

EDIÇÃO ESPECIAL | REVISTA E AMPLIADA

 **Cidadania** CADERNO  
Minas Gerais | Maio de 2013

guia dos  
**direitos**  
do **povo**

  
EDITORA

JOSÉ PRATA ARAÚJO

# APRESENTAÇÃO

Em nosso País, a escravidão foi abolida oficialmente em 1888. Daque-la data até 1930, durante longos 42 anos, vigorou um férreo liberalismo econômico e um privatismo completo nas relações sociais. Esse privatismo na ordem social tinha bases constitucionais. A primeira Constituição republicana, promulgada em 1891, vedava à União legislar sobre o direito do trabalho, previdência social e saúde. Para as elites da chamada República Velha, a questão social era uma questão de polícia.

Pressionada por tremendas agitações internas e por uma conjuntura internacional marcada por revoluções sociais, a burguesia brasileira, a contragosto, "aceitou" realizar algumas mudanças no liberalismo econômico então vigente. Em 1926, uma Emenda à Constituição de 1891 finalmente previu que ao Congresso Nacional competia "legislar sobre o trabalho e sobre licenças e aposentadorias". Estava encerrado, pelo menos em termos jurídico-legais, o longo período de liberalismo econômico puro, onde o trabalho, a saúde e a previdência social eram tratados como fatores de mercado quaisquer. Nas décadas seguintes, foi aprovada uma ampla legislação social em nosso País.

É preciso que as novas gerações compreendam o caráter histórico dos direitos sociais. O historiador e militante das lutas sociais do início do século 20, Everardo Dias, afirmou que a conquista dos direitos custou muita lágrima, sangue e sofrimento. Disse ele: "Pode-se dizer sem receio de desmentido que de 1903 a 1930, não houve sindicato que tivesse vida regular e livre de intervenções policiais. As greves declaradas - e houve muitas nesse atormentado período - se foram bem organizadas e conseguiram as diversas corporações proletárias sair vencedoras, deve-se isso à tática dos líderes de então e ao trabalho subterrâneo e gigantesco de um grupo de abnegados e temerários operários conscientes. Os cárceres policiais sempre estiveram cheios de trabalhadores, passando por terríveis padecimentos, martirizados sem qualquer espírito de respeito pelo ser humano, expulsos do País ou então mandados para lugares onde a morte os

esperava irremissivelmente, deixando a família ao desamparo. (...) Hoje, o trabalhador tem leis que lhe garantem uma porção de direitos. E disso podemos orgulhar-nos, sem dúvida. Mas tais direitos, para serem reconhecidos, custou muito sangue, muita lágrima e muito sofrimento” (DIAS, 1977, páginas 20 e 316). As condições políticas adversas para as lutas sociais foram comuns ao longo da história posterior, como, por exemplo, durante a ditadura militar.

Na década de 1990, o liberalismo retornou com força em diversos países do mundo, agora batizado de neoliberalismo. É a revanche liberal depois de 100 anos de conquistas sociais. Cabe às novas gerações não permitir o retrocesso político e social, a supressão de conquistas duramente arancadas pelas gerações passadas junto aos empresários e aos governos. Esse Guia dos Direitos do Povo é uma contribuição para essa luta popular contra o neoliberalismo.

Os direitos sociais são um diferencial radical da esquerda com o neoliberalismo. Os liberais querem uma sociedade marcada pelo individualismo, onde os direitos básicos são acessíveis a uma minoria. Já a esquerda tem na igualdade social e na universalização dos direitos sociais sua principal marca histórica. No Brasil, grande parte da esquerda, no entanto, tem na política macroeconômica o principal referencial de identidade política. Jose Luis Fiori chamou isso de “socialismo macroeconômico”: “Goste-se ou não, o socialismo e a esquerda em geral deram contribuições decisivas ao pensamento e às instituições modernas. (...) No campo da política econômica, entretanto, os socialistas deram muito poucas contribuições teóricas originais. (...) O surpreendente, é que este aumento da desigualdade da riqueza entre as nações, as classes sociais e os indivíduos - nas últimas décadas do século XX - não tenha trazido de volta os temas da agenda clássica dos socialistas, centrada na questão da igualdade social. Pelo contrário, neste período recente, as minudencias internas da política macro-econômica passaram a ocupar um lugar crescente e obsessivo nas discussões da esquerda. Mais do que isto ocorreu algo inimaginável, do ponto histórico: além de definir seus inimigos externos, a esquerda passou a se diferenciar internamente, e a medir as distancias entre suas tendências reformistas ou revolucionárias, segundo suas posições e divergências macroeconômicas. (...) Neste caso, não cabem dúvidas: trata-se de uma perda de rumo e de identidade e de um empobrecimento notável de uma das principais matrizes do pensamento moderno” (Valor Econômico, 01/03/2006).

## **Política social não se resume à assistência social**

Mesmo quando valoriza a questão social, grande parte da esquerda

adota uma agenda muito restrita. É comum no Brasil circunscrever a política social apenas à política de assistência social, como no caso do Programa Bolsa Família. Também muitos críticos à esquerda dos governos Lula e Dilma, adotam a mesma visão quando comparam, por exemplo, os gastos de juros no Brasil que seriam 15 vezes superiores aos gastos sociais (leia-se: Bolsa Família). Essa é uma visão muito restrita de política social. O Bolsa Família, mesmo sendo um programa fundamental de combate à pobreza e a fome, representa apenas 3,5% dos gastos dos programas de transferência de renda do governo federal.

Trata-se também de uma agenda social ainda limitada aquela baseada na assistência social, saúde e educação. Não se sabe por qual motivo quase ninguém no Brasil considera a Previdência Social como política social, que é nas palavras da economista Maria da Conceição Tavares, “o maior programa de distribuição de renda do mundo”. Mesmo a Constituição ressaltando que o trabalho é um direito social, muitos se esquecem de assim qualificá-lo, talvez porque se trataria de relação entre dois agentes privados (o empregador e o empregado), quando, na verdade, o Estado intervém fortemente neste mercado com a ampla legislação trabalhista e social. Outro direito social esquecido é o lazer, provavelmente porque uma interpretação obreirista da bandeira da “inversão de prioridades” não considere esse um direito social fundamental para a sociedade. Nós, da esquerda, somente com muitos anos de atraso, conseguimos formular uma defesa da segurança pública, associada a uma concepção cidadã.

Direito social muda de acordo com as circunstâncias históricas, com as expectativas e exigências sociais. A Constituição de 1988 não considerou a habitação um direito social, o que foi corrigido com uma Emenda Constitucional de 2000. O nome do programa habitacional lançado pelo governo Lula – Minha Casa, Minha Vida – traduz a dimensão social e humana da habitação. Somente em 2010, a alimentação passou a ser considerada como um direito social, o que veio garantir dimensão constitucional para o combate à fome e à miséria no Brasil.

A lei orgânica da saúde – Lei 8.080/1990 – prevê: “a saúde tem como fatores determinantes e condicionantes, entre outros, a alimentação, a moradia, o saneamento básico, o meio ambiente, o trabalho, a renda, a educação, o transporte, o lazer e o acesso aos bens e serviços essenciais; os níveis de saúde da população expressam a organização social e econômica do país”. Consideramos, portanto, que são direitos sociais imprescindíveis à vida humana, além daqueles que tratamos anteriormente, também o saneamento básico, a energia elétrica e o transporte coletivo.

## **Uma publicação didática e de fácil leitura**

É essa agenda ampliada de direitos sociais que tratamos nessa publicação, além de direitos de inúmeros segmentos da população. A descrição dos direitos do povo brasileiro é, basicamente, o que está previsto na Constituição e na ampla legislação infraconstitucional sobre o assunto. Nosso papel, ao montar o painel dos direitos sociais, foi selecionar aqueles pontos que consideramos mais importantes em cada item e passar da redação técnica do direito para uma linguagem corrente, facilitando o entendimento do leitor. Este trabalho foi viabilizado, em grande medida, pelo portal da Presidência da República e dos diversos ministérios da área social, que permitiram a pesquisa do quadro legal brasileiro ao publicar todas as leis de forma rápida e, sobretudo, de forma compilada.

Esta cartilha, contendo 22 capítulos, 250 itens, é resultado não somente dos estudos que temos realizado, mas também das necessidades concretas das pessoas que temos captado nas dezenas de palestras e debates dos quais participamos nos últimos anos e das dúvidas que respondemos em nossa assessoria sobre os direitos sociais. Espero que este Guia seja uma publicação útil para os trabalhadores e a população em geral, bem como para as pessoas interessadas no estudo da questão social no Brasil. Boa leitura.

Contagem, Minas Gerais, maio de 2013.

José Prata Araújo

# ÍNDICE

<b>Os direitos trabalhistas</b>	<b>13</b>
Registro de empregados .....	13
Disposições sobre remuneração .....	13
Política de valorização do salário mínimo .....	14
Jornada de trabalho .....	15
Horas extraordinárias .....	15
Intervalos na jornada de trabalho .....	15
Descanso semanal remunerado .....	16
Feriados .....	16
Ausências remuneradas .....	17
Férias anuais .....	17
13º salário .....	18
Participação nos Lucros ou Resultados - PLR .....	18
Vale-transporte .....	19
Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS .....	19
Aposentados: FGTS e multa de 40% .....	20
Adicional de trabalho noturno .....	20
Adicional de insalubridade e periculosidade .....	21
Estabilidades provisórias .....	21
Demissão por justa causa .....	21
Aviso prévio .....	22
Rescisão do contrato de trabalho .....	22
Outros dispositivos sobre a rescisão do contrato .....	23
Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT .....	24
Saúde e segurança no trabalho .....	24
Planos de saúde .....	24
Previdência complementar .....	25
Prazo para reclamar direitos na Justiça .....	25
Sucessores do trabalhador(a) .....	25
Direitos dos estagiários .....	26
Acordos ou convenções coletivas .....	27
<b>Benefícios do sistema público de emprego</b>	<b>28</b>
Seguro-desemprego .....	28
Condicionalidades do seguro-desemprego .....	29
Seguro-desemprego para segmentos específicos .....	29
Bolsa Qualificação Profissional .....	29
Abono salarial ou 14º salário .....	30

Programa PIS - PASEP .....	30
Outros programas financiados pelo FAT .....	31
<b>As políticas de saúde pública</b>	<b>32</b>
Direito do cidadão e dever do Estado .....	32
A constituição do SUS .....	32
Objetivos e atribuições do SUS .....	33
Princípios e diretrizes do SUS .....	33
O atendimento ao cidadão no SUS .....	34
As complexidades no SUS .....	34
As formas de controle social .....	35
O financiamento do SUS .....	35
Onde aplicar os recursos na saúde .....	36
<b>Direitos dos segurados do INSS</b>	<b>37</b>
Prestações pagas pela Previdência Social .....	37
Aposentadoria por tempo de contribuição .....	37
Aposentadoria proporcional .....	37
Aposentadoria dos professores .....	37
Regra de transição - professor universitário .....	38
Aposentadoria por invalidez .....	38
Aposentadoria por idade .....	38
Aposentadoria compulsória por idade .....	39
Aposentadoria especial .....	39
Aposentadoria com conversão de tempo especial .....	40
Aposentadoria das pessoas com deficiência .....	40
Pensão por morte .....	40
Auxílio-doença .....	41
Auxílio-acidente .....	41
Auxílio-reclusão .....	42
Salário-maternidade .....	42
Salário-família .....	42
Habilitação e reabilitação profissional .....	43
Serviço social .....	43
Benefícios dos segurados especiais .....	44
13º salário no INSS .....	44
Plano de inclusão previdenciária .....	44
Seguro de Acidentes de Trabalho - SAT .....	45
Renda mensal de benefício .....	45
Reajuste dos benefícios .....	46

<b>As políticas de assistência social</b>	<b>47</b>
Definição e objetivos .....	47
Sistema Único de Assistência Social – SUAS .....	47
Bolsa Família .....	48
Benefício de Prestação Continuada - BPC .....	49
Auxílio Emergencial Financeiro .....	50
Segurança alimentar e nutricional .....	51
Plano Brasil Sem Miséria .....	51
<b>Direito à educação</b>	<b>52</b>
Conceito ampliado de educação .....	52
Dever da família e do Estado .....	52
O dever do Estado com a educação .....	52
Ensino fundamental é obrigatório .....	53
Educação básica será obrigatória até 2016 .....	53
Modalidades de educação e ensino .....	54
Organização e controle social .....	55
Valorização dos profissionais da educação .....	56
Programa Universidade para Todos – ProUni .....	57
Financiamento Estudantil – FIES .....	58
Pronatec – o ProUni do ensino técnico .....	58
Cotas nas universidades federais e nos Cefets .....	59
Isenção de taxas para os mais pobres .....	60
<b>Segurança pública com cidadania</b>	<b>61</b>
As políticas do Pronasci .....	61
Respeito aos cidadãos e às cidadãs .....	61
Quem julga é o Poder Judiciário .....	62
A organização das Polícias .....	62
Penas para os crimes .....	63
Direitos e deveres dos presos .....	64
<b>Habitação e inclusão social</b>	<b>66</b>
Habitação como direito social .....	66
O Estatuto da Cidade .....	66
Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS ....	68
Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV .....	69
Outros programas habitacionais .....	70
Bolsa Moradia .....	70



<b>Saneamento básico e energia elétrica</b>	<b>71</b>
Saneamento – princípios fundamentais .....	71
O que é saneamento básico .....	71
Tarifa Social de Água e Esgoto .....	72
Tarifa Social de Energia Elétrica .....	73
<b>Transporte coletivo</b>	<b>74</b>
Princípios da política de mobilidade urbana .....	74
Diretrizes da mobilidade urbana .....	74
Política tarifária do transporte coletivo .....	75
Os direitos dos usuários .....	75
<b>Lazer e esportes</b>	<b>76</b>
Lazer é um direito social .....	76
O desporto e suas manifestações .....	76
Lazer, esporte e requalificação urbana .....	77
Praças e parques bem conservados .....	77
Ampliação e reforma equipamentos de esportes .....	78
Programas de esportes do governo federal .....	78
<b>Outros direitos da população</b>	<b>80</b>
Isenção de Imposto de Renda – doenças graves .....	80
Isenção imposto de renda (auxílio-doença e outros benefícios) ...	81
Isenção imposto renda (aposentados aos 65 anos) .....	81
Seguro DPVAT .....	81
Invalidez e morte quitam casa própria .....	82
Imóvel da família é impenhorável .....	82
Vale cultura (Programa de cultura do trabalhador) .....	83
Programa de telefonia popular (AICE) .....	84
<b>Direitos dos servidores públicos</b>	<b>85</b>
Concurso público .....	85
Estabilidade no serviço público .....	85
Direitos na legislação federal .....	86
Outros direitos dos servidores .....	86
Direitos conquistados nas campanhas salariais .....	86
Abono salarial ou 14º salário .....	87
Programa PIS - PASEP .....	87
Direitos dos servidores não efetivos .....	87

<u>Os direitos previdenciários dos servidores públicos</u> .....	88
Aposentadoria integral (Emenda Constitucional 41) .....	88
Aposentadoria integral (Emenda Constitucional 47) .....	89
Regra de transição para a aposentadoria não integral .....	89
Regra permanente .....	90
Aposentadoria por idade .....	91
Aposentadoria compulsória .....	91
Aposentadoria por invalidez .....	91
Aposentadoria especial .....	93
Regras de aposentadoria do(a) professor(a) .....	93
Regra de transição para professor universitário .....	95
Abono de permanência no serviço .....	95
Pensão por morte .....	96
Licença para tratamento de saúde ou auxílio-doença .....	97
Auxílio-reclusão .....	97
Salário-família .....	97
Licença à gestante e licença-paternidade .....	97
13º salário ou provento .....	98
Saúde e segurança no trabalho .....	98
Outros direitos na seguridade social .....	98
A previdência dos novos servidores .....	99
Novos servidores - Novo modelo de previdência .....	101

## **As principais conquistas das mulheres 102**

Princípio da não discriminação .....	102
Conquistas do novo Código Civil .....	102
8 de março - Dia Internacional da Mulher .....	102
Flexão de gênero para nomear profissão .....	103
Direitos políticos .....	103
Princípio da igualdade no casamento .....	103
A Mulher e a previdência .....	104
Previdência da dona-de-casa .....	105
Igualdade no trabalho .....	105
Proteção à maternidade .....	106
Mulher e saúde pública .....	106
A mulher e o programa Minha Casa, Minha Vida .....	107
Atendimento prioritário mulheres gestantes e lactantes .....	107
Direito à não violência .....	108
Lei Maria da Penha .....	108

## **As políticas de promoção da igualdade racial 110**

Princípio da não discriminação .....	110
Racismo é crime .....	110
Igualdade no trabalho .....	111
Cotas nas universidades, Cefets e ProUni .....	112
Estudo da história e cultura afro-brasileira .....	112
Ações afirmativas no trabalho .....	113
Quilombolas - Tarifa Social de Energia Elétrica .....	113
Estatuto da Igualdade Racial .....	114

## **Direitos dos empregados(as) domésticos(as) 115**

Quem é empregado doméstico .....	115
Direitos legais dos domésticos .....	115
Novos direitos na emenda constitucional 72/2013 .....	116
Direitos previdenciários .....	116
Verbas na demissão .....	117
Abatimento no Imposto de Renda .....	117

## **Direitos dos índios**

Direito à Educação .....	<b>118</b>
Cotas nas universidades federais e nos Cefets .....	119
Trabalho .....	119
Previdência social .....	120
Saúde .....	120
Tarifa Social de Energia Elétrica .....	120
Cultura .....	121
Terras .....	121
Dos crimes cometidos contra os índios .....	122

## **Conquistas e desafios dos homossexuais 123**

Princípio da não discriminação .....	123
Dia do Orgulho LGBT .....	123
STF equiparou a união homossexual à heterossexual .....	124
A aplicação do Direito de Família .....	125
União registrada em Cartório .....	125
Previdência Social .....	126
Planos de saúde .....	127
Direito à herança .....	127
Partilha de bens .....	128

Guarda ou adoção de crianças .....	128
Dependência homossexual no Imposto de Renda .....	128
Coibição à violência doméstica e familiar .....	129
Leis antidiscriminatórias nos Municípios e Estados .....	129
Projeto de lei criminaliza homofobia .....	130
Outras medidas antidiscriminatórias .....	130
STJ autoriza o casamento homossexual .....	131

## **Os direitos das pessoas idosas 132**

Proteção integral .....	132
Direito à liberdade, ao respeito e à dignidade .....	132
Previdência Social .....	133
Assistência Social .....	133
Programas de saúde .....	134
Educação, cultura, esporte e lazer .....	134
Profissionalização e trabalho .....	135
Transportes urbano e individual .....	136
Gratuidade e desconto no transporte interestadual .....	136
Políticas de habitação .....	137
Atendimento prioritário .....	137
Acesso com prioridade à Justiça .....	137
A política de atendimento ao idoso .....	138
As entidades de atendimento ao idoso .....	138
Discriminação ao idoso é crime .....	138
Notificação compulsória de violência contra o idoso .....	139
A gestão da política do idoso .....	139

## **As políticas para os portadores de deficiência 140**

Proteção integral .....	140
Direito à educação .....	140
Direito à saúde .....	141
Direito ao trabalho .....	142
Previdência Social .....	142
Assistência Social .....	143
Transportes coletivo e individual .....	143
Garantia de acessibilidade .....	144
Prioridade no atendimento .....	144
Outros direitos dos portadores de deficiência .....	145
Plano Viver Sem Limite .....	145

Discriminação é crime ..... 146

**Principais direitos das crianças e adolescentes 147**

Proteção integral ..... 147  
Direito à vida e à saúde ..... 148  
Direito à liberdade, ao respeito e à dignidade ..... 148  
Direito à convivência familiar e comunitária ..... 148  
Direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer ..... 149  
Comprovação da situação de estudante ..... 149  
Profissionalização e trabalho ..... 150  
Previdência Social ..... 150  
Assistência Social: PETI e PROJOVEM ..... 151  
Projovem: outras modalidades ..... 152  
Das medidas de prevenção ..... 152  
Política de atendimento ..... 153  
As entidades de atendimento ..... 154  
Princípios e obrigações das entidades ..... 154  
As medidas de proteção ..... 155  
Menores de 18 anos são inimputáveis ..... 156  
Conselho Tutelar ..... 156

**Fontes consultadas 158**

# OS DIREITOS TRABALHISTAS

## Registro de empregados

A Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, considera empregado toda pessoa física que presta serviços de natureza pessoal e não eventual a empregador, sob dependência deste e mediante salário. É estabelecido um prazo de 48 horas para a empresa registrar na carteira de trabalho do empregado o contrato de trabalho. O registro do empregado deverá ser feito no Livro, ficha de registro ou em sistema eletrônico, desde o 1º dia de trabalho. O prazo de 48 horas é para devolução da CTPS já registrada desde o início da atividade. A falta de registro não retira nenhuma das garantias legais ou convencionais do empregado, sendo assegurado o direito de exigí-las, assim como os direitos disto decorrentes na Justiça, com efeito retroativo à data real da admissão.

## Disposições sobre remuneração

Remuneração é o conjunto de retribuições recebidas habitualmente pelo empregado em razão de prestação de serviços, em dinheiro (completável por utilidades) decorrentes da relação de emprego. Divide-se em salário fixo, que é o valor pago em função da prestação do serviço, salário variável, além de gorjetas.

O salário deve atender às necessidades de moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social. Sua fixação também deve observar o princípio da igualdade, sendo vedado remunerar discriminando por critérios de gênero, nacionalidade, cor, estado civil, idade, orientação sexual, dentre outros. Isso obviamente não significa que todos os empregados deverão ser remunerados igualmente, mas que a diferenciação deverá obedecer a critérios, como complexidade das atividades desempenhadas, a produtividade, a perfeição técnica, tempo de serviço, identidade de empregador e de local de prestação de serviço.

São as seguintes as disposições legais sobre salário: **a)** os salários e as demais condições de trabalho serão revistos e fixados na respectiva data-

base anual por intermédio da livre negociação coletiva, quando deverão ser assinados acordos ou convenções coletivas de trabalho; **b)** nenhum trabalhador pode receber uma remuneração inferior ao salário mínimo, cujo valor é reajustado anualmente; **c)** piso salarial deve ser proporcional à extensão e complexidade do trabalho; **d)** algumas profissões regulamentadas têm piso profissional definido em lei federal; **e)** os Estados podem fixar piso salarial regional para categorias que não tenham pisos fixados em lei federal nem estabelecidos mediante acordos ou convenções coletivas; **f)** o pagamento do salário, se realizado mensalmente, deve ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido e deverá ser feito em moeda nacional; **g)** constitui crime a retenção dolosa dos salários; **h)** é proibida a redução dos salários, salvo se disposto em acordo ou convenção coletiva; **i)** a participação do trabalhador nos lucros ou resultados da empresa configura ganho extra, não incorporado à remuneração; **j)** na falência da empresa, constituirão créditos privilegiados os créditos derivados da legislação do trabalho, limitados a 150 salários mínimos por credor, e os decorrentes de acidente de trabalho.

## Política de valorização do salário mínimo

Uma das políticas de maior impacto social nos últimos anos no Brasil tem sido a de valorização do salário mínimo. Ela teve início, sob forte pressão popular, no governo FHC, foi aprofundada no governo Lula e está sendo consolidada no governo Dilma Rousseff, que estabeleceu as diretrizes para a política de valorização do salário mínimo a vigorar entre 2012 e 2015, inclusive, a serem aplicadas em 1º de janeiro do respectivo ano.

**Reajuste para repor as perdas** - os reajustes para a preservação do poder aquisitivo do salário mínimo corresponderão à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada nos doze meses anteriores ao mês do reajuste. Na hipótese de não divulgação do INPC referente a um ou mais meses compreendidos no período do cálculo até o último dia útil imediatamente anterior à vigência do reajuste, o Poder Executivo estimará os índices dos meses não disponíveis. Neste caso, os índices estimados permanecerão válidos para os fins legais, sem qualquer revisão, sendo os eventuais resíduos compensados no reajuste subsequente, sem retroatividade.

**O aumento real do salário mínimo** - a título de aumento real, serão aplicados os seguintes percentuais: **a)** em 2012, será aplicado o percentual equivalente à taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto - PIB, apurada pelo IBGE, para o ano de 2010; **b)** em 2013, será aplicado o percentual

equivalente à taxa de crescimento real do PIB, apurada pelo IBGE, para o ano de 2011; **c**) em 2014, será aplicado o percentual equivalente à taxa de crescimento real do PIB, apurada pelo IBGE, para o ano de 2012; e **d**) em 2015, será aplicado o percentual equivalente à taxa de crescimento real do PIB, apurada pelo IBGE, para o ano de 2013. Os reajustes e aumentos fixados serão estabelecidos pelo Poder Executivo, por meio de decreto, nos termos da Lei.

**Garantia de continuidade das melhorias salariais** - até 31 de dezembro de 2015, o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional projeto de lei dispendo sobre a política de valorização do salário mínimo para o período compreendido entre 2016 e 2019, inclusive.

## Jornada de trabalho

A jornada de trabalho normal não pode ser superior a 8 horas diárias e a 44 horas semanais. É garantida a jornada de 6 horas diárias para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação direta. Algumas categorias profissionais conquistaram jornadas de trabalho menores do que a máxima: bancários, médicos, jornalistas, mineiros de subsolo, professores e outras.

Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes a cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários.

## Horas extraordinárias

A jornada normal de trabalho pode ser acrescida de, no máximo, 2 horas extraordinárias, remuneradas em percentual, no mínimo, 50% superior ao da hora normal. Este percentual variará conforme a realização de horas extras se dê em dias de semana (50%) ou domingos e feriados (100%). Poderá ser dispensado o acréscimo de salário se, por força de convenção ou acordo de trabalho, o excesso de horas de um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia através do banco de horas ou acordo de compensação, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, a soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias.

## Intervalos na jornada de trabalho

Entre duas jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 11 horas consecutivas para descanso.

Em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda de seis horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o



qual será, no mínimo, de uma hora e, salvo acordo escrito ou convenção coletiva em contrário, não poderá exceder a duas horas. Não excedendo de seis horas o trabalho será, entretanto, obrigatório um intervalo de 15 minutos quando a duração ultrapassar quatro horas.

Os intervalos de descanso não serão computados na duração do trabalho, mas quando este intervalo não for concedido pelo empregador, este ficará obrigado a remunerar o período correspondente com um acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal.

### **Descanso semanal remunerado**

É assegurado a todo empregado um descanso semanal remunerado de 24 horas consecutivas, que deve ser concedido preferencialmente aos domingos. Não terá direito ao descanso semanal remunerado o empregado que, sem os motivos justificados, definidos em lei, não tiver trabalhado toda a semana anterior.

O trabalho aos domingos no comércio foi autorizado legalmente, de modo que sua implementação depende da legislação municipal. Neste caso, o repouso semanal deverá coincidir, pelo menos uma vez no período máximo de três semanas, com o domingo.

### **Feriados**

Com exceção de alguns casos especiais definidos em lei, é vedado o trabalho em dias de feriados nacionais e feriados religiosos, garantindo-se ao trabalhador a remuneração de tais dias. São considerados feriados nacionais: 1º de janeiro (Ano Novo); 21 de abril (Tiradentes); 1º de maio (Dia do Trabalhador); 7 de setembro (Independência do Brasil); 12 de outubro (Nossa Senhora Aparecida); 2 de novembro (Finados); 15 de novembro (Proclamação da República); 25 de dezembro (Natal). São também feriados: a data magna do Estado fixada em lei estadual; os dias do início e do término do ano do centenário de fundação do município, fixados em lei municipal. Mesmo não sendo formalizados legalmente, também a terça-feira de carnaval e a quarta-feira de cinzas até as 12 horas são feriados.

A lei define ainda que são feriados religiosos os dias de guarda definidos em lei municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro, incluída a sexta-feira da Paixão.

A legislação permite o trabalho nos feriados nas atividades do comércio em geral, desde que autorizado em convenção coletiva e observada a legislação municipal.

## Ausências remuneradas

O empregado pode deixar de comparecer ao trabalho sem prejuízo do salário nos seguintes eventos: **a)** até dois dias consecutivos em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva sob sua dependência econômica; **b)** até três dias consecutivos em virtude de casamento; **c)** por cinco dias consecutivos em caso de nascimento de filho (licença-paternidade); **d)** por um dia por ano em caso de doação voluntária de sangue; **e)** até dois dias consecutivos ou não para fim de alistamento eleitoral; **f)** durante o período de serviço militar; **g)** nos dias em que estiver realizando o exame vestibular; **h)** pelo tempo que se fizer necessário quando tiver que comparecer em juízo; **i)** doença devidamente comprovada, sendo o pagamento dos primeiros 15 dias de responsabilidade da empresa; **j)** pelo tempo que se fizer necessário, quando, na qualidade de representante de entidade sindical, estiver participando de reunião oficial de organismo internacional do qual o Brasil seja membro.

Obviamente, mesmo diante da disposição legal, cabe ao empregado fazer a prova hábil dos motivos da ausência através de atestados e declarações.

Não será considerada falta ao serviço, a ausência do empregado: **a)** durante o licenciamento compulsório da empregada por motivo de maternidade ou aborto, observados os requisitos para percepção do salário-maternidade custeado pela Previdência Social; **b)** por motivo de acidente do trabalho ou enfermidade atestada pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS; **c)** justificada pela empresa, entendendo-se como tal a que não tiver determinado o desconto do correspondente salário; **d)** durante a suspensão preventiva para responder a inquérito administrativo ou de prisão preventiva, quando for impronunciado ou absolvido; **e)** nos dias em que não tenha havido serviço.

## Férias anuais

Todo trabalhador terá direito anualmente ao gozo de um período de férias, sem prejuízo da remuneração. Após cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, o empregado terá direito a férias, na seguinte proporção: **a)** 30 dias corridos, quando não houver faltado ao serviço mais de 5 vezes; **b)** 24 dias corridos, quando houver tido de 6 a 14 faltas; **c)** 18 dias corridos, quando houver tido de 15 a 23 faltas; **d)** 12 dias corridos, quando houver tido de 24 a 32 faltas. É vedado descontar, do período de férias, as faltas do empregado ao serviço.

Não terá direito a férias o empregado que, no curso do período aquisitivo: **a)** deixar o emprego e não for readmitido dentro de 60 dias subse-

qüentes à sua saída; **b)** permanecer em gozo de licença, com percepção de salários, por mais de 30 dias; **c)** deixar de trabalhar, com percepção do salário, por mais de 30 dias, em virtude de paralisação parcial ou total dos serviços da empresa; e **d)** tiver percebido da Previdência Social prestações de acidente de trabalho ou de auxílio-doença por mais de 6 meses, embora descontínuos.

As férias serão concedidas por ato do empregador, em um só período, nos 12 meses subseqüentes à data em que o empregado tiver adquirido o direito. Sempre que as férias forem concedidas após esse prazo, o empregador pagará em dobro a respectiva remuneração.

Caso seja do interesse do trabalhador, ele pode optar por converter um terço de suas férias em abono pecuniário, ou seja, pode vender dez dias de férias.

A Constituição de 1988 garante o pagamento das férias anuais com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal.

Na cessação do contrato de trabalho sem justa causa - por iniciativa do empregado ou do empregador -, após 12 meses de serviço, o empregado terá direito à remuneração do período incompleto de férias, na proporção de 1/12 avo por mês de serviço ou fração superior a 14 dias. Também tem direito às férias proporcionais o empregado demitido pelo empregador ou que peça demissão com menos de um ano de serviço.

### **13º salário**

No mês dezembro de cada ano, todo empregado tem direito ao 13º salário, conhecido como gratificação natalina, independentemente do salário do mês.

Para o trabalhador com menos de um ano de serviço, o 13º salário responderá a 1/12 avos da remuneração devida em dezembro, por mês de serviço, do correspondente ano; a fração igual ou superior a 15 dias de trabalho será tida como mês integral.

Entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, o empregador é obrigado a adiantar a metade do 13º salário. A segunda metade deverá ser paga até o dia 20 de dezembro.

Em qualquer hipótese de extinção do contrato de trabalho, salvo na dispensa por justa causa, o empregado receberá o 13º salário proporcional, calculado à base de 1/12 avos por mês de serviço sobre a remuneração do mês em que ocorrer a rescisão.

### **Participação nos Lucros ou Resultados - PLR**

A participação nos lucros ou resultados será objeto de negociação

entre a empresa e seus empregados, mediante um dos procedimentos a seguir descritos, escolhidos pelas partes de comum acordo: comissão escolhida pelas partes, integrada também por um representante indicado pelo sindicato da respectiva categoria ou convenção ou acordo coletivo.

A participação nos lucros ou resultados não substitui ou complementa a remuneração devida ao empregado e não se aplica a ela o princípio da habitualidade. Portanto, a PLR não é incorporada ao salário do empregado e não representa base de cálculo para recolhimento do FGTS, nem base de incidência de contribuições previdenciárias.

Vale lembrar que somente é possível a distribuição do lucro. Havendo prejuízo, somente o empregador arcará com ele, pois é quem assume os riscos da atividade.

### **Vale-transporte**

O vale-transporte é para utilização efetiva pelo empregado em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, através do sistema de transporte coletivo público, urbano e/ ou intermunicipal.

É isento da obrigatoriedade de concessão do vale-transporte o empregador que proporcionar, por meio próprio ou contratado, transporte coletivo aos seus empregados.

O vale-transporte pode ser concedido gratuitamente ao empregado ou, se cobrado, não pode o desconto correspondente ultrapassar a 6% de seu salário.

### **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**

Todo trabalhador regido pela CLT tem direito ao FGTS, que corresponde a um depósito mensal de 8% do valor do seu salário depositado pelo empregador em uma conta do trabalhador na Caixa Econômica Federal até o dia 7 de cada mês. Os depósitos efetuados em tais contas estão sujeitos à correção monetária mensal e juros de 3% ao ano. O depósito na conta vinculada do FGTS é obrigatório também nos casos de interrupção do contato de trabalho prevista em lei, tais como: prestação de serviço militar, licença para tratamento de saúde de até 15 dias, licença por acidente de trabalho, licença à gestante e licença paternidade.

O FGTS pode ser sacado, dentre outros, nos seguintes casos: **a)** demissão do trabalhador sem justa causa; **b)** aposentadoria; **c)** morte do trabalhador, quando o saldo será pago aos dependentes; **d)** nos casos de contas inativas; **e)** moradia própria (comprar, construir, abater prestações, etc.); **f)** ser portador do vírus HIV (titular da conta ou seu dependente); **g)** por motivo de câncer (titular e dependente); **h)** por extinção total ou parcial

da empresa; **i**) necessidade pessoal, cuja urgência e gravidade decorra de desastre natural, conforme disposto em regulamento; **j**) quando o trabalhador ou qualquer de seus dependentes estiver em estágio terminal, em razão de doença grave; **l**) quando o trabalhador tiver idade igual ou superior a 70 anos.

Quando demitido sem justa causa, o trabalhador, além do poder sacar o seu FGTS, faz jus também à multa de 40% sobre o saldo, o mesmo ocorrendo na hipótese de rescisão indireta, quando comprovada judicialmente a prática de falta grave pelo empregador.

### **Aposentados: FGTS e multa de 40%**

A decisão do Supremo Tribunal Federal – STF, de que a aposentadoria não extingue o contrato de trabalho teve conseqüências para os aposentados no que refere ao saque do FGTS e a multa de 40%.

A Caixa, através de Circular, regulamentou o saque do FGTS na aposentadoria se dará nos seguintes termos: **a**) saldo disponível nas contas vinculadas relativas a contratos de trabalho rescindidos/extintos antes da concessão da aposentadoria; e/ou **b**) saldo havido na conta vinculada de contrato de trabalho não rescindido por ocasião da concessão de aposentadoria, cujo saque ocorrerá sempre que o trabalhador formalizar solicitação neste sentido (podendo ser até mensalmente), ainda que permaneça na atividade laboral; ou **c**) saldo havido na conta vinculada do contrato de trabalho firmado após a concessão de aposentadoria, hipótese em que o saque ocorrerá em razão da aposentadoria, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, ainda que a pedido ou justa causa.

Como a aposentadoria não extingue o contrato de trabalho, mudou também a regra para o pagamento da multa de 40% a quem se aposenta. Antes, a multa incidia apenas sobre o saldo do FGTS após a aposentadoria. Agora, com as novas regras, em caso de demissão sem justa causa, a multa é calculada sobre o saldo do FGTS acumulado antes e depois da aposentadoria.

### **Adicional de trabalho noturno**

É considerado trabalho noturno aquele executado entre as 22 horas de um dia e às cinco horas do dia seguinte. A hora de trabalho noturno da área urbana é computada como sendo de 52 minutos e trinta segundos. A remuneração do trabalho noturno tem um acréscimo, no mínimo, de 20% em relação ao trabalho diurno.

## Adicional de insalubridade e periculosidade

Os trabalhadores que exercem atividades reconhecidas por lei como insalubres têm direito, de acordo com a classificação do grau de insalubridade em mínimo, médio e máximo, a, respectivamente, um adicional de 10%, 20% e 40%. Atividade insalubre é aquela que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde acima dos limites toleráveis fixados em razão da natureza e da intensidade do agente, bem como do tempo de exposição a seus efeitos.

O empregado que trabalha em condições de periculosidade tem direito ao adicional de 30% do seu salário. São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador a: inflamáveis, explosivos ou energia elétrica; roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial. Serão descontados ou compensados do adicional outros da mesma natureza eventualmente já concedidos ao vigilante por meio de acordo coletivo.

Tais adicionais não serão acumulados se o empregado exerce, ao mesmo tempo, atividade insalubre e perigosa.

## Estabilidades provisórias

Têm estabilidade provisória os seguintes trabalhadores: **a)** empregado sindicalizado, a partir do registro da candidatura a cargo de direção ou representação sindical e, se eleito, até um ano após o final do mandato; **b)** empregado eleito para cargo de direção de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - Cipa, desde o registro de sua candidatura até um ano após o final do mandato. O cipeiro representante do patrão não tem estabilidade; **c)** empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto; **d)** segurado do INSS que sofreu acidente de trabalho, durante um ano após a cessação do auxílio doença acidentário.

## Demissão por justa causa

A demissão por justa causa é admitida pela CLT pelos seguintes motivos: **a)** ato de improbidade; **b)** incontinência de conduta ou mau procedimento; **c)** negociação habitual por conta própria ou alheia sem permissão do empregador, e quando constituir ato de concorrência à empresa para a qual trabalha o empregado; **d)** condenação criminal do empregado por sentença tramitada em julgado sem sursis; **e)** desídia no desempenho das

respectivas funções; **f**) embriaguez habitual ou em serviço; **g**) violação do segredo da empresa; **h**) ato de indisciplina ou insubordinação; **i**) abandono do emprego; **j**) ato lesivo da honra ou da boa fama praticado no serviço contra qualquer pessoa, ou até mesmo fora do local de trabalho, contra o empregador e superiores hierárquicos ou ofensas físicas, salvo em caso de legítima defesa; **k**) prática constante de jogo de azar.

## **Aviso prévio**

Não havendo prazo estipulado, o empregador ou empregado que, sem justo motivo, quiser rescindir o contrato, deverá avisar a outra parte da sua decisão, com antecedência mínima de 30 dias. A falta de aviso prévio por parte do empregador dá ao empregado o direito aos salários correspondentes ao prazo do aviso. É o chamado aviso prévio indenizado.

O horário normal de trabalho, durante o prazo do aviso, e se a rescisão tiver sido promovida pelo empregador, será reduzido de duas horas diárias, sem prejuízo do salário integral, sendo facultado ao empregado, ao invés da redução de trabalho, faltar sete dias corridos ao serviço. O objetivo é permitir ao empregado que ele procure um novo emprego.

O aviso prévio proporcional previsto na Constituição Federal foi, enfim, regulamentado, mas de forma bastante rebaixada. O aviso prévio, de que trata a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT será concedido na proporção de 30 dias aos empregados que contem até 1 ano de serviço na mesma empresa. Ao aviso prévio previsto anteriormente serão acrescidos 3 dias por ano de serviço prestado na mesma empresa, até o máximo de 60 dias, perfazendo um total de até 90 dias. O STF (Supremo Tribunal Federal) decidiu que as regras para o pagamento de aviso-prévio de até 90 dias valem para trabalhadores que foram dispensados do serviço antes da edição da lei que regulamentou o tema, em outubro de 2011. Essa medida vale para ações que já estejam tramitando no STF. No caso das ações que tramitam em instâncias inferiores, será preciso aguardar as decisões judiciais.

## **Rescisão do contrato de trabalho**

De acordo com as causas motivadoras da rescisão contratual (sem justa causa ou com justa causa) e com tempo de serviço (menos ou mais de um ano), e no caso de morte, as parcelas devidas ao empregado ou a seus dependentes serão as seguintes:

**a)** rescisão por pedido de dispensa antes de completar um ano de serviço: saldo de salário; salário-família; 13º salário; férias proporcionais; FGTS que deverá ser depositado na conta vinculada do trabalhador, não sendo porém permitido o saque;

**b)** rescisão por pedido de dispensa com mais de um ano de serviço: saldo de salário; salário-família; 13º salário; FGTS que deverá ser depositado, sem direito a saque; férias vencidas se ainda não as tiver gozado; férias proporcionais; acréscimo sobre férias, sendo no mínimo de 1/3;

**c)** morte do empregado antes de completar um ano de serviço, quando os dependentes terão direito a: saldo de salário; 13º salário; férias proporcionais; FGTS;

**d)** morte do empregado com mais de um ano de serviço, quando os dependentes terão direito a: saldo de salário; 13º salário; FGTS; férias vencidas, se não forem gozadas em vida; férias proporcionais; acréscimo de 1/3 sobre as férias;

**e)** rescisão por dispensa sem justa causa antes de completar um ano de serviço: saldo de salário; aviso prévio; férias proporcionais; acréscimo sobre férias de, no mínimo, 1/3; salário-família; 13º salário; FGTS; 40% do FGTS;

**f)** rescisão por dispensa sem justa causa com mais de um ano de serviço: saldo de salário; aviso prévio; férias proporcionais indenizadas; férias vencidas se ainda não as tiver gozado; acréscimo sobre férias de, no mínimo, 1/3; salário-família; 13º salário; 40% do FGTS; FGTS;

**g)** rescisão por dispensa com justa causa antes de completar um ano de serviço: saldo de salário; salário-família; FGTS a ser depositado, não sendo permitido saque;

**h)** rescisão por dispensa com justa causa com mais de um ano de serviço: saldo de salário; salário-família; FGTS a ser depositado, não sendo permitido saque; férias vencidas se ainda não as tiver gozado; acréscimo sobre férias vencidas não gozadas de, no mínimo, 1/3.

## **Outros dispositivos sobre a rescisão do contrato**

**Indenização adicional e reajuste salarial** - o empregado dispensado sem justa causa no período de 30 dias que antecede a data de sua correção salarial, incluindo os dias do aviso prévio, terá direito à indenização adicional equivalente a um salário mensal. Se o aviso prévio ultrapassar a data-base não é devida a indenização adicional e sim o reajuste e conquistas do acordo coletivo. Prevê a CLT que "o reajustamento salarial coletivo, determinado no curso do aviso prévio, beneficia o empregado pré-avisado da despedida, mesmo que tenha recebido antecipadamente os salários correspondentes ao período do aviso".

**Local da rescisão** - na rescisão do contrato de trabalho firmado por empregado com mais de um ano de serviço, tendo o trabalhador sido despedido ou pedido demissão, é garantida a assistência do respectivo



sindicato ou do Ministério do Trabalho. Caso não exista um ou outro na localidade, de outra autoridade prevista legalmente. Essa assistência deve ser prestada sem nenhum ônus para o trabalhador ou para o empregador.

### **Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT**

Para implantar o PAT, a empresa tem incentivos fiscais do governo. O PAT não é obrigatório, sendo em geral a sua implantação negociada entre as empresas e sindicatos e incluído nos acordos ou convenções coletivas das categorias profissionais. A participação do trabalhador no custeio dos programas de alimentação é de, no máximo, 20%.

Para a execução do PAT, a empresa poderá manter serviço próprio de refeições e/ou distribuir alimentos e/ou firmar convênios com entidades fornecedoras ou prestadoras de serviços de alimentação coletiva.

O trabalhador perde os benefícios de alimentação quando entra em gozo de benefício previdenciário, o que pode implicar perdas significativas na remuneração.

### **Saúde e segurança no trabalho**

Na CLT estão contidas algumas normas sobre saúde e segurança no trabalho. Ao Ministério do Trabalho cabe, dentre outras funções, estabelecer disposições complementares a essa legislação, as chamadas Normas Regulamentadoras - NR, que disciplinam as questões referentes a salubridade e a segurança nos locais de trabalho.

A empresa deverá comunicar o acidente do trabalho à Previdência Social até o primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência e, em caso de morte, de imediato, à autoridade competente, sob pena de multa. Cópias da Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT, devem ser entregues ao acidentado ou seus dependentes, bem como ao sindicato a que corresponda a categoria. Na falta de emissão da CAT por parte da empresa, podem formalizá-la o próprio acidentado, seus dependentes, a entidade sindical representativa, o médico que o assistiu ou qualquer autoridade pública.

O acidentado do trabalho tem os seguintes direitos: benefícios da Previdência Social e estabilidade de 12 meses após a cessação do auxílio-doença acidentário. Além disso, o empregador está obrigado a realizar o depósito do FGTS no período do auxílio-doença acidentário.

### **Planos de saúde**

Muitas empresas brasileiras, apesar de não ser obrigatório por lei, mantêm planos de saúde para seus funcionários. Para os empresários, tais planos se mostram altamente vantajosos porque asseguram a manuten-

ção, a recuperação e a reprodução da força de trabalho. Além disso, sobre as despesas de saúde não incidem os encargos trabalhistas e previdenciários. Uma importante conquista dos trabalhadores foi uma resolução da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, que garante que os trabalhadores demitidos e também os aposentados possam manter, sob certas condições, o plano de saúde da empresa em que trabalhavam.

## **Previdência complementar**

Muitos trabalhadores, sobretudo de empresas estatais, têm direito a programas de previdência complementar. São alguns dos princípios deste programa: **a)** a empresa que oferecer plano de previdência complementar deve garantir acesso a ele para todos os seus empregados e empregadas; **b)** a adesão dos trabalhadores é facultativa; **c)** o regime financeiro a ser adotado é o de capitalização; **d)** em caso de demissão, o trabalhador pode exercer o direito de portabilidade, ou seja, pode transferir seus saldos para outro fundo de pensão.

## **Prazo para reclamar direitos na Justiça**

A Constituição Federal fixou os seguintes prazos para o trabalhador reclamar os seus direitos na Justiça: ação quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de cinco anos para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho. Vale lembrar que a prescrição atinge somente as parcelas devidas, e não o montante integral devido.

## **Sucessores do trabalhador(a)**

A Lei 6.858/80 dispõe sobre o pagamento aos dependentes ou sucessores de valores não recebidos em vida pelos respectivos titulares. Os valores devidos pelos empregadores aos empregados e os montantes das contas individuais do FGTS e do PIS-PASEP não recebidos em vida pelos respectivos titulares, serão pagos, em quotas iguais, aos dependentes habilitados perante a Previdência Social ou na forma da legislação específica dos servidores civis e militares, e, na sua falta, aos sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial, independentemente de inventário ou arrolamento. As quotas atribuídas a menores ficarão depositadas em caderneta de poupança, rendendo juros e correção monetária, e só serão disponíveis se o menor completar 18 anos, salvo se autorização do juiz para aquisição de residência ou dispêndio necessário à subsistência e educação do menor.

## Direitos dos estagiários

Os direitos dos estagiários são os seguintes:

**a)** a jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar: 4 horas diárias e 20 horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos; 6 horas diárias e 30 horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular;

**b)** o estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino;

**c)** se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante;

**d)** a duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência;

**e)** o estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório;

**f)** a eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício;

**g)** poderá o educando inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social;

**h)** é assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 ano, período de recesso de 30 dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares. O recesso deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação;

**i)** os dias de recesso previstos serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 ano;

**j)** aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio.

## Acordos ou convenções coletivas

Os acordos ou convenções coletivas de trabalho garantem aos trabalhadores e trabalhadoras questões fundamentais, como pode ser visto a seguir. Solicite ao seu sindicato uma cópia do acordo ou convenção coletiva para você conhecer os seus direitos contratuais.

**Salário e remuneração** - nesse item concentram-se as mais importantes cláusulas dos acordos e convenções coletivas. Isso porque, como já dissemos, não existe nenhuma política salarial com reajustes automáticos, e, além do mais, diversos direitos são definidos genericamente na legislação e em percentuais mínimos, ficando para a negociação direta a sua aplicabilidade e ampliação. São os seguintes os principais itens contratados, que variam de acordo com cada categoria: reposição das perdas salariais anuais, aumento real, participação nos lucros ou resultados, piso salarial, salário profissional, gratificações, abonos, adiantamento de salário quinzenal ou semanal, adiantamentos de férias, salário substituição, adicional de horas extras e noturno, adiantamento do décimo terceiro salário, licença-prêmio, auxílio-alimentação, auxílio-refeição, cesta básica, lanche, auxílio-educação, auxílio-material escolar, auxílio-creche, auxílio filhos portadores de deficiência, complementação auxílio-doença, auxílio-funeral, abono aposentadoria, seguro de vida, reembolso despesas de viagem, alguns aspectos da assistência médica, adicional por tempo de serviço, gratificações de função.

**Duração e relações de trabalho** - em que pese a importância da redução da jornada de trabalho para melhorar o nível de emprego, pouca coisa tem melhorado neste sentido nos acordos e convenções coletivas. Também poucas cláusulas de importância têm sido negociadas visando modernizar as relações de trabalho no Brasil. As principais cláusulas constantes de acordos e convenções coletivas, que variam nas diversas categorias profissionais, são as seguintes: reduções na jornada de trabalho, compensação de jornada de trabalho, alguns aspectos das férias, abono de faltas, ampliação das faltas remuneradas previstas em lei, concurso e remanejamento interno para cargos comissionados, ampliação do aviso prévio, alguns direitos adicionais em caso de demissão, divulgação do contrato de trabalho, garantia de emprego por prazos determinados, estabilidades provisórias na pré-aposentadoria e em outros casos (doença, paternidade etc), treinamento de mão-de-obra na implantação de novas tecnologias e algumas cláusulas referentes a segurança e saúde no trabalho.

## BENEFÍCIOS DO SISTEMA PÚBLICO DE EMPREGO

### Seguro-desemprego

Terá direito à percepção do seguro-desemprego o trabalhador dispensado sem justa causa que comprove: **a)** ter recebido salários de pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada, relativos a cada um dos 6 meses imediatamente anteriores à data da dispensa; **b)** ter sido empregado de pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada ou ter exercido atividade legalmente reconhecida como autônoma, durante pelo menos 15 meses nos últimos 24 meses; **c)** não estar em gozo de qualquer benefício previdenciário de prestação continuada, previsto no Regulamento dos Benefícios da Previdência Social, excetuado o auxílio-acidente, o auxílio suplementar e o abono de permanência em serviço; **d)** não possuir renda própria de qualquer natureza suficiente à sua manutenção e de sua família.

O benefício do seguro-desemprego será concedido ao trabalhador desempregado por um período máximo variável de três a cinco meses, de forma contínua ou alternada, a cada período aquisitivo, cuja duração será definida pelo CODEFAT. A determinação do período máximo mencionado anteriormente observará a seguinte relação entre o número de parcelas mensais do benefício do seguro-desemprego e o tempo de serviço do trabalhador nos trinta e seis meses que antecederam a data de dispensa que deu origem ao requerimento do seguro-desemprego: **a)** três parcelas, se o trabalhador comprovar vínculo empregatício com pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada, de no mínimo seis meses e no máximo onze meses, no período de referência; **b)** quatro parcelas, se o trabalhador comprovar vínculo empregatício com pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada, de no mínimo doze meses e no máximo vinte e três meses, no período de referência; **c)** cinco parcelas, se o trabalhador comprovar vínculo empregatício com pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada, de no mínimo vinte e quatro meses, no período de referência.

O valor do seguro-desemprego é calculado com base na média salarial do trabalhador e tem os valores mínimo e máximo fixados pelo Governo.

## Condicionalidades do seguro-desemprego

A concessão do seguro-desemprego será submetida a condicionalidades. A União poderá condicionar o recebimento da assistência financeira do Programa de Seguro-Desemprego à comprovação da matrícula e da frequência do trabalhador segurado em curso de formação inicial e continuada ou qualificação profissional, com carga horária mínima de 160 horas. Será considerada a disponibilidade de bolsas-formação no âmbito do Pronatec ou de vagas gratuitas na rede de educação profissional e tecnológica para o cumprimento da condicionalidade pelos respectivos beneficiários. A oferta de bolsa para formação dos trabalhadores considerará, entre outros critérios, a capacidade de oferta, a reincidência no recebimento do benefício, o nível de escolaridade e a faixa etária do trabalhador.

O benefício do seguro-desemprego do trabalhador sujeito à condicionalidade poderá ser cancelado nas seguintes situações: recusa pelo trabalhador da pré-matrícula no curso de formação inicial e continuada ou de qualificação profissional ofertado; não realização pelo trabalhador da matrícula efetiva na instituição de ensino, no prazo estabelecido; e evasão do curso de formação inicial e continuada ou de qualificação profissional em que estiver matriculado.

## Seguro-desemprego para segmentos específicos

O seguro-desemprego também garante proteção aos seguintes trabalhadores: **a)** os pescadores e pescadoras artesanais que trabalham em regime de economia familiar fazem jus a um salário mínimo no período voltado para a preservação das espécies, quando se dá a proibição da pesca; **b)** o trabalhador resgatado do trabalho escravo, em decorrência da fiscalização do Ministério do Trabalho, terá direito à percepção de 3 parcelas de seguro-desemprego no valor de um salário mínimo cada; **c)** o empregado doméstico, quando o empregador facultativamente adotar o pagamento do FGTS: é um auxílio temporário concedido ao empregado doméstico desempregado, inscrito no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, que tenha sido dispensado sem justa causa.

## Bolsa Qualificação Profissional

A suspensão do contrato de trabalho está prevista na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT: o contrato de trabalho poderá ser suspenso, por um período de dois a cinco meses, para participação do empregado em

curso ou programa de Qualificação Profissional oferecido pelo empregador, com duração equivalente à suspensão contratual, mediante previsão em convenção ou acordo coletivo de trabalho e aquiescência formal do empregado.

A Bolsa Qualificação Profissional é uma das modalidades do benefício seguro-desemprego prevista legalmente e regulamentada pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT, para os trabalhadores com o contrato de trabalho suspenso. Da mesma forma como é calculado o seguro-desemprego, modalidade formal, o valor mensal do benefício Bolsa Qualificação baseia-se na média dos três últimos salários recebidos pelo trabalhador, cuja parcela mensal nunca será inferior ao salário mínimo e valor máximo fixado pelo governo.

### **Abono salarial ou 14º salário**

O trabalhador cadastrado no programa PIS-PASEP tem direito ao abono salarial, ou 14º salário, no valor de um salário mínimo, desde que atenda aos seguintes critérios: **a)** tenha recebido, em média, até dois salários mínimos no ano base; **b)** tenha exercido atividade remunerada com carteira assinada pelo menos 30 dias no ano base e tenha sido informado pelo empregador na RAIS - Relação de Informações Sociais; **c)** esteja cadastrado há pelo cinco anos no programa PIS-PASEP.

Importante: o abono salarial é pago no segundo semestre de um ano e no primeiro semestre do ano seguinte. Quem não recebê-lo nos prazos fixados não poderá recebê-lo posteriormente e os valores voltam para o caixa do governo. Informe-se sobre esse benefício na Caixa Econômica Federal, se você for trabalhador do setor privado e no Banco do Brasil, se for servidor público.

### **Programa PIS - PASEP**

Os trabalhadores e trabalhadoras cadastrados no programa PIS-PASEP até 4 de outubro de 1988 possuem uma espécie de caderneta de poupança que está depositada em um banco do governo, o BNDES. Tais trabalhadores têm direito, todo ano, aos rendimentos anuais, que, se não forem sacados, irão se incorporar aos valores já depositados.

Os recursos dos trabalhadores que possuem contas individuais podem ser sacados integralmente nas seguintes situações: **a)** aposentadoria; **b)** invalidez permanente; **c)** se for portador do vírus HIV (titular e dependente); **d)** se tiver câncer (titular e dependente); **e)** pela morte do trabalhador, quando o saldo será pago aos herdeiros; **f)** idade igual ou superior a 70

anos; **g)** benefício assistencial do deficiente ou idoso; **h)** reforma militar; **i)** transferência do militar para a reserva remunerada.

Maiores informações sobre o PIS-PASEP podem ser obtidas nas agências da Caixa Econômica Federal, se você for trabalhador do setor privado e no Banco do Brasil, se for servidor público.

### **Outros programas financiados pelo FAT**

O Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT financia, ainda, outros importantes programas voltados para o mundo do trabalho. Dentre eles, podemos citar: o plano nacional de qualificação profissional; programas de geração de emprego e renda; pesquisas sobre o mercado de trabalho para subsidiar as ações dos governos; intermediação de mão-de-obra, que é realizada pelo Sistema Nacional de Emprego – SINE; programas de qualificação para a economia solidária. Além disso, o FAT é a principal fonte de recursos do BNDES para investimentos no desenvolvimento econômico e social do Brasil.



# AS POLÍTICAS DE SAÚDE PÚBLICA

## Direito do cidadão e dever do Estado

A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício. O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação. O dever do Estado não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade.

A saúde tem como fatores determinantes e condicionantes, entre outros, a alimentação, a moradia, o saneamento básico, o meio ambiente, o trabalho, a renda, a educação, o transporte, o lazer e o acesso aos bens e serviços essenciais; os níveis de saúde da população expressam a organização social e econômica do país. Dizem respeito também à saúde as ações que se destinam a garantir às pessoas e à coletividade condições de bem-estar físico, mental e social.

## A constituição do SUS

O conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, constitui o Sistema Único de Saúde (SUS). Estão incluídas no disposto anteriormente as instituições públicas federais, estaduais e municipais de controle de qualidade, pesquisa e produção de insumos, medicamentos, inclusive de sangue e hemoderivados, e de equipamentos para saúde. A iniciativa privada poderá participar do Sistema Único de Saúde (SUS), em caráter complementar.

## Objetivos e atribuições do SUS

São objetivos do Sistema Único de Saúde - SUS: **a)** a identificação e divulgação dos fatores condicionantes e determinantes da saúde; **b)** a formulação de política destinada a promover ações, nos campos econômico e social, que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de saúde; **c)** a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas.

Estão incluídas ainda no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS): **a)** a execução de ações de vigilância sanitária, de vigilância epidemiológica, de saúde do trabalhador e de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica; **b)** a participação na formulação da política e na execução de ações de saneamento básico; **c)** a ordenação da formação de recursos humanos na área de saúde; **d)** a vigilância nutricional e a orientação alimentar; **e)** a colaboração na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho; **f)** a formulação da política de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos e outros insumos de interesse para a saúde e a participação na sua produção; **g)** o controle e a fiscalização de serviços, produtos e substâncias de interesse para a saúde; **h)** a fiscalização e a inspeção de alimentos, água e bebidas para consumo humano; **i)** a participação no controle e na fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos; **j)** o incremento, em sua área de atuação, do desenvolvimento científico e tecnológico; **l)** a formulação e execução da política de sangue e seus derivados.

## Princípios e diretrizes do SUS

As ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde (SUS), são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no artigo 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda aos seguintes princípios: **a)** universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência; **b)** integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema; **c)** preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral; **d)** igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie; **e)** direito à informação, às pessoas assistidas, sobre sua saúde; **f)** divulgação de informações quan-

to ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário; **g**) utilização da epidemiologia para o estabelecimento de prioridades, a alocação de recursos e a orientação programática; **h**) participação da comunidade; **i**) descentralização político-administrativa, com direção única em cada esfera de governo: ênfase na descentralização dos serviços para os Municípios; regionalização e hierarquização da rede de serviços de saúde; **j**) integração em nível executivo das ações de saúde, meio ambiente e saneamento básico; **l**) conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde da população; **m**) capacidade de resolução dos serviços em todos os níveis de assistência; **n**) organização dos serviços públicos de modo a evitar duplicidade de meios para fins idênticos.

## O atendimento ao cidadão no SUS

No SUS o sistema de atendimento funciona de modo descentralizado e hierarquizado. Significa que a gestão do SUS é feita, principalmente, pelos Municípios, com a conseqüente transferência de recursos financeiros da União, além da cooperação técnica. A maior parte dos Municípios não tem condições de ofertar na integralidade os serviços de saúde. Para que o sistema funcione, é necessário que haja uma estratégia regional de atendimento (parceria entre Estados e Municípios) para corrigir essas distorções de acesso.

No Sistema Único de Saúde, há o que se chama de referencialização. Na estratégia de atendimento, para cada tipo de enfermidade há um local de referência para o serviço. A entrada ideal do cidadão na rede de saúde é a atenção básica (postos de saúde, equipes de saúde da família, etc).

Um segundo conceito básico do SUS é a hierarquização da rede. O sistema, portanto, entende que deve haver centros de referência para graus de complexidade diferentes de serviços. Quanto mais complexos os serviços, eles são organizados na seguinte seqüência: unidades de saúde, município, pólo e região.

## As complexidades no SUS

**Atenção Básica à Saúde** - trata-se do primeiro nível de atenção à saúde, segundo o modelo adotado pelo SUS. É, preferencialmente, a "porta de entrada" do sistema de saúde. A população tem acesso a especialidades básicas, que são: clínica médica (clínica geral), pediatria, obstetrícia e ginecologia. Estudos demonstram que a atenção básica é capaz de resolver cerca de 80% das necessidades e problemas de saúde. O programa Saúde

da Família é a estratégia adotada pelo Ministério da Saúde para a organização da atenção básica em uma área determinada. Cada equipe (médico, enfermeiro e auxiliar de enfermagem) deve atender no mínimo 2.400 e no máximo 4.500 pessoas.

**Média complexidade** - tem o objetivo de atender os principais agravos de saúde da população, com procedimentos e atendimento especializados. São serviços como consultas médicas hospitalares e ambulatoriais, exames e alguns procedimentos cirúrgicos. É constituída por procedimentos ambulatoriais e hospitalares situados entre a atenção básica e a alta complexidade.

**Alta complexidade** - procedimentos que envolvem alta tecnologia e/ou alto custo. São exemplos de procedimentos de alta complexidade: traumatologia, cardiologia, terapia renal substitutiva e oncologia. As principais áreas estão organizadas em redes, como as de cirurgias cardíacas e de atenção oncológica.

## As formas de controle social

A Lei 8.142/90 definiu o controle social do Sistema Único de Saúde, que contará, em cada esfera de governo, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, com duas instâncias colegiadas: o Conselho de Saúde e a Conferência de Saúde. O Conselho de Saúde deve existir em cada cidade, em cada Estado e um para todo o País. Também as unidades de serviços, como distritos, hospitais, centros de saúde e Unidade Básica de Saúde podem eleger Conselhos. A Conferência de Saúde reunirá os vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde nos níveis correspondentes, convocada pelo Poder Executivo ou, extraordinariamente, por este ou pelo Conselho de Saúde.

## O financiamento do SUS

A União aplicará, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde, o montante correspondente ao valor empenhado no exercício financeiro anterior, acrescido de, no mínimo, o percentual correspondente à variação nominal do Produto Interno Bruto (PIB) ocorrida no ano anterior ao da lei orçamentária anual. Em caso de variação negativa do PIB, o valor não poderá ser reduzido, em termos nominais, de um exercício financeiro para o outro.

Os Estados e o Distrito Federal aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 12% da arrecadação dos impostos deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios.

Os Municípios aplicarão anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 15% da arrecadação dos impostos.

### **Onde aplicar os recursos na saúde**

Para efeito da apuração da aplicação dos recursos mínimos estabelecidos, serão consideradas despesas com ações e serviços públicos de saúde as referentes a: vigilância em saúde, incluindo a epidemiológica e a sanitária; atenção integral e universal à saúde em todos os níveis de complexidade, incluindo assistência terapêutica e recuperação de deficiências nutricionais; capacitação do pessoal de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS); desenvolvimento científico e tecnológico e controle de qualidade promovidos por instituições do SUS; produção, aquisição e distribuição de insumos específicos dos serviços de saúde do SUS, tais como: imunobiológicos, sangue e hemoderivados, medicamentos e equipamentos médico-odontológicos; saneamento básico de domicílios ou de pequenas comunidades, desde que seja aprovado pelo Conselho de Saúde do ente da Federação financiador da ação e esteja de acordo com as diretrizes das demais determinações previstas na Lei Complementar; saneamento básico dos distritos sanitários especiais indígenas e de comunidades remanescentes de quilombos; manejo ambiental vinculado diretamente ao controle de vetores de doenças; investimento na rede física do SUS, incluindo a execução de obras de recuperação, reforma, ampliação e construção de estabelecimentos públicos de saúde; remuneração do pessoal ativo da área de saúde, incluindo os encargos sociais; ações de apoio administrativo realizadas pelas instituições públicas do SUS e imprescindíveis à execução das ações e serviços públicos de saúde; e gestão do sistema público de saúde e operação de unidades prestadoras de serviços públicos de saúde.

## DIREITOS DOS SEGURADOS DO INSS

### **Prestações pagas pela Previdência Social**

O Regime Geral de Previdência Social – RGPS ou INSS compreende as seguintes prestações, devidas inclusive em razão de eventos decorrentes de acidente de trabalho, expressas em benefícios e serviços: **a)** quanto ao segurado: aposentadoria por invalidez, aposentadoria por idade, aposentadoria por tempo de contribuição, aposentadoria especial, auxílio-doença, salário-família, salário-maternidade e auxílio-acidente; **b)** quanto ao dependente: pensão por morte e auxílio reclusão; **c)** quanto ao segurado e dependente: reabilitação profissional. O Benefício de Prestação Continuada - BPC da assistência social não é prestação previdenciária que dependa de contribuição, mas é a Previdência Social quem operacionaliza e viabiliza o seu pagamento.

### **Aposentadoria por tempo de contribuição**

Com as mudanças que aconteceram na previdência dos segurados do INSS, a aposentadoria deixou de ser por tempo de serviço e passou a ser por tempo de contribuição. De acordo com essas regras, a aposentadoria será concedida aos 35 anos de contribuição, se homem, e aos 30 anos de contribuição, se mulher, sem a exigência de uma idade mínima. No entanto, a aposentadoria por tempo de contribuição, caso seja requerida de forma precoce antes dos 60 anos de idade, poderá implicar num enorme redutor no seu valor em relação ao salário da ativa, devido ao chamado “fator previdenciário”.

### **Aposentadoria proporcional**

A chamada aposentadoria proporcional foi mantida somente para os trabalhadores contratados até 16-12-1998, data da publicação da Emenda Constitucional nº 20. Mas as regras da aposentadoria proporcional foram

bastante modificadas, sendo exigidos: **a)** a idade mínima de 53 anos, se homem, e de 48 anos de idade, se mulher; **b)** tempo de contribuição de 30 anos, se homem, e 25 anos de contribuição, se mulher; **c)** acréscimo (pedágio) de 40% sobre o tempo que a pessoa faltava para completar o tempo de contribuição no dia 16-12-1998. Exemplo: se o tempo restante para alguém se aposentar em 16-12-1998 era de dez anos, terá que contribuir por mais quatro, além dos dez.

## **Aposentadoria dos professores**

Os professores e professoras da educação infantil e do ensino fundamental e médio, segurados do INSS, aposentar-se-ão aos 30 anos de contribuição, se homem, e aos 25 anos de contribuição, se mulher, sem exigência de idade mínima, desde que comprovem tempo de efetivo exercício das funções de magistério e funções equiparadas legalmente. Vale ressaltar que os professores segurados do INSS estão sujeitos também ao “fator previdenciário”, o que poderá reduzir muito o valor da aposentadoria por tempo de contribuição. Os professores universitários perderam o direito à aposentadoria antecipada e, depois de 16-12-1998, passaram a se aposentar como os demais trabalhadores.

## **Regra de transição – professor universitário**

O professor, inclusive o universitário, que não implementou as condições para aposentadoria por tempo de serviço de professor até 16-12-1998, poderá ter contado o tempo de atividade de magistério exercido até aquela data, com acréscimo de 17%, se homem, e de 20%, se mulher, se optar por aposentadoria por tempo de contribuição, independentemente de idade e do período adicional de contribuição (pedágio), desde que cumpridos 35 anos de contribuição, se homem, e 30 anos, se mulher, exclusivamente em funções de magistério.

## **Aposentadoria por invalidez**

A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida a carência exigida, quando for o caso, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz para o trabalho e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nessa condição. O valor da aposentadoria por invalidez do segurado que necessitar da assistência permanente de outra pessoa será acrescido de 25%. A doença ou lesão de que o segurado já era portador ao filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social não lhe conferirá direito à aposentadoria por invalidez, salvo quan-

do a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

### **Aposentadoria por idade**

A aposentadoria por idade dos trabalhadores urbanos será devida aos 65 anos de idade, se homem, e aos 60 anos de idade, se mulher, com exigência de 15 anos de contribuição. Para aqueles que eram segurados do INSS, em julho de 1991, a exigência de tempo de contribuição, de acordo com uma regra de transição, é menor. Ou seja, a exigência de tempo de contribuição de 15 anos foi implantada progressivamente (aumento de 6 meses a cada ano), passando de 5 anos, em 1991, para 15 anos, em 2011. Assim, quem tem direito adquirido precisa consultar a tabela progressiva de carência vigente no período.

A aposentadoria por idade dos trabalhadores rurais será concedida cinco anos mais cedo: aos 60 anos de idade, se homem, e aos 55 anos de idade, se mulher, com comprovação do efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondente à carência do benefício pretendido.

### **Aposentadoria compulsória por idade**

A aposentadoria por idade pode ser requerida pela empresa, desde que o segurado tenha cumprido a carência, quando este completar setenta anos de idade, se do sexo masculino, ou sessenta e cinco, se do sexo feminino, sendo compulsória, caso em que será garantida ao empregado a indenização prevista na legislação trabalhista, considerada como data da rescisão do contrato de trabalho a imediatamente anterior à do início da aposentadoria.

### **Aposentadoria especial**

A aposentadoria especial, uma vez cumprida a carência exigida, será devida ao segurado empregado, trabalhador avulso e contribuinte individual, este somente quando cooperado filiado a cooperativa de trabalho ou de produção, que tenha trabalhado durante 15, 20 ou 25 anos, conforme o caso, sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física. São consideradas condições especiais que prejudicam a saúde ou a integridade física, conforme definido no Anexo IV do Decreto 3.048/1999, a exposição a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou à associação de agentes, em concentração ou intensidade e tempo de exposição que ultrapasse os limites de tolerância ou que, dependendo do



agente, torne a simples exposição em condição especial prejudicial à saúde.

Uma das novidades da Emenda Constitucional 47 é a introdução da aposentadoria especial para trabalhadores que exercem atividades de risco e trabalhadores portadores de deficiência.

### **Aposentadoria com conversão de tempo especial**

O tempo de trabalho exercido sob condições especiais que sejam ou que venham a ser consideradas prejudiciais à saúde ou à integridade física será somado, após a respectiva conversão ao tempo de trabalho exercido em atividade comum, segundo critérios estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social, para efeito da concessão de qualquer benefício. Na impossibilidade de se aposentar pela aposentadoria especial não resta ao trabalhador outro caminho senão converter o tempo especial para tempo comum e se aposentar pela aposentadoria por tempo de contribuição, aos 35 anos de contribuição, se homem, e aos 30 anos de contribuição, se mulher. No entanto, a redução do valor da aposentadoria em relação ao salário da ativa poderá ser muito grande, devido ao "fator previdenciário".

### **Aposentadoria de pessoa com deficiência**

Para os casos de deficiência grave, o tempo de contribuição exigido para aposentadoria integral de homens passa dos 35 para 25 anos; e de mulheres, de 30 para 20 anos. Quando a deficiência for moderada, as novas condições para aposentadoria por tempo de contribuição passam a ser de 29 anos para homens e de 24 para mulheres. Caso a deficiência seja leve, esse tempo será de 33 anos para homens e 28 para mulheres.

O benefício de aposentadoria por idade também poderá ser requisitado, independentemente do grau de deficiência, com cinco anos a menos que a idade exigida atualmente, de 65 anos para homem e 60 para mulher. Nesse caso, tanto o homem quanto a mulher com deficiência deverão ter contribuído por um mínimo de 15 anos.

Um regulamento disciplinará como ocorrerá a avaliação médica e funcional da deficiência. Vale ressaltar que esta nova lei só vale para o INSS, cabe agora estender esta conquista também aos servidores públicos.

### **Pensão por morte**

No caso de morte do trabalhador ativo ou aposentado, seus dependentes fazem jus à pensão por morte. São dependentes do segurado: **a)** o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido ou que tenha deficiên-

cia intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz, assim declarado judicialmente; **b)** os pais; **c)** o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz, assim declarado judicialmente. A existência de dependentes de qualquer das classes anteriores exclui do direito às prestações os das classes seguintes. A pensão será concedida, em primeiro lugar, aos dependentes do item “a”; se esses não existirem, poderão se habilitar os do item “b”; na falta de dependentes das classes “a” e “b”, poderão ser incluídos os do item “c”.

Cinco observações: **a)** o enteado e menor tutelado são equiparados aos filhos, comprovada a dependência econômica; **b)** o cônjuge divorciado ou separado judicialmente ou de fato, que recebia pensão de alimentos, receberá a pensão em igualdade de condições com os demais dependentes referidos no item “a”; **c)** existe uma dependência mútua entre homem e mulher na previdência, o que significa que se uma mulher segurada do INSS morrer, seu marido ou companheiro faz jus à pensão e vice-versa; **d)** a aposentadoria pode ser recebida conjuntamente com a pensão por morte; **e)** fica garantido o direito à pensão por morte ao companheiro ou companheira do mesmo sexo, desde que atendidas todas as condições exigidas para o reconhecimento do direito a esse benefício.

## Auxílio-doença

O auxílio-doença será devido ao segurado que, após cumprida, quando for o caso, a carência exigida, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 dias consecutivos. Durante os primeiros 15 dias consecutivos de afastamento da atividade por motivo de doença, incumbe à empresa pagar ao segurado empregado o seu salário. Não será devido auxílio-doença ao segurado que se filiar ao Regime Geral de Previdência Social (INSS) já portador de doença ou lesão invocada como causa para a concessão do benefício, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

O auxílio-doença será devido: **a)** a contar do 16º dia do afastamento da atividade para o segurado empregado, exceto o doméstico; **b)** a contar da data do início da incapacidade, para os demais segurados; **c)** a contar da data de entrada do requerimento, quando requerido após o trigésimo dia do afastamento da atividade, para todos os segurados.

## Auxílio-acidente

O auxílio-acidente será concedido, como indenização, ao segurado

empregado, exceto o doméstico, ao trabalhador avulso e ao segurado especial quando, após a consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza, resultar seqüela definitiva, que implique: **a)** redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exerciam; **b)** redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exerciam e exija maior esforço para o desempenho da mesma atividade que exerciam à época do acidente; ou **c)** impossibilidade de desempenho da atividade que exerciam à época do acidente, porém permita o desempenho de outra, após processo de reabilitação profissional, nos casos indicados pela perícia médica do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. O auxílio-acidente não é acumulável com a aposentadoria, mas será somado ao salário-de-contribuição para fins de cálculo, o que pode melhorar substancialmente o valor da aposentadoria.

### **Auxílio-reclusão**

O auxílio-reclusão será devido, nas mesmas condições da pensão por morte, aos dependentes do segurado recolhido à prisão que não receber remuneração da empresa nem estiver em gozo de auxílio-doença, aposentadoria ou abono de permanência em serviço, desde que o seu salário-de-contribuição o enquadre como baixa renda.

### **Salário-maternidade**

O salário-maternidade é devido à segurada da Previdência Social - empregada, empregada doméstica, avulsa, segurada especial, segurada contribuinte individual e facultativa -, durante 120 dias, com início 28 dias antes e término 91 dias depois do parto, podendo, em casos excepcionais, os períodos de repouso anterior e posterior ao parto serem aumentados de mais duas semanas, mediante atestado médico específico. Em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, a segurada terá direito ao salário-maternidade correspondente a duas semanas. Foi instituído pelo governo federal o Programa Empresa Cidadã, destinado a prorrogar por 60 dias a duração da licença-maternidade.

O salário-maternidade é devido também à segurada da Previdência Social que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança com idade: **a)** até um ano completo, por 120 dias; **b)** a partir de um ano até quatro anos completos, por 60 dias; **c)** a partir de quatro anos até completar oito anos, por 30 dias.

### **Salário-família**

O salário-família será devido, mensalmente, ao segurado emprega-

do, exceto o doméstico, e ao trabalhador avulso que tenham salário-de-contribuição que os enquadre como baixa renda para efeitos legais, na proporção do respectivo número de filhos ou equiparados. Quando o pai e a mãe são segurados empregados ou trabalhadores avulsos, ambos têm direito ao salário-família. As cotas do salário-família não serão incorporadas, para qualquer efeito, ao salário ou ao benefício.

## **Habilitação e reabilitação profissional**

A assistência (re)educativa e de (re)adaptação profissional, instituída sob a denominação genérica de habilitação e reabilitação profissional, visa proporcionar aos beneficiários, incapacitados parcial ou totalmente para o trabalho, em caráter obrigatório, independentemente de carência, e às pessoas portadoras de deficiência, os meios indicados para proporcionar o reingresso no mercado de trabalho e no contexto em que vivem. A habilitação e a reabilitação profissional será prestada diretamente pela Previdência Social ou através de convênios com entidades públicas ou privadas. Quando indispensáveis ao desenvolvimento do processo de reabilitação profissional, o INSS fornecerá aos segurados, inclusive aposentados, em caráter obrigatório, prótese e órtese, seu reparo ou substituição, instrumentos de auxílio para locomoção, bem como equipamentos necessários à habilitação e à reabilitação profissional, transporte urbano e alimentação e, na medida das possibilidades do Instituto, aos seus dependentes. Concluído o processo de reabilitação profissional, o INSS emitirá certificado individual indicando a função para a qual o reabilitando foi capacitado profissionalmente, sem prejuízo do exercício de outra para a qual se julgue capacitado.

## **Serviço social**

As ações profissionais do Serviço Social do INSS objetivam esclarecer ao usuário os seus direitos sociais e os meios de exercê-los, estabelecendo, de forma conjunta, o processo de superação das questões previdenciárias, tanto no âmbito interno quanto no da dinâmica da sociedade. Os ocupantes do cargo efetivo de Assistente Social desempenharão também atividades de apoio nos Comitês Regionais do Programa de Educação Previdenciária conforme Portaria Ministerial. O Serviço Social executará ações profissionais em articulação com outras áreas do INSS, com organizações da sociedade civil que favoreçam o acesso da população aos benefícios e aos serviços do RGPS, e com organizações que favoreçam a participação na implementação da política previdenciária, com base nas demandas locais e nas diretrizes estabelecidas pela Diretoria de Benefícios.

## Benefícios dos segurados especiais

É classificado como segurado especial a pessoa física residente no imóvel rural ou em aglomerado urbano ou rural próximo que, individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de terceiros, na condição de: **a)** produtor, seja ele proprietário, usufrutuário, possuidor, assentado, parceiro ou meeiro outorgados, comodatário ou arrendatário rurais, que explore atividade: agropecuária em área contínua ou não de até quatro módulos fiscais; de seringueiro ou extrativista vegetal na coleta e extração, de modo sustentável, de recursos naturais renováveis, e faça dessas atividades o principal meio de vida; **b)** pescador artesanal ou a este assemelhado, que faça da pesca profissão habitual ou principal meio de vida; **c)** cônjuge ou companheiro, bem como filho maior de 16 anos de idade ou a este equiparado, que, comprovadamente, tenham participação ativa nas atividades rurais do grupo familiar.

Para os segurados especiais, fica garantida a concessão: **a)** de aposentadoria por idade ou por invalidez, de auxílio-doença e de auxílio-reclusão e da pensão por morte aos dependentes, no valor de um salário mínimo, desde que comprovem o exercício da atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, igual ao número de meses correspondentes à carência do benefício requerido; **b)** para a segurada especial é garantida a concessão do salário-maternidade no valor de um salário mínimo, desde que comprove o exercício da atividade rural, ainda que de forma descontínua, nos dez meses imediatamente anteriores ao do início do benefício;

## 13º salário no INSS

Será devido abono anual ao segurado e ao dependente que, durante o ano, recebeu auxílio-doença, auxílio-acidente, aposentadoria, salário-maternidade, pensão por morte ou auxílio-reclusão. O abono anual será calculado, no que couber, da mesma forma que a gratificação natalina dos trabalhadores, tendo por base o valor da renda mensal do benefício do mês de dezembro de cada ano. O pagamento do abono anual pode ser realizado de forma parcelada e o INSS tem antecipado, nos últimos anos, a primeira parcela. Não tem direito ao 13º salário quem recebe o Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social BPC, o que acaba gerando uma enorme confusão no final de ano para esses beneficiários.

## Plano de inclusão previdenciária

**Plano com contribuição de 11%** - este plano específico previdenciário é regido pelas seguintes regras: **a)** a contribuição de 11% só vale para quem contribui sobre o salário mínimo; **b)** podem se filiar a este plano previdenciário: o segurado contribuinte individual que trabalhe por conta própria, sem relação

com empresa ou equiparado; o segurado facultativo; **c)** o plano de benefícios é o mesmo dos demais segurados, com exceção da aposentadoria por tempo de contribuição.

**Microempreendedor individual e donas de casas de baixa renda** - esses dois segmentos da população ganharam, com a Lei 12.470/2011, novas condições especiais para se filiarem ao INSS. Veja essas condições: **a)** a alíquota de contribuição será de apenas 5%; **b)** garantia de todos os direitos previdenciários, a exceção do direito ao benefício de aposentadoria por tempo de contribuição; **c)** a alíquota de contribuição incidente sobre o limite mínimo mensal do salário de contribuição, ou seja, a alíquota de 5% será para quem contribua sobre o salário mínimo; **d)** donas de casa de baixa renda são aquelas de famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico cuja renda mensal seja de até 2 salários mínimos.

## Seguro de Acidentes de Trabalho - SAT

A legislação previdenciária praticamente acabou com a diferença entre benefícios acidentários e benefícios comuns. A caracterização de acidente de trabalho continua importante pelas seguintes razões: **a)** o segurado que sofreu acidente do trabalho tem garantida, pelo prazo de 12 meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente de percepção do auxílio-acidente; **b)** o segurado pode entrar com processo de responsabilidade civil contra a empregador, se ficar caracterizada a negligência da empresa; **c)** os períodos de afastamento por benefício acidentário contam para a aposentadoria sendo ou não intercalados com períodos de atividade; **d)** os períodos de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez acidentários de quem trabalha em atividade especial é considerado tempo especial; **e)** independe de carência o auxílio-doença e a aposentadoria por invalidez nos casos de doença profissional ou do trabalho; **f)** o Decreto 99.684/1990 determinou que o empregador deve realizar o depósito do FGTS do trabalhador em gozo do auxílio-doença acidentário; **g)** aposentadoria resultante de acidente de trabalho é isenta de Imposto de Renda.

## Renda mensal de benefício

A renda mensal do benefício de prestação continuada será calculada aplicando-se sobre o salário-de-benefício os seguintes percentuais: **a)** auxílio-doença - 91% do salário-de-benefício; **b)** aposentadoria por invalidez - 100% do salário-de-benefício; **c)** aposentadoria por idade - 70% do salário-de-benefício, mais 1% deste por grupo de doze contribuições mensais, até o máximo de 100%; **d)** aposentadoria por tempo de contribuição: I - para a mulher - 100% do salário-de-benefício aos 30 anos de contribuição; II - para o homem - 100% do

salário-de-benefício aos 35 anos de contribuição; III) 100% do salário-de-benefício, para o professor aos 30 anos, e para a professora aos 25 anos de contribuição e de efetivo exercício em função de magistério na educação infantil, no ensino fundamental ou no ensino médio; **e**) aposentadoria proporcional - cumprido o pedágio e a idade mínima, o segurado fará jus a 70% do valor da aposentadoria do item “d” aos 25 anos de contribuição, se mulher, e aos 30 anos de contribuição, se homem, mais 5% por ano de serviço adicional, depois de cumprido o pedágio, até o limite de 100%; **f**) aposentadoria especial; 100% do salário-de-benefício; **g**) auxílio-acidente - 50% do salário-de-benefício.

Alguns benefícios da Previdência Social não são calculados com base no salário-de-benefício, mas através de formulas específicas. São eles: **a**) pensão por morte - o valor da pensão por morte será de 100% do valor da aposentadoria que o segurado recebia ou daquela a que teria direito se estivesse aposentado por invalidez na data de seu falecimento; **b**) auxílio-reclusão - é devido, nas mesmas condições da pensão por morte, aos dependentes do segurado recolhido à prisão; **c**) salário-maternidade - o salário-maternidade consistirá numa renda mensal: I - para a segurada empregada ou trabalhadora avulsa no valor igual à sua remuneração integral; II - em valor correspondente ao seu último salário-de-contribuição, para a segurada empregada doméstica; III - em um salário mínimo, para a segurada especial; IV - em um doze avos da soma dos doze últimos salários-de-contribuição, apurados em período não superior a quinze meses, para as seguradas contribuinte individual (autônoma, empresária, cooperativada) e facultativa; **d**) salário-família - o valor da cota de salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade ou inválido, é fixado anualmente pela Previdência Social.

## Reajuste dos benefícios

É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real da data de sua concessão. Os valores dos benefícios em manutenção serão reajustados, anualmente, na mesma data do reajuste do salário mínimo, pro rata, de acordo com suas respectivas datas de início ou do último reajustamento, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Para os benefícios que tenham sido majorados devido à elevação do salário mínimo, o referido aumento deverá ser compensado no momento do reajuste previsto anteriormente, de acordo com normas a serem baixadas pelo Ministério da Previdência Social.

# AS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

## Definição e objetivos

A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é política de seguridade social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas. A assistência social tem por objetivos: **a)** a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente: I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; II - o amparo às crianças e aos adolescentes carentes; III - a promoção da integração ao mercado de trabalho; IV - a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; V - a garantia de 1 salário-mínimo de benefício mensal à pessoa com deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família; **b)** a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos; **c)** a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, garantindo mínimos sociais e provimento de condições para atender contingências sociais e promovendo a universalização dos direitos sociais.

## Sistema Único de Assistência Social – SUAS

As ações e serviços de Assistência Social são divididas em duas categorias de atenção ao cidadão: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e de Alta Complexidade. Esta divisão foi definida em 2004, na Política Nacional de Assistência Social que organiza programas, serviços,



projetos e benefícios socioassistenciais de acordo com a complexidade do atendimento. O Sistema Único de Assistência Social (SUAS) passa a adotar estas categorias.

**Proteção Social Básica** - são ações de caráter preventivo e o objetivo é fortalecer os laços familiares e comunitários. Exemplos: Programa de Atenção Integral à Família (PAIF); programas de inclusão produtiva e projetos de enfrentamento da pobreza; centros de convivência dos idosos; serviços para crianças de 0 a 6 anos que visem o fortalecimento do vínculo familiar; serviços socioeducativos para crianças e adolescentes na faixa de 6 a 14 anos; programas de incentivo ao protagonismo infantil; centros de informação e de educação para o trabalho para jovens e adultos. O Centro de Referência da Assistência Social – CRAS ou Casa da Família é a unidade coordenadora dos serviços da Proteção Social Básica.

**Proteção Social Especial de Média Complexidade** - são ações destinadas a situações onde os direitos do indivíduo e da família já foram violados, mas ainda há vínculo familiar e comunitário. São exemplos: serviço de orientação e apoio sócio-familiar; plantão social; abordagem de rua; cuidado no domicílio; serviço de habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência na comunidade; medidas educativas em meio aberto previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida). Para a coordenação da Proteção Especial haverá o Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS.

**Proteção Social Especial de Alta Complexidade** - atende a casos onde os direitos do indivíduo ou da família já foram violados, e também quando o vínculo familiar é rompido. Eles garantem proteção integral - moradia, alimentação, trabalho - para quem está em situação de ameaça, necessitando deixar o núcleo familiar ou comunitário. São exemplos: atendimento integral institucional; casa lar; república; casa de passagem; albergue; família substituta; família acolhedora; medidas socioeducativas restritivas e privativas da liberdade, previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (semi-liberdade, internação provisória e sentenciada); trabalho protegido.

## **Bolsa Família**

Os objetivos básicos do programa Bolsa Família, em relação aos seus beneficiários, são: **a)** promover o acesso à rede de serviços públicos, em especial, de saúde, educação e assistência social; **b)** combater a fome e promover a segurança alimentar e nutricional; **c)** estimular a emancipação sustentada das famílias que vivem em situação de pobreza e extrema pobreza; **d)** combater a pobreza; **e)** promover a intersetorialidade, a comple-

mentaridade e a sinergia das ações sociais do poder público.

Constituem benefícios financeiros do programa: **a)** benefício básico, destinado a unidades familiares que se encontrem em situação de extrema pobreza; **b)** benefício variável, destinado a unidades familiares que se encontrem em situação de pobreza ou extrema pobreza e que tenham em sua composição: gestantes; nutrizes; crianças entre zero e doze anos; ou adolescentes até quinze anos; **c)** benefício variável vinculado ao adolescente, destinado a unidades familiares que se encontrem em situação de pobreza ou extrema pobreza e que tenham em sua composição adolescentes com idade de dezesseis a dezessete anos matriculados em estabelecimentos de ensino; **d)** benefício variável de caráter extraordinário: constitui-se de parcela do valor dos benefícios das famílias remanescentes dos Programas Bolsa Escola, Bolsa Alimentação, Cartão Alimentação e Auxílio Gás que, na data da sua incorporação ao Programa Bolsa Família, exceda o limite máximo fixado para o Programa Bolsa Família; **e)** benefício para superação da extrema pobreza, destinado às unidades familiares beneficiárias do Programa Bolsa Família que apresentem soma da renda familiar mensal e dos benefícios financeiros igual ou inferior a R\$ 70,00 per capita.

## **Benefício de Prestação Continuada - BPC**

O Benefício de Prestação Continuada, previsto no artigo 20 da Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993, é a garantia de um salário mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso, com idade de sessenta e cinco anos ou mais, que comprovem não possuir meios para prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

Para os fins do reconhecimento do direito ao benefício, considera-se: **a)** idoso: aquele com idade de sessenta e cinco anos ou mais; **b)** pessoa com deficiência: aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas; **c)** incapacidade: fenômeno multidimensional que abrange limitação do desempenho de atividade e restrição da participação, com redução efetiva e acentuada da capacidade de inclusão social, em correspondência à interação entre a pessoa com deficiência e seu ambiente físico e social; **d)** família incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou do idoso: aquela cuja renda mensal bruta familiar dividida pelo número de seus integrantes seja inferior a um quarto do salário mínimo; **e)** família para cálculo da renda per capita: conjunto de pessoas composto pelo requerente, o cônjuge, o companheiro, a companheira, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta

ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto; **f**) renda mensal bruta familiar: a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pelos membros da família composta por salários, proventos, pensões, pensões alimentícias, benefícios de previdência pública ou privada, seguro-desemprego, comissões, pro-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio, Renda Mensal Vitalícia e Benefício de Prestação Continuada. Não serão computados como renda mensal bruta familiar: benefícios e auxílios assistenciais de natureza eventual e temporária; valores oriundos de programas sociais de transferência de renda; bolsas de estágio curricular; pensão especial de natureza indenizatória e benefícios de assistência médica; rendas de natureza eventual ou sazonal, a serem regulamentadas em ato conjunto do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e do INSS; remuneração da pessoa com deficiência na condição de aprendiz.

O valor do Benefício de Prestação Continuada concedido a idoso não será computado no cálculo da renda mensal bruta familiar para fins de concessão do Benefício de Prestação Continuada a outro idoso da mesma família, o que garante que os dois idosos da mesma família, atendidos os requisitos legais, possam receber o BPC.

O beneficiário não pode acumular o Benefício de Prestação Continuada com qualquer outro benefício no âmbito da Seguridade Social ou de outro regime, inclusive o seguro-desemprego, ressalvados o de assistência médica e a pensão especial de natureza indenizatória, bem como a remuneração advinda de contrato de aprendizagem no caso da pessoa com deficiência. O Benefício de Prestação Continuada é intransferível, não gerando direito à pensão por morte aos herdeiros ou sucessores nem direito ao pagamento de abono anual.

## **Auxílio Emergencial Financeiro**

O Programa de Resposta aos Desastres do Ministério da Integração Nacional, o Auxílio Emergencial Financeiro, destina-se a socorrer e a assistir famílias com renda mensal média de até dois salários mínimos, atingidas por desastres, no Distrito Federal e nos Municípios em estado de calamidade pública ou em situação de emergência reconhecidos pelo Governo Federal, mediante portaria do Ministro de Estado da Integração Nacional.

O pagamento do Auxílio será efetuado pelos agentes financeiros operadores, definidos pelo Poder Executivo, diretamente às famílias beneficiadas. O valor total do Auxílio Emergencial Financeiro não excederá R\$

400,00 por família e poderá ser transferido, a critério do Comitê Gestor Interministerial, em uma ou mais parcelas, nunca inferiores a R\$ 80,00.

## **Segurança alimentar e nutricional**

Outra política destacada da assistência social é a segurança alimentar e nutricional. A alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população.

A legislação prevê que é dever do poder público respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como garantir os mecanismos para sua exigibilidade. A segurança alimentar e nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Dentre as políticas de segurança alimentar e nutricional desenvolvidas pelo governo federal em parceria com os Municípios, podemos destacar: os restaurantes populares; as cozinhas comunitárias, voltadas para as faixas mais pobres da população; Banco de Alimentos; Cisternas; educação alimentar e nutricional; programa de aquisição de alimentos; agricultura urbana.

## **Plano Brasil Sem Miséria**

A miséria tem caras e necessidades diferentes conforme a região. A realidade no campo é uma, na cidade é outra bem diferente. Por isso, o Brasil Sem Miséria terá ações nacionais e regionais baseadas em três eixos: renda, inclusão produtiva e serviços públicos. No campo, o objetivo central será aumentar a produção dos agricultores. Na cidade, qualificar mão de obra e identificar oportunidades e emprego para os mais pobres.

O Brasil Sem Miséria aprimora o melhor da experiência brasileira na área social e mobiliza, de forma articulada, a estrutura do governo federal, dos estados e municípios. O plano cria, renova, amplia e, especialmente, integra dezenas de programas sociais. Incorpora o trabalho de ministérios. E atua de forma diferenciada na cidade, no campo e nas várias regiões do país para beneficiar os 16 milhões de brasileiros mais pobres, estejam onde estiverem.

# DIREITO À EDUCAÇÃO

## Conceito ampliado de educação

A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBN, disciplina a educação escolar, que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino em instituições próprias. A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social.

## Dever da família e do Estado

A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: **a)** igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; **b)** liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber; **c)** pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas; **d)** respeito à liberdade e apreço à tolerância; **e)** coexistência de instituições públicas e privadas de ensino; **f)** gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais; **g)** valorização do profissional da educação escolar; **h)** gestão democrática do ensino público, na forma da lei e da legislação dos sistemas de ensino; **i)** garantia de padrão de qualidade; **j)** valorização da experiência extra-escolar; **l)** vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

## O dever do Estado com a educação

O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de: **a)** ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria; **b)** universalização do ensino médio gratuito; **c)** atendimento educacional especializado

gratuito aos educandos com necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino; **d**) atendimento gratuito em creches e pré-escolas às crianças de zero a seis anos de idade; **e**) acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um; **f**) oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando; **g**) oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola; **h**) atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didáticoescolar, transporte, alimentação e assistência à saúde e, em alguns locais, são distribuídos também os kits escolares; **i**) padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem; **j**) vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima de sua residência a toda criança a partir do dia em que completar 4 anos de idade.

## **Ensino fundamental é obrigatório**

O acesso ao ensino fundamental é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída, e, ainda, o Ministério Público, acionar o Poder Público para exigí-lo.

Compete aos Estados e aos Municípios, em regime de colaboração, e com a assistência da União: **a**) recensear a população em idade escolar para o ensino fundamental, e os jovens e adultos que a ele não tiveram acesso; **b**) fazer-lhes a chamada pública; **c**) zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela freqüência à escola. Comprovada a negligência da autoridade competente para garantir o oferecimento do ensino obrigatório, poderá ela ser imputada por crime de responsabilidade. É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula dos menores, a partir dos seis anos de idade, no ensino fundamental.

## **Educação básica será obrigatória até 2016**

A Emenda Constitucional 59 previu: educação básica obrigatória e gratuita dos 4 aos 17 anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria. Isso significa que a obrigatoriedade será do ensino fundamental (6 a 14 anos), mas também da pré-escola (4 e 5 anos) e do ensino médio (15 a 17 anos). Na organização de seus sistemas de ensino, a União, os Estados, o Distrito

Federal e os Municípios definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório. O dispositivo constitucional que prevê a obrigatoriedade da pré-escola e do ensino médio deverá ser implementado progressivamente, até 2016, nos termos do Plano Nacional de Educação, com apoio técnico e financeiro da União.

## **Modalidades de educação e ensino**

A educação escolar compõe-se de: **a)** educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio. No ensino fundamental e médio, a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver; **b)** educação superior.

**Educação infantil** - primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. A educação infantil é oferecida em creches, ou equivalentes, para crianças de até três anos de idade; e em pré-escolas, para crianças de quatro a seis anos de idade.

**Ensino fundamental** - estágio intermediário da educação básica, com duração mínima de nove anos é obrigatório e gratuito na escola pública e terá como objetivos: a formação do cidadão, mediante o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo; a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade; e o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores.

**Ensino médio** - etapa final da educação básica, com duração mínima de três anos, terá como finalidades: a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental; a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando; o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico; a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos.

**Educação profissional técnica de nível médio** - sem prejuízo das normas legais, o ensino médio, atendida a formação geral do educando, poderá prepará-lo para o exercício de profissões técnicas. A educação profissional técnica de nível médio será desenvolvida nas seguintes formas: **a)** articulada com o ensino médio; **b)** subsequente, em cursos destinados a

quem já tenha concluído o ensino médio. Os diplomas de cursos de educação profissional técnica de nível médio, quando registrados, terão validade nacional e habilitarão ao prosseguimento de estudos na educação superior.

**Educação de jovens e adultos** - a educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria. Os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames. O Poder Público viabilizará e estimulará o acesso e a permanência do trabalhador na escola, mediante ações integradas e complementares entre si.

**Educação profissional e tecnológica** - a educação profissional e tecnológica, no cumprimento dos objetivos da educação nacional, integra-se aos diferentes níveis e modalidades de educação e às dimensões do trabalho, da ciência e da tecnologia. Os cursos de educação profissional e tecnológica poderão ser organizados por eixos tecnológicos, possibilitando a construção de diferentes itinerários formativos, observadas as normas do respectivo sistema e nível de ensino.

**Educação superior** - tem por finalidades: formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira; incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica; promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade; suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional; estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente; etc.

**Educação especial** - entende-se por educação especial, para os efeitos legais, a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais. Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial. O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular.

## Organização e controle social

A União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios organizarão, em



regime de colaboração, os respectivos sistemas de ensino. Cabe à União a coordenação da política nacional de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais e oferecer, preferencialmente, a educação superior. Ao Estado cabe organizar o seu sistema de ensino e assegurar o ensino fundamental e oferecer, com prioridade, o ensino médio a todos que o demandarem. Finalmente, cabe aos municípios organizar o seu sistema de ensino, oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental.

O financiamento da educação é garantido com os seguintes percentuais: a União aplicará, anualmente, nunca menos de 18%, e os Estados, o Distrito Federal e os municípios 25% da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino público.

Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios: **a)** participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola; **b)** participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

## Valorização dos profissionais da educação

Os docentes incumbir-se-ão de: **a)** participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; **b)** elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; **c)** zelar pela aprendizagem dos alunos; **d)** estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; **e)** ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; **f)** colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

A lei que trata da educação no Brasil é cada vez mais exigente com os docentes. Ela prevê que a formação dos docentes para atuar na educação básica será feita em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e instituições superiores de educação, admitida como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade normal. A preparação para o exercício do magistério superior será feita em nível de pós-graduação, prioritariamente em programas de mestrado e doutorado.

Para que essas exigências mais elevadas de formação dos docentes se-

jam eficazes, é preciso garantir-se a valorização dos profissionais da educação. É preciso fazer o que a lei já determina, garantindo-se o ingresso somente por concurso; o piso salarial profissional; o aperfeiçoamento profissional continuado; planos de carreira.

Sobre o piso profissional a CNTE esclarece o seguinte: a) o julgamento dos Embargos, em 27 de fevereiro de 2013, o STF negou, na íntegra, o pedido dos Governadores para postergar a aplicação do piso salarial na forma de vencimento inicial das carreiras de magistério em mais um ano e meio; b) a Corte esclareceu os estados e municípios sobre a vigência do piso como vencimento inicial das carreiras de magistério (sem qualquer tipo de gratificação ou abono), sendo esta a data do julgamento de mérito da ADIn 4.167, ou seja, 27 de abril de 2011; c) em consequência desta segunda decisão, os estados e municípios estão isentos de qualquer passivo retroativo no tocante ao pagamento do piso como vencimento de carreira (não cabem ações judiciais para requerer os impactos dos valores nominais do piso nos planos de carreira, entre julho de 2008 e abril de 2011); d) no entanto, ao contrário do que tem divulgado a mídia, os gestores que não cumpriram o valor nominal do piso entre 2009 e abril de 2011, ainda que na forma de gratificações – como determinou a decisão cautelar do STF proferida em 17 de dezembro de 2008 –, estão sujeitos sim a ações judiciais para pagamento da diferença nominal sobre o piso nacional praticado à época, uma vez que descumpriram uma medida de caráter vinculante do STF.

## Programa Universidade para Todos – ProUni

É um programa do Ministério da Educação, criado pelo Governo Federal em 2004, que oferece bolsas de estudos em instituições de educação superior privadas, em cursos de graduação e sequenciais de formação específica, a estudantes brasileiros, sem diploma de nível superior. Bolsa de estudo é um benefício concedido ao estudante, na forma de desconto parcial ou integral sobre os valores cobrados pelas instituições de ensino privadas. Os tipos de bolsas oferecidos são os seguintes: **a)** bolsa integral: para estudantes que possuam renda familiar, por pessoa, de até um salário mínimo e meio; **b)** bolsa parcial de 50%: para estudantes que possuam renda familiar, por pessoa, de até três salários mínimos. Só pode se candidatar ao processo seletivo Prouni, o estudante que tiver participado do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) e obtido a nota mínima de 400 pontos na média das cinco notas obtidas nas provas do Exame. Não são consideradas as notas obtidas nos exames anteriores. Os resultados do Enem são usados como critério para a distribuição das bolsas de estudos,

isto é, as bolsas são distribuídas conforme as notas obtidas pelos estudantes no Enem.

### **Financiamento Estudantil – FIES**

O Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES é um programa do Ministério da Educação destinado a financiar a graduação na educação superior de estudantes matriculados em instituições não gratuitas. Podem recorrer ao financiamento os estudantes matriculados em cursos superiores que tenham avaliação positiva nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação. A partir de 2010 o FIES passou a funcionar em um novo formato. O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) passou a ser o Agente Operador do Programa e os juros caíram para 3,4% ao ano. Além disso, passou a ser permitido ao estudante solicitar o financiamento em qualquer período do ano.

### **Pronatec – o ProUni do ensino técnico**

O Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – Pronatec, a ser executado pela União, tem a finalidade de ampliar a oferta de educação profissional e tecnológica, por meio de programas, projetos e ações de assistência técnica e financeira.

O Pronatec atenderá prioritariamente: **a)** estudantes do ensino médio da rede pública, inclusive da educação de jovens e adultos; **b)** trabalhadores; **c)** beneficiários dos programas federais de transferência de renda; e **d)** estudante que tenha cursado o ensino médio completo em escola da rede pública ou em instituições privadas na condição de bolsista integral, nos termos do regulamento. O Pronatec será desenvolvido por meio das seguintes ações, sem prejuízo de outras: **a)** ampliação de vagas e expansão da rede federal de educação profissional e tecnológica; **b)** fomento à ampliação de vagas e à expansão das redes estaduais de educação profissional; **c)** incentivo à ampliação de vagas e à expansão da rede física de atendimento dos serviços nacionais de aprendizagem; **d)** oferta de bolsa-formação, nas modalidades: I - Bolsa-Formação Estudante; e II - Bolsa-Formação Trabalhador; **e)** financiamento da educação profissional e tecnológica; **f)** fomento à expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância; **g)** apoio técnico voltado à execução das ações desenvolvidas no âmbito do Programa; **h)** estímulo à expansão de oferta de vagas para as pessoas com deficiência, inclusive com a articulação dos Institutos Públicos Federais, Estaduais e Municipais de Educação; e **i)** articulação com o Sistema Nacional de Emprego.

Duas observações: **a)** a Bolsa-Formação Estudante será destinada aos beneficiários para cursos de educação profissional técnica de nível médio, nas formas concomitante, integrada ou subsequente, nos termos definidos em ato do Ministro de Estado da Educação; **b)** a Bolsa-Formação Trabalhador será destinada ao trabalhador e aos beneficiários dos programas federais de transferência de renda, para cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional. O Poder Executivo definirá os requisitos e critérios de priorização para concessão das bolsas-formação, considerando-se capacidade de oferta, identificação da demanda, nível de escolaridade, faixa etária, existência de deficiência, entre outros, observados os objetivos do programa.

Os valores das bolsas-formação correspondem ao custo total do curso por estudante, incluídas as mensalidades, encargos educacionais, e o eventual custeio de transporte e alimentação ao beneficiário, vedada cobrança direta aos estudantes de taxas de matrícula, custeio de material didático ou qualquer outro valor pela prestação do serviço.

## **Cotas nas universidades federais e nos Cefets**

As instituições federais de educação superior vinculadas ao Ministério da Educação reservarão, em cada concurso seletivo para ingresso nos cursos de graduação, por curso e turno, no mínimo 50% de suas vagas para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas. No preenchimento das vagas, 50% deverão ser reservados aos estudantes oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo per capita. Em cada instituição federal de ensino superior, as vagas serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos e indígenas, em proporção no mínimo igual à de pretos, pardos e indígenas na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

As instituições federais de ensino técnico de nível médio reservarão, em cada concurso seletivo para ingresso em cada curso, por turno, no mínimo 50% de suas vagas para estudantes que cursaram integralmente o ensino fundamental em escolas públicas. No preenchimento das vagas 50% deverão ser reservados aos estudantes oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo per capita. Em cada instituição federal de ensino técnico de nível médio, as vagas serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos e indígenas, em proporção no mínimo igual à de pretos, pardos e indígenas na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último

censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

As instituições de que trata a Lei deverão implementar, no mínimo, 25% da reserva de vagas, a cada ano, e terão o prazo máximo de 4 anos, a partir da data de sua publicação, para o cumprimento integral do disposto na Lei. Ou seja, as cotas serão implementadas, gradualmente, de 2013 a 2016.

### **Isenção de taxas para estudantes pobres**

As instituições federais de educação superior adotarão critérios para isenção total e parcial do pagamento de taxas de inscrição nos processos seletivos de ingresso em seus cursos, de acordo com a carência socioeconômica dos candidatos. Será assegurado isenção total do pagamento das taxas ao candidato que comprovar cumulativamente: renda familiar per capita igual ou inferior a um salário mínimo e meio; ter cursado o ensino médio completo em escola da rede pública ou como bolsista integral em escola da rede privada.

# SEGURANÇA PÚBLICA COM CIDADANIA

## As políticas do Pronasci

Lançado pelo governo federal, o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – Pronasci, é uma iniciativa pioneira que reúne ações de prevenção, controle e repressão da violência com atuação focada nas raízes sócio-culturais do crime. Articula programas de segurança pública com políticas sociais desenvolvidas pelo governo federal, sem abrir mão das estratégias de controle e repressão qualificada à criminalidade. As ações desenvolvidas pelo Pronasci seguirão as diretrizes estabelecidas pelo Sistema Único de Segurança Pública, cujo eixo central é a articulação entre União, Estados e Municípios para o combate ao crime.

## Respeito aos cidadãos e às cidadãs

O aparato de segurança pública deve ser fator de segurança para cidadãos e cidadãs e, para isso, deve atuar nos limites fixados pela lei. As polícias, no seu trabalho diário, devem respeitar os direitos individuais e coletivos dos cidadãos, especialmente os seguintes: **a)** ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante; **b)** a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial; **c)** é inviolável o sigilo de correspondência e das comunicações telegráficas, salvo por ordem judicial; **d)** todos podem se reunir pacificamente em locais abertos ao público; **e)** ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente; **f)** a prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontra serão comunicados imediatamente ao juiz competente e à família do preso; **g)** o preso será informado de seus direitos, entre os quais, o de permanecer calado, sendo-lhe assegurado a assistência da família e do advogado; **h)** o preso tem direito

a identificação dos responsáveis por sua prisão, ou por seu interrogatório policial; **i**) a prisão ilegal será imediatamente relaxada pela autoridade judicial; **j**) é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral.

## **Quem julga é o Poder Judiciário**

A construção de um país melhor não passa pelo estímulo a se fazer “justiça com as próprias mãos”. A justiça privada deve ser abolida. Salvo em casos de legítima defesa ou estado de necessidade, não se admite como legítima a atuação do cidadão de forma direta. Isso porque entende-se que as partes envolvidas no conflito não costumam ser capazes de solucioná-lo de forma justa, observando o direito. Para que não prevaleça a lei do mais forte, criou-se um intermediário imparcial e subordinado à lei, quem seja, o juiz.

Todo o sistema judiciário brasileiro subordina-se a regras que existem para racionalizar e fixar o procedimento, mas especialmente para garantir que as pessoas que a ele sejam submetidas tenham ciência dos atos e possibilidade de atuação na formação do convencimento do juiz, de modo que são ilegais decisões proferidas sem que às partes seja dada voz.

Em razão da existência de regras que existem justamente para garantir a defesa da liberdade, por vezes são realizadas manobras para permitir a soltura de pessoas que, muitas vezes, são de fato criminosas. Entretanto, isso não justifica a defesa do fim das garantias penais. O sistema, realmente, precisa de reformas, mas estas não podem gerar a eternização de prisões, diminuição de garantias constitucionais, como contraditório e ampla defesa.

Não se pode criar a ilusão de que a cadeia e processos, por si, gerarão a tão desejada pacificação social, porque esta só pode ser obtida se a decisão proferida for resultante de um processo legal e legítimo, em que as pessoas sejam tratadas com dignidade, em que as provas correspondam à verdade dos fatos, em que haja ampla possibilidade de defesa e em que o juiz atue como órgão imparcial, motivando cada decisão.

O processo penal em que se admita tortura, em que seja possível prisão sem motivação legal, em que o juiz possa decidir conforme seus próprios desejos, seria um processo ditatorial. E o Brasil, que é um Estado de Direito com bases democráticas, não admite tal tratamento. Não mais.

## **A organização das Polícias**

O Estado Democrático de Direito, instituído pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, assegura a todos os cidadãos brasileiros, dentre os diversos direitos sociais e individuais, a preservação da ordem

pública e a defesa das pessoas e do patrimônio. Para tanto, as atividades de segurança são desempenhadas em três níveis da esfera pública: municipal, estadual e federal.

No primeiro âmbito, atua a Guarda Municipal, que destina-se à proteção dos bens e serviços do Município. No segundo, estão o Corpo de Bombeiros, que executa as atividades de defesa civil; a Polícia Militar, responsável pelo policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública; a Polícia Rodoviária Estadual, que exerce as atividades de patrulhamento ostensivo das rodovias; e a Polícia Civil. No âmbito federal, atua a Polícia Rodoviária Federal, com função semelhante à Polícia Rodoviária Estadual, e a Polícia Federal, que apura infrações penais contra a União.

## Penas para os crimes

A pena é a resposta do Estado referente à prática de uma infração penal por uma pessoa. Usualmente à pena são conferidos três objetivos: sancionar em face do descumprimento da lei penal pelo autor; evitar a prática de delitos por outros cidadãos; reeducar o criminoso para a vida em sociedade.

É importante salientar que a pena, como resposta conferida pelo Direito Penal, deve ser a última solução, adotada apenas quando não houver outra apta a lidar com a conduta infracional. Isso porque a restrição da liberdade com a submissão do indivíduo ao cárcere é por demais gravosa, sendo, por isso, preterida em face das respostas conferidas pelo Direito Civil e Administrativo. O Direito Penal só deve proteger os bens jurídicos essenciais, como a vida e a integridade física.

São tipos de penas aplicadas no Brasil: pena privativa de liberdade; restrição de direitos (prestação pecuniária, perda de bens e valores, prestação de serviços à comunidade, interdição temporária de direitos, limitação de fim de semana) e multa.

Independentemente da modalidade, a fixação da pena deverá observar alguns preceitos, tais como: **a)** a pena deve ser individualizada ao autor, conforme as circunstâncias do caso concreto, no limite da necessidade de reprovação e prevenção do crime; **b)** não há crime sem lei anterior que o defina nem pena sem a devida previsão legal; **c)** a aplicação da pena implica a perda da liberdade do condenado, sendo, em regra, todos os demais direitos conservados; **d)** no Brasil, não é possível a estipulação de pena de morte, de caráter perpétuo, de trabalhos forçados, de banimento, cruéis; **e)** presunção da inocência, que somente pode ser desconstituída por decisão judicial; **f)** a fixação da pena deve obedecer aos critérios legais e deve ser motivada pelo juiz, sob pena de nulidade; **g)** os menores de 18



anos não se submetem ao Código Penal, por serem inimputáveis, mas sim ao Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA; **h**) conforme já dito, durante todo o processo penal, deverá o acusado gozar de oportunidades para apresentar defesa, provas e questionar argumentos, participando, assim, da formação do convencimento do juiz (sob pena de nulidade da sentença proferida); **i**) a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade, e o sexo do apenado; **j**) a fixação da pena deverá ser realizada por decisão proferida por juiz competente e que observe os critérios determinados pelo Código Penal.

A prisão pode ser medida definitiva, oriunda de sentença condenatória, ou cautelar provisória. Ambas submetem-se a requisitos legais diversos para serem determinadas. Mas vem se destacando a prisão cautelar pela aplicação comum e, por vezes, ilegal no Brasil. Há três modalidades de prisão cautelar: em Flagrante, Preventiva e Temporária. Em todas, há o fator comum de ser ilegal a prisão determinada fora das hipóteses legais, desmotivada ou desnecessária. Veja-se: a prisão, como medida excepcional que é, somente pode ser decretada se a pessoa atrapalha as investigações, apresenta potencial para prática de novos crimes, dá indícios de que irá fugir, dentre outros.

## Direitos e deveres dos presos

A Lei 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal) tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado. Cumpre ao condenado, além das obrigações legais inerentes ao seu estado, submeter-se às normas de execução da pena. Constituem deveres do condenado: **a**) comportamento disciplinado e cumprimento fiel da sentença; **b**) obediência ao servidor e respeito a qualquer pessoa com quem deva relacionar-se; **c**) urbanidade e respeito no trato com os demais condenados; **d**) conduta oposta aos movimentos individuais ou coletivos de fuga ou de subversão à ordem ou à disciplina; **e**) execução do trabalho, das tarefas e das ordens recebidas; **f**) submissão à sanção disciplinar imposta; **g**) indenização à vítima ou aos seus sucessores; **h**) indenização ao Estado, quando possível, das despesas realizadas com a sua manutenção, mediante desconto proporcional da remuneração do trabalho; **i**) higiene pessoal e asseio da cela ou alojamento; **j**) conservação dos objetos de uso pessoal.

Impõe-se a todas as autoridades o respeito à integridade física e moral dos condenados e dos presos provisórios. Constituem direitos do preso: **a**) alimentação suficiente e vestuário; **b**) atribuição de trabalho e sua re-

muneração; **c)** Previdência Social; **d)** constituição de pecúlio; **e)** proporcionalidade na distribuição do tempo para o trabalho, o descanso e a recreação; **f)** exercício das atividades profissionais, intelectuais, artísticas e desportivas anteriores, desde que compatíveis com a execução da pena; **g)** assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa; **h)** proteção contra qualquer forma de sensacionalismo; **i)** entrevista pessoal e reservada com o advogado; **j)** visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados; **l)** chamamento nominal; **m)** igualdade de tratamento salvo quanto às exigências da individualização da pena; **n)** audiência especial com o diretor do estabelecimento; **o)** representação e petição a qualquer autoridade, em defesa de direito; **p)** contato com o mundo exterior por meio de correspondência escrita, da leitura e de outros meios de informação que não comprometam a moral e os bons costumes; **q)** atestado de pena a cumprir, emitido anualmente, sob pena da responsabilidade da autoridade judiciária competente.

Neste ponto, resta salientar que, como já é sabido, as previsões da Lei de Execuções Penais no sentido de manutenção da dignidade do preso não são observadas no Brasil, o que acaba por frustrar a função da pena de reintegração do preso, já que este acaba encontrando nas cadeias verdadeiras escolas para o crime.

# HABITAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL

## Habitação como direito social

Nem mesmo a Constituição de 1988 enfrentou concretamente o problema da habitação, que somente passou a integrar o rol dos direitos sociais a partir de uma Emenda Constitucional de 2000. Portanto, temos no Brasil uma herança perversa em termos de habitação, que somente nos últimos anos passou a ser enfrentada com os governos de Lula e de Dilma, com a retomada dos investimentos em habitação de interesse social a partir de 2005.

## O Estatuto da Cidade

O Estatuto da Cidade, aprovado em 2001, regulamentou os artigos 182 e 183 da Constituição Federal de 1988. Como se vê, foram necessários 13 anos para que fosse regulamentada a política urbana.

Nas diretrizes gerais do Estatuto da Cidade, ficou previsto que a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais, dentro outras: **a)** garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações; **b)** gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano; **c)** cooperação entre os governos, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de urbanização; **d)** planejamento do desenvolvimento das cidades, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município e do território sob sua área de influência; **e)** oferta de equipamentos urbanos e comunitários, transporte e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população e às características locais; **f)** ordenação e controle do uso do solo, de for-

ma a evitar: a utilização inadequada dos imóveis urbanos; a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes; o parcelamento do solo, a edificação ou o uso excessivos ou inadequados em relação à infra-estrutura urbana; a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como pólos geradores de tráfego, sem a previsão da infra-estrutura correspondente; a retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não utilização; a deterioração das áreas urbanizadas; a poluição e a degradação ambiental; **g)** adoção de padrões de produção e consumo de bens e serviços e de expansão urbana compatíveis com os limites da sustentabilidade ambiental, social e econômica do Município e do território sob sua área de influência; **h)** proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico; **i)** regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, consideradas a situação socioeconômica da população e as normas ambientais.

Um instrumento fundamental de política urbana é o plano diretor. Ele prevê que a propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade nele expressas, assegurando o atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social e ao desenvolvimento das atividades econômicas. O plano diretor, aprovado por lei municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana. O plano diretor é parte integrante do processo de planejamento municipal, devendo o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual incorporar as diretrizes e as prioridades nele contidas.

A lei que instituir o plano diretor deverá ser revista, pelo menos, a cada dez anos. No processo de elaboração do plano diretor e na fiscalização de sua implementação, os Poderes Legislativo e Executivo municipais garantirão: a promoção de audiências públicas e debates com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade; a publicidade quanto aos documentos e informações produzidos; o acesso de qualquer interessado aos documentos e informações produzidos.

O plano diretor é obrigatório para cidades: com mais de 20 mil habitantes; integrantes de regiões metropolitanas e aglomerações urbanas; onde o Poder Público municipal pretenda utilizar os instrumentos previstos no § 4o do art. 182 da Constituição Federal; integrantes de áreas de especial interesse turístico; inseridas na área de influência de empreen-

dimentos ou atividades com significativo impacto ambiental de âmbito regional ou nacional.

## **Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS**

O FNHIS é parte integrante do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, que foi criado com o objetivo de: **a)** viabilizar para a população de menor renda o acesso à terra urbanizada e à habitação digna e sustentável; **b)** implementar políticas e programas de investimentos e subsídios, promovendo e viabilizando o acesso à habitação voltada à população de menor renda; **c)** articular, compatibilizar, acompanhar e apoiar a atuação das instituições e órgãos que desempenham funções no setor da habitação.

A estruturação, a organização e a atuação do SNHIS devem observar as seguintes diretrizes: **a)** prioridade para planos, programas e projetos habitacionais para a população de menor renda, articulados no âmbito federal, estadual, do Distrito Federal e municipal; **b)** utilização prioritária de incentivo ao aproveitamento de áreas dotadas de infra-estrutura não utilizadas ou subutilizadas, inseridas na malha urbana; **c)** utilização prioritária de terrenos de propriedade do Poder Público para a implantação de projetos habitacionais de interesse social; **d)** sustentabilidade econômica, financeira e social dos programas e projetos implementados; **e)** incentivo à implementação dos diversos institutos jurídicos que regulamentam o acesso à moradia; **f)** incentivo à pesquisa, incorporação de desenvolvimento tecnológico e de formas alternativas de produção habitacional; **g)** adoção de mecanismos de acompanhamento e avaliação e de indicadores de impacto social das políticas, planos e programas; **h)** estabelecer mecanismos de quotas para idosos, deficientes e famílias chefiadas por mulheres dentre o grupo identificado como o de menor renda.

Foi criado o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas estruturados no âmbito do SNHIS, destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda. As aplicações dos recursos do FNHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem: **a)** aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais; **b)** produção de lotes urbanizados para fins habitacionais; **c)** urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social; **d)** implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complemen-

tares aos programas habitacionais de interesse social; **e)** aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias; **f)** recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social; **g)** outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FNHIS.

## **Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV**

Lançado pelo governo Lula, o programa Minha Casa, Minha Vida garante um impulso à habitação como fator de inclusão social. O último grande esforço de construção de moradias se deu na década de 1970, com a construção pelo BNH de 4 milhões de moradias voltadas especialmente para a classe média, fator que pesou muito no apoio deste segmento social à ditadura militar. Depois de mais de três décadas, o governo Lula voltou a investir novamente em habitação. Esse programa tem continuidade no governo Dilma.

O programa Minha Casa, Minha Vida se propõe a construir novas moradias, agora com maior prioridade para a população de baixa renda. Pela primeira vez se concedem subsídios importantes do Orçamento Geral da União – OGU, para as famílias com renda de 0 a 3 salários mínimos. Para a indicação dos beneficiários do PMCMV, deverão ser observados os seguintes requisitos: **a)** comprovação de que o interessado integra família com renda mensal até o teto definido pelo programa; **b)** faixas de renda definidas pelo Poder Executivo federal para cada uma das modalidades de operações; **c)** prioridade de atendimento às famílias residentes em áreas de risco ou insalubres ou que tenham sido desabrigadas; **d)** prioridade de atendimento às famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar; **e)** prioridade de atendimento às famílias de que façam parte pessoas com deficiência.

As condições fixadas pelo programa para as famílias beneficiadas são as seguintes: **a)** não ter sido beneficiado anteriormente em programas de habitação social do governo; **b)** não possuir casa própria ou financiamento em qualquer unidade da Federação; **c)** estar enquadrada na faixa de renda familiar do programa; **d)** pagamento de 10% da renda durante 10 anos, com prestação mínima de R\$ 50,00, corrigida pela TR e registro do imóvel em nome da mulher; **e)** sem entrada e sem pagamento durante as obras; **f)** sem cobrança de seguro por Morte e Invalidez Permanente – MIP e Danos Físicos do Imóvel – DFI; **g)** a escritura e demais atos relativos ao primeiro imóvel são gratuitos.

## **Outros programas habitacionais**

Além do FNHIS e do PMCMV, existem outros programas habitacionais voltados para as camadas de baixa renda. Um exemplo disso são as obras de saneamento integrado e de mobilidade urbana do Programa de Aceleração do Crescimento – PACs 1 e 2. Em muitas cidades, como parte de grandes obras de saneamento integrado e de trânsito, milhares de famílias estão sendo reassentadas em conjuntos habitacionais ou recebendo indenização para que possam comprar uma nova casa.

## **Bolsa ou auxílio-moradia**

Em diversos municípios brasileiros foi criado o Bolsa ou Auxílio Moradia. Em Contagem, Minas Gerais, por exemplo, foi criado o Programa Bolsa Moradia que prevê a concessão de auxílio financeiro destinado à locação de imóveis para fins de moradia a famílias removidas de suas casas em função de execução de obra pública ou por estarem em situação de risco. Esses moradores têm prioridade nos programas habitacionais da Prefeitura, em programas em parceria com o governo federal.

# SANEAMENTO BÁSICO E ENERGIA ELÉTRICA

## Saneamento - princípios fundamentais

Os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com base nos seguintes princípios fundamentais: **a)** universalização do acesso, sendo que o subsídio é o instrumento econômico de política social para garantir a universalização do acesso ao saneamento básico, especialmente para populações e localidades de baixa renda; **b)** integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados; **c)** abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente; **d)** disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços de drenagem e de manejo das águas pluviais adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado; **e)** adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais; **f)** articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante; **g)** eficiência e sustentabilidade econômica; **h)** utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas; **i)** transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados; **j)** controle social; **l)** segurança, qualidade e regularidade; **m)** integração das infra-estruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos.

## O que é saneamento básico

Para os efeitos da Lei, considera-se saneamento básico o conjunto de ser-



viços, infra-estruturas e instalações operacionais de: **a)** abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infra-estruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição; **b)** esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infra-estruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente; **c)** limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infra-estruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas; **d)** drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: conjunto de atividades, infra-estruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas.

## Tarifa Social de Água e Esgoto

Conforme Resolução 20/2012, da ARSAE – Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado, os critérios da Tarifa Social foram alterados. Para deixar tudo claro, a Copasa esclareceu ponto por ponto sobre quem tem direito à Tarifa Social.

O que é a Tarifa Social? A Tarifa Social é um benefício para as pessoas de baixa renda que reduz em até 40% as tarifas dos serviços de água e esgoto da Copasa.

O que mudou nos critérios da Tarifa Social? O critério anterior era pelo tamanho da casa e pelo consumo de água. Uma casa que tinha até 44 m<sup>2</sup> de área construída e um consumo de água até 15 m<sup>3</sup> tinha o direito às reduções da Tarifa Social. A partir do dia 13 de maio de 2012 o critério para ter o benefício mudou: agora é pela renda familiar. O benefício será garantido às famílias com renda mensal de até meio salário mínimo por pessoa, registradas no Cadastro Único para Programas Sociais. Assim vai beneficiar um número bem maior de pessoas.

Quais os critérios para você ter o benefício da Tarifa Social? A família deve estar inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais e deve ter uma renda mensal por pessoa de até meio salário mínimo.

Se a sua família atende aos novos critérios da Tarifa Social, verifique na sua conta de água/esgoto se você deve comparecer a uma agência de atendimento da Copasa para o cadastramento. Caso você precise comparecer, leve os seguintes documentos: carteira de identidade, CPF e última conta de água. O atendimento da Copasa vai explicar como funciona a nova Tarifa Social.

Se a sua família está dentro do critério de renda, mas ainda não pertence ao

Cadastro Único e nem possui a Tarifa Social, veja o que você deve fazer: compareça à Prefeitura do seu município para fazer o Cadastramento. É muito simples e fácil. Depois de fazer este cadastramento, compareça à agência da Copasa do seu município e faça a sua inscrição na Tarifa Social.

Se sua família reside em apartamento e está registrada no Cadastro Único, você também terá direito ao benefício da Tarifa Social, caso atenda aos novos critérios estabelecidos.

## **Tarifa social de energia elétrica**

**Consumidores de baixa renda** - a Tarifa Social de Energia Elétrica, para os consumidores enquadrados na Subclasse Residencial Baixa Renda, caracterizada por descontos incidentes sobre a tarifa aplicável à classe residencial das distribuidoras de energia elétrica, será calculada de modo cumulativo, conforme indicado a seguir: **a)** para a parcela do consumo de energia elétrica inferior ou igual a 30 kWh/mês, o desconto será de 65%; **b)** para a parcela do consumo compreendida entre 31 kWh/mês e 100 kWh/mês, o desconto será de 40%; **c)** para a parcela do consumo compreendida entre 101 kWh/mês e 220 kWh/mês, o desconto será de 10%; **d)** para a parcela do consumo superior a 220 kWh/mês, não haverá desconto. Sob pena da perda do benefício, os cadastrados na Tarifa Social de Energia Elétrica, quando mudarem de residência, deverão informar o seu novo endereço para a distribuidora de energia elétrica, que fará as devidas alterações, comunicando à Aneel.

A Tarifa Social de Energia Elétrica, será aplicada para as unidades consumidoras classificadas na Subclasse Residencial Baixa Renda, desde que atendam a pelo menos uma das seguintes condições: **a)** seus moradores deverão pertencer a uma família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, com renda familiar mensal per capita menor ou igual a meio salário mínimo nacional; ou **b)** tenham entre seus moradores quem receba o benefício de prestação continuada da assistência social.

**Doentes que usam aparelhos elétricos** - excepcionalmente, será também beneficiada com a Tarifa Social de Energia Elétrica a unidade consumidora habitada por família inscrita no CadÚnico e com renda mensal de até 3 salários mínimos, que tenha entre seus membros portador de doença ou patologia cujo tratamento ou procedimento médico pertinente requeira o uso continuado de aparelhos, equipamentos ou instrumentos que, para o seu funcionamento, demandem consumo de energia elétrica, nos termos do regulamento.

**Índios e quilombolas** - as famílias indígenas e quilombolas inscritas no CadÚnico que atendam aos critérios fixados em lei, terão direito a desconto de 100% até o limite de consumo de 50 kWh/mês, a ser custeado pela Conta de Desenvolvimento Energético - CDE.

## TRANSPORTE COLETIVO

### Princípios da política de mobilidade urbana

A legislação define mobilidade urbana: condição em que se realizam os deslocamentos de pessoas e cargas no espaço urbano. A Política Nacional de Mobilidade Urbana está fundamentada nos seguintes princípios: **a)** acessibilidade universal; **b)** desenvolvimento sustentável das cidades, nas dimensões socioeconômicas e ambientais; **c)** equidade no acesso dos cidadãos ao transporte público coletivo; **d)** eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte urbano; **e)** gestão democrática e controle social do planejamento e avaliação da Política Nacional de Mobilidade Urbana; **f)** segurança nos deslocamentos das pessoas; **g)** justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do uso dos diferentes modos e serviços; **h)** equidade no uso do espaço público de circulação, vias e logradouros; e **i)** eficiência, eficácia e efetividade na circulação urbana.

### Diretrizes da mobilidade urbana

A Política Nacional de Mobilidade Urbana é orientada pelas seguintes diretrizes: **a)** integração com a política de desenvolvimento urbano e respectivas políticas setoriais de habitação, saneamento básico, planejamento e gestão do uso do solo no âmbito dos entes federativos; **b)** prioridade dos modos de transportes não motorizados sobre os motorizados e dos serviços de transporte público coletivo sobre o transporte individual motorizado; **c)** integração entre os modos e serviços de transporte urbano; **d)** mitigação dos custos ambientais, sociais e econômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas na cidade; **e)** incentivo ao desenvolvimento científico-tecnológico e ao uso de energias renováveis e menos poluentes; **f)** priorização de projetos de transporte público coletivo estruturadores do território e indutores do desenvolvimento urbano integrado; e **g)** integração entre as cidades gêmeas localizadas na faixa de fronteira com outros países sobre a linha divisória internacional.

## Política tarifária do transporte coletivo

A política tarifária do serviço de transporte público coletivo é orientada pelas seguintes diretrizes: **a)** promoção da equidade no acesso aos serviços; **b)** melhoria da eficiência e da eficácia na prestação dos serviços; **c)** ser instrumento da política de ocupação equilibrada da cidade de acordo com o plano diretor municipal, regional e metropolitano; **d)** contribuição dos beneficiários diretos e indiretos para custeio da operação dos serviços; **e)** simplicidade na compreensão, transparência da estrutura tarifária para o usuário e publicidade do processo de revisão; **f)** modicidade da tarifa para o usuário; **g)** integração física, tarifária e operacional dos diferentes modos e das redes de transporte público e privado nas cidades; **h)** articulação interinstitucional dos órgãos gestores dos entes federativos por meio de consórcios públicos; e **i)** estabelecimento e publicidade de parâmetros de qualidade e quantidade na prestação dos serviços de transporte público coletivo. Os Municípios deverão divulgar, de forma sistemática e periódica, os impactos dos benefícios tarifários concedidos no valor das tarifas dos serviços de transporte público coletivo.

## Os direitos dos usuários

São direitos dos usuários do Sistema Nacional de Mobilidade Urbana: **a)** receber o serviço adequado; **b)** participar do planejamento, da fiscalização e da avaliação da política local de mobilidade urbana; **c)** ser informado nos pontos de embarque e desembarque de passageiros, de forma gratuita e acessível, sobre itinerários, horários, tarifas dos serviços e modos de interação com outros modais; e **d)** ter ambiente seguro e acessível para a utilização do Sistema Nacional de Mobilidade Urbana. Os usuários dos serviços terão o direito de ser informados, em linguagem acessível e de fácil compreensão, sobre: seus direitos e responsabilidades; os direitos e obrigações dos operadores dos serviços; e os padrões preestabelecidos de qualidade e quantidade dos serviços ofertados, bem como os meios para reclamações e respectivos prazos de resposta.

## LAZER E ESPORTES

### Lazer é um direito social

A Constituição Federal de 1988 incorporou, em seu artigo 6º, o lazer como um dos direitos sociais da população. O sociólogo francês, Joffre Dumazedier, conceitua-o da seguinte maneira: “O lazer é um conjunto de ocupações às quais o indivíduo pode entregar-se de livre vontade, seja para repousar, seja para divertir-se, recrear-se e entreter-se, ou ainda, para desenvolver sua informação ou formação desinteressada, sua participação social voluntária ou sua livre capacidade criadora após livrar-se ou desembaraçar-se das obrigações profissionais, familiares e sociais” (DUMAZEDIER, 2000).

Mas é certo que o lazer não é uma mera decisão individual. Sua prática pela população, em particular pela população mais pobre, depende de expressivos investimentos públicos. A democratização do lazer passa necessariamente por grandes investimentos das três esferas de governo, especialmente do município, ente público mais próximo dos cidadãos e cidadãs. A questão do lazer é especialmente importante nos grandes centros urbanos, que aglomeram milhares de habitantes que, muitas vezes, contam com poucos equipamentos públicos, muitos dos quais em situação lastimável em termos de manutenção.

### O desporto e suas manifestações

A Lei 9.615/1998 (Lei Pelé) prevê que o desporto pode ser reconhecido em qualquer das seguintes manifestações: **a)** desporto educacional, praticado nos sistemas de ensino e em formas assistemáticas de educação, evitando-se a seletividade, a hipercompetitividade de seus praticantes, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer; **b)** desporto de participação, de modo voluntário, compreendendo as modalidades desportivas praticadas com a finalidade de contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e educação

e na preservação do meio ambiente; **c)** desporto de rendimento, praticado segundo normas gerais da lei e regras de prática desportiva, nacionais e internacionais, com a finalidade de obter resultados e integrar pessoas e comunidades do país e estas com as de outras nações.

A lei prevê, ainda, que o desporto de rendimento pode ser organizado e praticado: **a)** de modo profissional, caracterizado pela remuneração pactuada em contrato formal de trabalho entre o atleta e a entidade de prática desportiva; **b)** de modo não-profissional, identificado pela liberdade de prática e pela inexistência de contrato de trabalho, sendo permitido o recebimento de incentivos materiais e de patrocínio.

O desporto nas suas três formas de manifestação previstas em lei depende muito do investimento público para que possa se desenvolver. Na sua manifestação educacional, porque o setor público possui uma grande rede escolar em todo o país e milhões de estudantes. O desporto de participação depende de equipamentos públicos principalmente para as camadas mais pobres da população. E mesmo o desporto de rendimento – profissional e não profissional – requer apoios público de governos e de empresas estatais para que possa se viabilizar.

## **Lazer, esporte e requalificação urbana**

O investimento no lazer e no esporte em uma perspectiva de esquerda não pode se resumir à maquiagem da cidade. O lazer e o esporte precisam estar integrados de forma mais ampla em um novo projeto de cidade. Podemos dizer mesmo que dois traços dos grandes centros urbanos são suas periferias abandonadas pelo poder público e a degradação de seus espaços públicos e regiões centrais. Daí porque a necessidade de um projeto integrado de requalificação urbana baseado nos seguintes eixos: urbanização das regiões mais pobres (rede de esgoto, saneamento de córregos, drenagem, pavimentação); investimentos em habitação para famílias pobres, especialmente para aquelas de áreas de risco; investimentos em trânsito e transporte, para reduzir o tempo nos deslocamentos das pessoas, ampliando o seu tempo livre; requalificação e ampliação dos equipamentos públicos de lazer e esportes; revitalização das áreas centrais e regionais que concentram o comércio e muitas opções culturais e de lazer.

## **Praças e parques bem conservados**

As praças precisam ser recuperadas como espaços seguros para a prática do lazer, do esporte, do descanso ou do namoro. Nas grandes cidades, muitas praças, de importância para toda a cidade ou para regiões, precisam ser reconstruídas. Outras precisam de revitalização: pintura, ca-

pina, recomposição de passeios, plantação de grama e flores, iluminação, bancos e mesas e lixeiras. Em bairros novos e mesmo em bairros antigos sem equipamentos públicos, novas praças precisam ser criadas. As praças podem se tornar locais ainda mais atraentes se nelas forem ampliadas as oportunidades de lazer, com a colocação de mesas com jogos de damas e outros, instalação de playground para as crianças, promoção de atividades culturais, instalação de equipamentos de esportes, instalação de academias de ginásticas ao ar livre, etc.

Merecem atenção especial também os parques ecológicos nas grandes cidades. Algumas cidades foram planejadas com a implantação de diversos parques. Nestes casos, a política pública deve garantir a manutenção adequada destes equipamentos públicos. No entanto, existem cidades com poucos e pequenos parques. Uma alternativa nestas cidades tem sido a criação de parques nas obras de saneamento integrado de córregos. Estas obras têm uma grande interface social: despoluem os córregos, reassentam as famílias que residem em suas margens, urbanizam as ruas e avenidas próximas. Nos espaços liberados nas margens dos córregos estão sendo construídos parques ecológicos em diversas regiões. Esta pode ser uma boa alternativa de lazer para muitas cidades com ausências de grandes áreas para implantação de parques. Também a urbanização de vilas e obras de mobilidade podem liberar enormes áreas, que podem ser transformadas em parques.

## **Ampliação e reforma equipamentos de esportes**

Os Municípios são os principais responsáveis pelo oferecimento de equipamentos para o desporto educacional e o desporto de participação. São muitas as escolas com equipamentos esportivos, como quadras e ginásios, que precisam de manutenção permanente. São os Municípios também os responsáveis pela construção e manutenção do desporto de participação: quadras vinculadas às praças, parques e centros comunitários para prática de futebol de salão, vôlei, basquete, peteca, dentre outros esportes; equipamentos para esportes radicais, como o skate; pistas de caminhadas nas praças maiores, parques e ruas e avenidas; equipamentos de ginástica de uso público; campos de futebol de várzea. Em menor proporção, os Municípios mantêm também equipamentos para esporte de rendimento, como ginásios poliesportivos.

## **Programas de esportes do governo federal**

**Programa Segundo Tempo** - este Programa é mantido pelo Governo Federal, em parceria com os Municípios. Seu objetivo geral é democratizar

o acesso ao esporte educacional de qualidade, como forma de inclusão social, ocupando o tempo ocioso de crianças e adolescentes em situação de risco social. Seus objetivos específicos são: oferecer práticas esportivas educacionais, estimulando crianças e adolescentes a manter uma interação efetiva que contribua para o seu desenvolvimento integral; oferecer condições adequadas para a prática esportiva educacional de qualidade.

**Programa Escola Aberta** - esse Programa é uma parceria do Governo Federal, através do Ministério da Educação, com os Municípios. O programa Escola Aberta foi criado a partir de um acordo de cooperação técnica entre o Ministério da Educação e a Unesco e tem por objetivo contribuir para a melhoria da qualidade da educação, a inclusão social e a construção de uma cultura de paz, por meio da ampliação das relações entre escola e comunidade e do aumento das oportunidades de acesso à formação para a cidadania, de maneira a reduzir a violência na comunidade escolar. Visa proporcionar aos alunos da educação básica das escolas públicas e às suas comunidades espaços alternativos nos finais de semana para o desenvolvimento de atividades de cultura, esporte, lazer, geração de renda, formação para a cidadania e ações educativas complementares.

**Bolsa Atleta** - a Bolsa-Atleta destina-se prioritariamente aos atletas praticantes do esporte de alto rendimento em modalidades olímpicas e paraolímpicas, sem prejuízo da análise e deliberação acerca das demais modalidades. A Bolsa-Atleta garantirá aos atletas benefício financeiro conforme os valores fixados na Lei, que serão revistos em ato do Poder Executivo, com base em estudos técnicos sobre o tema, observado o limite definido na lei orçamentária anual.



## OUTROS DIREITOS DA POPULAÇÃO

### Isenção de Imposto de Renda – doenças graves

Ficam isentos do Imposto de Renda os seguintes rendimentos, na sua totalidade, percebidos por pessoas físicas: **a)** os proventos de aposentadoria motivada por acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, fibrose cística (Mucoviscidose), com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma; **b)** os valores recebidos a título de pensão quando o beneficiário desse rendimento for portador das doenças relacionadas no item anterior, exceto as decorrentes de moléstia profissional, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída após a concessão da pensão.

Importante destacar é a possibilidade de isenção de Imposto de Renda mesmo que a doença tenha sido contraída após a concessão da aposentadoria e da pensão. Nestes casos, ou o aposentado e pensionista está informado e pleiteia junto ao órgão pagador a isenção ou, na prática, ficará sem o direito.

Outras informações sobre o assunto: **a)** o contribuinte deve comprovar ser portador da doença apresentando laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, Estados, DF e Municípios junto a sua fonte pagadora; **b)** após o reconhecimento da isenção, a fonte pagadora deixará de proceder os descontos do Imposto de Renda, podendo fazê-lo, inclusive, retroativamente; **c)** não gozam de isenção os rendimentos decorrentes de atividade, isto é, se o contribuinte for portador de uma moléstia, mas ainda não se aposentou; **d)** não gozam de isenção os rendimentos decorrentes de atividade empregatícia

ou de atividade autônoma, recebidos concomitantemente com os de aposentadoria ou pensão; e) a isenção de Imposto de Renda não isenta o contribuinte de seus deveres de apresentar a Declaração do IRPF.

### **Isonção imposto de renda (auxílio-doença e outros benefícios)**

A Lei Federal 8.541, de 23 de dezembro de 1992, prevê, em seu artigo 48: ficam isentos do imposto de renda os rendimentos percebidos pelas pessoas físicas decorrentes de seguro-desemprego, auxílio-natalidade, auxílio-doença, auxílio-funeral e auxílio-acidente, pagos pela previdência oficial da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e pelas entidades de previdência privada. Alguns afirmam que, ao se referir ao auxílio-doença, a lei teria garantido apenas o direito para os segurados do INSS. No entanto, a citação expressa no texto legal de isenção de IR de rendimentos de auxílio-doença pagos pela previdência da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, nos parece, indica claramente a intenção do legislador de estender também a isenção de imposto de renda aos servidores públicos. Além do mais, nos parece óbvio que uma legislação sobre o imposto de renda, de aplicação geral na sociedade, não poderia dar tratamento diferenciado a dois eventos semelhantes – o auxílio-doença e a licença para tratamento de saúde – de trabalhadores do setor privado e de servidores públicos. Consideramos que a licença para tratamento de saúde dos servidores é o equivalente ao auxílio-doença do setor privado e deve ser também isenta de imposto de renda.

### **Isonção imposto renda (aposentados aos 65 anos)**

A legislação prevê também que ficam isentos de imposto de renda os rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de Direito Público interno ou por entidade de previdência complementar, até o valor fixado pelo governo por mês, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 anos de idade, sem prejuízo da parcela isenta prevista na tabela de incidência mensal do imposto. Ou seja, os aposentados e pensionistas aos 65 anos de idade têm isenção dobrada de imposto de renda.

### **Seguro DPVAT**

O Seguro DPVAT (Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua Carga a Pessoas Transportadas ou Não) foi criado em 1974, para amparar as vítimas de acidentes com veículos em todo o território

nacional, não importando de quem seja a culpa, constituindo-se, dessa forma, em um seguro eminentemente social.

Tem direito ao DPVAT, independentemente de quem é a culpa pelo acidente, todas as pessoas, transportadas ou não, que foram vítimas de acidentes de trânsito causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga. O DPVAT beneficia, portanto, qualquer vítima de acidente com veículo ocorrido dentro do país, seja pedestre, passageiro ou motorista. As indenizações são pagas por vítima, independentemente da apuração de culpa ou da identificação do veículo causador dos danos.

O Seguro DPVAT oferece três tipos de coberturas: morte, invalidez permanente e reembolso de despesas médico-hospitalares comprovadas. O Seguro DPVAT contribui com a manutenção da saúde pública e a política nacional de trânsito. Do total arrecadado pelo Seguro DPVAT, 45% são destinados ao Fundo Nacional de Saúde - FNS, para custeio da assistência médico-hospitalar dos segurados vitimados em acidentes de trânsito e 5% ao Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, para aplicação em programas destinados à prevenção de acidentes de trânsito.

Importante: o DPVAT só prescreve depois de alguns anos. Se você ou alguém de sua família foi vítima de acidente que implicou em morte ou invalidez e não recebeu o seguro, você pode ainda recebê-lo.

## **Invalidez e morte quitam casa própria**

Quando adquire uma casa financiada pelo Sistema Financeiro de Habitação - SFH, juntamente com as prestações mensais para quitar o financiamento, o mutuário paga um seguro destinado à quitação do imóvel no caso de invalidez ou morte. O SFH entende invalidez total e permanente como incapacidade total ou definitiva para o exercício da ocupação principal e de qualquer outra atividade laborativa, causada por acidente ou doença, desde que ocorrido o acidente, ou adquirida a doença que determinou a incapacidade, após a assinatura do instrumento contratual de compra e venda do imóvel.

## **Imóvel da família é impenhorável**

O imóvel residencial próprio do casal, ou da entidade familiar, é impenhorável e não responderá por qualquer tipo de dívida civil, comercial, fiscal, previdenciária ou de outra natureza, contraída pelos cônjuges ou pelos pais ou filhos que sejam seus proprietários e nele residam, salvo nas hipóteses previstas na lei. A impenhorabilidade compreende o imóvel sobre o qual se assentam a construção, as plantações, as benfeitorias de qualquer natureza e todos os equipamentos, inclusive os de uso profissional, ou móveis que guarnecem a casa, desde que quitados.

A impenhorabilidade é oponível em qualquer processo de execução civil, fiscal, previdenciária, trabalhista ou de outra natureza, salvo se movido: **a)** em razão dos créditos de trabalhadores da própria residência e das respectivas contribuições previdenciárias; **b)** pelo titular do crédito decorrente do financiamento destinado à construção ou à aquisição do imóvel, no limite dos créditos e acréscimos constituídos em função do respectivo contrato; **c)** pelo credor de pensão alimentícia; **d)** para cobrança de impostos, predial ou territorial, taxas e contribuições devidas em função do imóvel familiar; **e)** para execução de hipoteca sobre o imóvel oferecido como garantia real pelo casal ou pela entidade familiar; **f)** por ter sido adquirido com produto de crime ou para execução de sentença penal condenatória a ressarcimento, indenização ou perdimento de bens; **g)** por obrigação decorrente de fiança concedida em contrato de locação.

### **Vale-cultura (Programa de Cultura do Trabalhador)**

Programa de Cultura do Trabalhador tem os seguintes objetivos: a) possibilitar o acesso e a fruição dos produtos e serviços culturais; b) estimular a visitação a estabelecimentos culturais e artísticos; c) incentivar o acesso a eventos e espetáculos culturais e artísticos.

Para os fins do Programa, são definidos os serviços e produtos culturais da seguinte forma: a) serviços culturais: atividades de cunho artístico e cultural fornecidas por pessoas jurídicas, cujas características se enquadrem nas áreas culturais previstas na lei; b) produtos culturais: materiais de cunho artístico, cultural e informativo, produzidos em qualquer formato ou mídia por pessoas físicas ou jurídicas, cujas características se enquadrem nas áreas culturais previstas na lei. Consideram-se áreas culturais: artes visuais; artes cênicas; audiovisual; literatura, humanidades e informação; música; patrimônio cultural.

Fica criado o vale-cultura, de caráter pessoal e intransferível, válido em todo o território nacional, para acesso e fruição de produtos e serviços culturais, no âmbito do Programa de Cultura do Trabalhador.

O vale-cultura será fornecido aos usuários pelas empresas beneficiárias e disponibilizado preferencialmente por meio magnético, com o seu valor expresso em moeda corrente, na forma do regulamento. O valor mensal do vale-cultura, por usuário, será de R\$ 50,00. É vedada, em qualquer hipótese, a reversão do valor do vale-cultura em pecúnia.

O vale-cultura deverá ser fornecido ao trabalhador que perceba até 5 salários mínimos mensais. O trabalhador poderá ter descontado de sua remuneração o percentual máximo de 10% do valor do vale-cultura.

Os trabalhadores com renda superior a 5 salários mínimos poderão receber o vale-cultura, desde que garantido o atendimento à totalidade dos em-

pregados com a remuneração inferior a 5 salários mínimos. Os trabalhadores que percebem mais de 5 salários mínimos poderão ter descontados de sua remuneração, em percentuais entre 20% e 90% do valor do vale-cultura, de acordo com a respectiva faixa salarial.

## **Programa de Telefonia Popular (AICE)**

Acesso Individual Classe Especial - AICE é aquele ofertado exclusivamente a Assinante de Baixa Renda que tem por finalidade a progressiva universalização do acesso individualizado do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, por meio de condições específicas para sua oferta, utilização, aplicação de tarifas, forma de pagamento, tratamento de chamadas, qualidade e sua função social.

Assinante de Baixa Renda é o responsável pela unidade domiciliar inscrito no Cadastro Único para programas sociais do Governo Federal, criado pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007 ou outro que o suceda.

Pela manutenção da disponibilidade e do direito de uso do AICE será cobrada tarifa de assinatura, respeitado o limite máximo de 33% do valor da tarifa de assinatura aplicável à classe residencial, nos termos do contrato de concessão. A tarifa reduzida varia de R\$ 13,00 a R\$ 15,00 com impostos de acordo com a carga tributária praticada em cada Estado.

O assinante do AICE da Concessionária do STFC local tem direito a uma franquia mensal de 90 minutos, que podem ser utilizados nas chamadas locais entre acessos do STFC, não cumulativos para outro período de apuração.

As vantagens de assinar o Telefone Popular: a) esse telefone possui as mesmas características técnicas do telefone fixo convencional, porém com assinatura reduzida e facilidades de pagamento do valor da habilitação, o qual poderá ser parcelado; b) além disso, permite um maior controle de gasto, uma vez que seu consumo, além da franquia de 90 minutos para chamadas para telefones fixos locais, será realizado mediante a compra de créditos.

A implantação do Telefone Popular seguirá um cronograma dividido em três fases: a) no período de junho de 2012 a junho de 2013, o Telefone Popular (AICE) será oferecido para as famílias que tenham renda familiar total de até um salário mínimo; b) a partir de junho de 2013, serão atendidas as famílias com renda familiar total até dois salários mínimos; c) por fim, a partir de junho de 2014, serão atendidas as demais famílias incluídas no Cadastro Único para Programas Sociais.

# DIREITOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS

## Concurso público

A Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso II, prevê: “A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas e de títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração”. O prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período. O concurso público para acesso aos cargos e empregos públicos é direito de toda a população, incluindo os servidores públicos. É por admitir servidores através desse mecanismo que o serviço público no Brasil conta com um número maior de mulheres, de negros, de idosos e de portadores de deficiência do que o setor privado, pois o concurso democratiza o acesso ao serviço público. E mais que isso: é garantia de imparcialidade, moralidade e igualdade, de modo que todos concorrem nas mesmas condições e sob as mesmas regras.

## Estabilidade no serviço público

Um dos atrativos do serviço público é a estabilidade no cargo, apesar da flexibilização ocorrida a partir da Emenda Constitucional 19/2000. São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público. O servidor público estável só perderá o cargo: **a)** em virtude de sentença judicial transitada em julgado; **b)** mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa; **c)** mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa; **d)** a estabilidade no emprego pode ser também flexibilizada devido ao “excesso de despesa de pessoal”.

## Direitos na legislação federal

A legislação federal e a Constituição Federal garantem aos servidores públicos de cargos efetivos os seguintes direitos: **a)** remuneração não inferior ao salário mínimo, conforme definido em lei; **b)** 13º salário; **c)** jornada de trabalho de oito horas diárias e 44 semanais; **d)** repouso semanal remunerado; **e)** horas extras com acréscimo de 50%; **f)** gozo de férias anuais com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal; **g)** licença à gestante; **h)** licença paternidade de cinco dias; **i)** redução dos riscos do trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança; **j)** proibição de diferenças de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor e estado civil; **l)** proteção ao mercado de trabalho da mulher; **m)** vale-transporte ou auxílio-transporte; **n)** adicional noturno; **o)** direito dos dependentes ou sucessores ao recebimento de valores não recebidos em vida pelo servidor (salários, PIS - PASEP, etc).

Sendo efetivos, os servidores públicos não têm os seguintes direitos concedidos aos trabalhadores celetistas: FGTS, multa de 40% do FGTS, aviso prévio, seguro-desemprego, dentre outros não previstos em seus estatutos específicos.

## Outros direitos dos servidores

Além desses direitos, em muitos entes estatais - União, Estados, Distrito Federal e Municípios -, a legislação garante aos servidores públicos outros direitos, tais como: **a)** jornada de trabalho inferior a 44 horas semanais, como nos casos de professores e médicos; **b)** abono pecuniário de férias (venda de 10 dias); **c)** pagamento da remuneração nos feriados; **d)** ausências remuneradas; **e)** adicionais de insalubridade, periculosidade e penosidade; **f)** gratificações por cargos de chefia e assessoramento; **g)** gratificações de produtividade; **h)** planos de cargos e carreira; **i)** auxílio-alimentação; **j)** licenças diversas; **l)** auxílio-natalidade; **m)** auxílio-funeral; **n)** diárias; **o)** quinquênios e biênios; **p)** ampliação da licença-maternidade para 6 meses, como no caso das servidoras públicas federais.

## Direitos conquistados nas campanhas salariais

A Emenda Constitucional 19 previu que a remuneração dos servidores públicos somente poderá ser fixada ou alterada por lei específica, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices. Assim, está prevista uma espécie de data-base anual, mas não existe uma indexação salarial com base em índices fixados em lei.

As negociações dos sindicatos de servidores com os entes públicos (União, Estados e Municípios) têm se fixado, principalmente, em torno da

remuneração do trabalho. Ao contrário do setor privado, onde a base das campanhas salariais é a reposição linear das perdas salariais do ano anterior, no setor público são mais diversificadas as formas de revisão da remuneração. Além de índices de reposições de perdas lineares, são negociadas formas alternativas, como as revisões nos planos de cargos e carreiras, revisões especiais para segmentos mais defasados dos servidores, concessões de benefícios indiretos, como o auxílio-alimentação, etc.

As questões acertadas nas campanhas salariais não se transformam em contratos coletivos com força de lei, como no setor privado. Isso porque toda melhoria, depois dos acertos nas negociações, depende da aprovação de leis nas respectivas casas legislativas para ser implementada.

### **Abono salarial ou 14º salário**

Os servidores cadastrados no programa PIS - PASEP têm direito ao abono salarial, ou 14º salário, no valor de um salário mínimo, desde que atendam aos seguintes critérios: **a)** tenham recebido, em média, até dois salários mínimos no ano base; **b)** tenham exercido atividade remunerada pelo menos 30 dias no ano base e tenham sido informados pelo empregador na Relação de Informações Sociais; **c)** estejam cadastrados há pelo menos cinco anos no programa PIS - PASEP. O servidor com direito ao abono salarial que não o recebeu em folha deve procurar o Banco do Brasil.

### **Programa PIS - PASEP**

Os servidores cadastrados no programa PIS - PASEP até 04/10/1988 possuem uma espécie de caderneta de poupança que está depositada num banco do governo federal, o BNDES. Tais servidores têm direito todo ano aos rendimentos anuais que, em geral, são pagos em folha de pagamento ou então são recebidos no Banco do Brasil. O dinheiro do PIS-PASEP dos servidores que possuem contas individuais pode ser sacado integralmente nas seguintes situações: **a)** aposentadoria; **b)** invalidez permanente; **c)** se for portador do vírus HIV (titular e dependente); **d)** se tiver câncer (titular e dependente); **e)** morte do trabalhador, quando o saldo será pago aos dependentes; **f)** reforma militar e transferência para a reserva remunerada; **g)** idade igual ou superior a 70 anos.

### **Direitos dos servidores não efetivos**

**Servidores temporários** - a Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso IX, prevê que a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. Esses servidores não têm uma legislação nacional, não



se aplicando na integralidade, neste caso, nem os direitos dos servidores estatutários nem a CLT. Cada ente público (Município, Estado e União) deve regulamentar este dispositivo no seu âmbito. Na cidade de Contagem, Minas Gerais, onde residimos, por exemplo, a admissão de servidores temporários é por, no máximo, dois anos e sujeita à processo seletivo com ampla divulgação à população. A Prefeitura garante os seguintes direitos aos servidores temporários: **a)** a remuneração será fixada em quantia não superior ao valor da remuneração estabelecida para os servidores de final de carreira das mesmas categorias que desempenham funções semelhantes ou, não existindo semelhança, às condições do mercado de trabalho; **b)** jornada de trabalho especificada no edital do processo seletivo; **c)** 13º salário proporcional ao tempo trabalhado; **d)** vale-transporte; **e)** vale-refeição para jornada de 40 horas semanais; **f)** vinculação previdenciária ao INSS.

**Servidores comissionados** - a Constituição Federal prevê que a investidura em cargo ou emprego público se dará por concurso público, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração. Assim, o texto constitucional admite a nomeação política para os cargos de direção, chefia e assessoramento. Estes servidores também não têm uma legislação nacional. De uma maneira geral, até onde temos informações, os diversos entes públicos aplicam muitos dos direitos previstos na CLT: jornada de trabalho, 13º salário, férias, vale-transporte, vinculação ao INSS, etc.

## OS DIREITOS PREVIDENCIÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS

### APOSENTADORIA INTEGRAL (EMENDA CONSTITUCIONAL 41)

A Emenda Constitucional 41/2003, artigo 6º, manteve a possibilidade de acesso dos servidores, admitidos até 31-12-2003, à uma regra de transição para a aposentadoria com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, desde que preenchidos cumulativamente cinco critérios: **a)** homem com 60 anos de idade, e mulher com 55 anos de idade; **b)** homem com 35 anos de contribuição, e mulher com 30 anos de contribuição; **c)** 20 anos de

efetivo exercício no serviço público; **d**) dez anos de carreira; **e**) cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria. Essa regra de aposentadoria, além da integralidade, garante também a paridade dos proventos de aposentadoria com a remuneração dos servidores em atividade.

### **APOSENTADORIA INTEGRAL (EMENDA CONSTITUCIONAL 47)**

A Emenda Constitucional 47/2005, artigo 3º, criou uma nova regra de transição de acesso à aposentadoria integral dos servidores públicos admitidos até 16-12-1998, que será resultado, principalmente, de uma combinação entre tempo de contribuição e idade. Essa aposentadoria será concedida com base nos seguintes critérios: **a**) 35 anos de contribuição, se homem, e 30 anos de contribuição, se mulher; **b**) 25 anos de serviço público; **c**) 15 anos na carreira e **d**) cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria; **e**) a idade mínima (60 anos, se homem, e 55 anos, se mulher) terá um redutor da seguinte maneira: cada ano que o servidor trabalhar além dos 35 anos, se homem, e 30 anos, se mulher, diminuirá um ano na idade. Essa regra de aposentadoria prevista na Emenda Constitucional 47, publicada em 5-7-2005, tem efeitos retroativos a 31-12-2003.

A regra da aposentadoria integral da Emenda Constitucional 47 confunde muita gente porque não esclarece quando é que a convergência entre tempo de contribuição e idade permitirá a aposentadoria. Essa convergência se dará aos 95 pontos para os homens (resultado da soma de 35 anos de contribuição mais 60 anos de idade), e terá a seguinte combinação de tempo de contribuição e idade: 35/60, 36/59, 37/58, 38/57, 39/56, 40/55, etc. E para as mulheres será aos 85 pontos (resultado da soma 30 anos de contribuição e 55 anos de idade) e terá a seguinte combinação de tempo de contribuição e idade: 30/55, 31/54, 32/53, 33/52, 34/51, 35/50 etc.

Se puder escolher, o servidor deve optar pela aposentadoria integral da Emenda Constitucional 47. Ela, como a da Emenda Constitucional 41, que vimos anteriormente, garante a integralidade e a paridade. Seus diferenciais positivos são: o servidor, ao preencher o tempo de contribuição exigido, poderá abater o tempo de trabalho excedente na idade e as pensões decorrentes dessa regra de aposentadoria terão a paridade.

### **REGRAS DE TRANSIÇÃO PARA A APOSENTADORIA NÃO INTEGRAL**

A aposentadoria proporcional tradicional (cinco anos antecipado em relação à aposentadoria integral), resguardado apenas o direito adquirido, foi extinta pela Emenda Constitucional 41, em 31-12-2003. Já a regra de tran-

sição para a aposentadoria integral, prevista na Emenda Constitucional 20, foi transformada em proporcional pela Emenda Constitucional 41, artigo 2º, através de redutores. A regra de transição, válida somente para os servidores que ingressaram no serviço público até 16-12-1998, será baseada nos seguintes critérios: **a)** idade mínima de 53 anos, se homem, e de 48 anos, se mulher; **b)** tempo de contribuição de 35 anos, se homem, e de 30 anos, se mulher; **c)** acréscimo (pedágio) de 20% sobre o tempo que o servidor ou servidora faltava para se aposentar no dia 16-12-1998; **d)** para ambos os sexos serão exigidos cinco anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria.

Quem optar por essa regra de transição terá um redutor de 3,5% para cada ano antecipado em relação às regras permanentes (60 anos de idade, se homem, e 55 anos de idade, se mulher), até o limite de 24,5%, portanto, para aqueles servidores que completaram as exigências para a aposentadoria até 31-12-2005, ainda que a concessão do benefício ocorrer posteriormente a esta data. Para quem completou as exigências para a aposentadoria a partir de 01-01-2006, o redutor será de 5% para cada ano antecipado, o que poderá totalizar até 35%. O número de anos antecipados para cálculo da redução de 3,5% ou 5% será verificado no momento da concessão do benefício.

Essa aposentadoria será calculada pela média salarial retroativa a julho de 1994, base para a incidência dos redutores, o que poderá reduzir ainda mais o valor da aposentadoria em relação à última remuneração, e, além disso, não se terá paridade, sendo o reajuste pelo INPC. Assim, essa regra de aposentadoria só serve mesmo para ter acesso ao abono de permanência em alguns casos.

### **REGRA PERMANENTE**

A regra permanente para a aposentadoria, a mais universal que consta do artigo 40 da Constituição Federal, parágrafo 1º, inciso III, alínea "a", será baseada nos seguintes critérios: **a)** homem, com 60 anos de idade e mulher, com 55 anos de idade; **b)** homem com 35 anos de contribuição e mulher, com 30 anos de contribuição; **c)** para ambos os sexos serão exigidos dez anos no serviço público e **d)** cinco anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria. Nesta regra, a aposentadoria será calculada pela média das remunerações, corrigidas monetariamente, retroativa a julho de 1994 e não se terá a paridade, sendo o reajuste pelo INPC. Essa regra de aposentadoria será aplicada, sobretudo, aos novos servidores, admitidos a partir de 31-12-2003, que não terão mais acesso à aposentadoria integral. Essa regra de apo-

sentadoria dá direito ao abono de permanência no serviço.

### **APOSENTADORIA POR IDADE**

Em primeiro lugar, é preciso dizer que na aposentadoria por idade se exige também algum nível de contribuição. Trata-se também, a exemplo da regra permanente descrita anteriormente, de uma combinação de idade e tempo de contribuição com pequena relevância, no entanto, desse segundo critério. No caso da aposentadoria por idade, artigo 40 da Constituição Federal, parágrafo 1º, inciso III, alínea “b”, são as seguintes as condições: **a)** idade mínima de 65 anos, se homem, e de 60 anos, se mulher; **b)** 10 anos de efetivo exercício no serviço público; **c)** cinco anos no cargo efetivo. Essa aposentadoria é calculada com base na média das remunerações, que retroage a julho de 1994 e é proporcional ao tempo de contribuição e não garante a paridade, sendo o reajuste pelo INPC. Essa regra de aposentadoria não dá direito ao abono de permanência.

### **APOSENTADORIA COMPULSÓRIA**

Compulsoriamente, os servidores e servidoras serão aposentados aos 70 anos de idade. Nesse tipo de aposentadoria não se exige tempo mínimo no serviço público e no cargo. Seu cálculo é similar à aposentadoria por idade: essa aposentadoria é calculada com base na média das remunerações, que retroage a julho de 1994 e é proporcional ao tempo de contribuição. Essa aposentadoria não garante a paridade dos proventos de aposentadoria com a remuneração dos servidores em atividade, sendo o reajuste pelo INPC.

### **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**

O servidor que apresentar incapacidade permanente para o trabalho, conforme definido em laudo médico pericial, será aposentado por invalidez, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, hipótese em que os proventos serão integrais, na forma da lei. Lei do respectivo ente regulamentará o benefício de aposentadoria por invalidez, devendo disciplinar: **a)** a definição do rol de doenças; **b)** o conceito de acidente em serviço; **c)** a garantia de percentual mínimo para valor inicial dos proventos, quando proporcionais ao tempo de contribuição; e **d)** a periodicidade das revisões das condições de saúde que geraram a incapacidade e obrigatoriedade de que o aposentado se submeta às reavaliações pela perícia-médica.

**Aposentadoria “integral” e proporcional para os novos servidores -**

em geral, os diversos regimes de previdência, a exemplo do INSS, garantem o melhor cálculo para a aposentadoria por invalidez, que é uma das mais justas. No regime de previdência dos servidores, no entanto, a aposentadoria por invalidez sempre teve o pior cálculo, que foi agora piorado na Emenda Constitucional 41. A redação dessa Emenda Constitucional é confusa, pois o texto lido isoladamente no artigo 40 dá a entender que em muitos casos a aposentadoria por invalidez será integral. No entanto, o parágrafo 1º do artigo 40 prevê “que os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os proventos a partir dos valores fixados na forma parágrafos 3º e 17º”, ou seja, a base de cálculo da aposentadoria por invalidez, em qualquer caso, será a média das remunerações corrigidas monetariamente. Não existe mais a aposentadoria por invalidez integral: o que ficou previsto é a “integralidade” da média salarial, o que pode resultar em valores muito reduzidos. A regra da aposentadoria por invalidez proporcional é ainda pior, pois será calculada com base na média salarial e nos anos de contribuição do servidor. Nesse caso, seu percentual será de um trinta e cinco avos por ano de contribuição (2,857%), se homem, e um trinta avos por ano de contribuição (3,333%), se mulher, percentuais esses que incidirão sobre a média salarial, o que poderá conferir à aposentadoria por invalidez proporcional valores irrisórios. A aposentadoria por invalidez não tem paridade, sendo o reajuste pelo INPC.

**Aposentadoria por invalidez para antigos servidores -** foi publicada no dia 29/03/2012, a Emenda Constitucional 70, que trata de melhorias no cálculo da aposentadoria por invalidez dos servidores que ingressaram no serviço público até 31-12-2003. Os servidores que ingressaram no serviço público até 31-12-2003, que se aposentaram ou vierem a se aposentar a partir de 01/01/2004 em função de doenças previstas em lei e acidente em serviço foram os mais favorecidos pela Emenda Constitucional 70/2012: a) voltarão a ter direito à integralidade passando a receber o valor correspondente à última remuneração na ativa antes da aposentadoria; b) terão direito também à paridade, com revisão dos proventos sempre que ocorrer alteração nos vencimentos dos servidores ativos. O cálculo proporcional foi mantido pela Emenda Constitucional 70 para servidores com direito a aposentadoria por invalidez permanente não decorrente de acidente em serviço ou doenças especificadas em lei, quando o cálculo será feito à base de 1/35 avos por ano de contribuição, se homem, e 1/30 avos por ano de contribuição, se mulher. Em relação à situação anterior as melhorias introduzidas foram

as seguintes: a base de cálculo da aposentadoria por invalidez proporcional deixou de ser a média salarial e voltou a ser a remuneração integral e haverá paridade de vencimentos com os servidores da ativa. Duas observações: a) o novo cálculo da aposentadoria por invalidez será retroativo a 01/01/2004, mas os efeitos financeiros da Emenda Constitucional 70/2012 são a partir da data de sua publicação em 29/03/2012; b) as pensões decorrentes da aposentadoria por invalidez foram recalculadas e voltaram a ter a paridade.

### **APOSENTADORIA ESPECIAL**

Desde a Constituição de 1988 está prevista a possibilidade de aposentadoria especial para os servidores públicos. Isto está garantido na Emenda Constitucional 20, que prevê: é vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria, ressalvados os casos de atividades exercidas exclusivamente sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, definidos em lei complementar. Este dispositivo legal até hoje não foi regulamentado por lei federal e o governo federal proibiu, inclusive, que Estados e Municípios, em função da omissão legal, implantassem esse direito para os seus servidores.

A Emenda Constitucional 47 manteve o direito à aposentadoria especial aos servidores expostos a condições especiais que prejudiquem a saúde e a integridade física, suprimindo apenas a expressão “exclusivamente”, e estendeu esse direito aos servidores que exerçam atividades de risco e aos servidores portadores de deficiência.

### **REGRAS DE APOSENTADORIA DO(A) PROFESSOR(A)**

São consideradas funções de magistério, para fins de aposentadoria, as exercidas por professores no desempenho de suas atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e médio, em seus níveis e modalidades, incluídas, além do exercício de docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico, conforme critérios e definições estabelecidas em norma de cada ente federativo.

A aposentadoria dos professores obedecerá às regras descritas a seguir.

**Aposentadoria integral (Emenda 41)** - o professor da educação infantil e do ensino fundamental e médio e equiparado, admitido até 31-12-2003, terá direito à aposentadoria integral, que corresponderá à totalidade da remuneração no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições: **a)** idade de 55 anos, se

homem, e de 50 anos, se mulher; **b)** tempo de contribuição de 30 anos, se homem, e de 25 anos, se mulher; **c)** 20 anos de efetivo exercício no serviço público; **d)** 10 anos na carreira; **e)** cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria. Essa continuará sendo a principal forma de aposentadoria dos professores, admitidos no serviço público até 31-12-2003, pois garante a integralidade e a paridade.

**Regra de transição para aposentadoria não integral** - a regra de transição para os professores da educação infantil e do ensino fundamental e médio admitidos até 16-12-1998 foi mantida, podendo a aposentadoria ser concedida se cumpridos os seguintes critérios: **a)** idade de 53 anos, se homem, e de 48 anos, se mulher; **b)** tempo de contribuição de 35 anos, se homem, e de 30 anos, se mulher; **c)** para equiparar os professores aos demais servidores nas regras de transição, o tempo de serviço cumprido até 16-12-1998 deve ser acrescido de 17%, se homem, e de 20%, se mulher, desde que se aposentem, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício das funções de magistério ou equiparado; **d)** depois de realizado o acréscimo anterior, será aplicado o pedágio de 20% sobre o tempo que o servidor faltava para completar o tempo de contribuição em 16-12-1998; **e)** cinco anos no cargo efetivo. Nessa regra, o cálculo da aposentadoria será feito pela média das remunerações retroativa a julho de 1994. Essa regra deixou de ser interessante para os professores, porque não garante mais a aposentadoria integral e em nenhum caso garante a paridade, sendo o reajuste pelo INPC.

**Regra permanente** - na regra permanente para os professores da educação infantil e do ensino fundamental e médio e equiparados são os seguintes critérios para a aposentadoria: **a)** homem, com 55 anos de idade, e mulher, com 50 anos de idade; **b)** homem, aos 30 anos de contribuição, e mulher, aos 25 anos de contribuição; **c)** dez anos no serviço público e **d)** cinco anos no cargo efetivo. Nessa regra, o cálculo da aposentadoria será feito pela média das remunerações retroativa a julho de 1994 e não terá a integralidade nem a paridade, sendo o reajuste pelo INPC. Essa regra de aposentadoria será típica dos novos professores admitidos a partir de 31-12-2003, que não têm mais direito à aposentadoria integral.

**Outras regras de aposentadoria - a)** as regras para as aposentadorias por invalidez, por idade e compulsória dos professores são as mesmas dos demais servidores. Para o cálculo do valor inicial dos proventos proporcionais, nestes três casos, será utilizada fração cujo numerador será o total desse tempo e o denominador, o tempo necessário à respectiva aposentadoria voluntária com proventos integrais, não se aplicando a redução no tempo

de idade e contribuição, relativa ao professor. Isso significa, nesses três casos, que a base de cálculo, quando proporcional, é a mesma dos demais servidores: 35 anos de contribuição, se homem, e 30 anos de contribuição, se mulher; **b)** vale ressaltar, ainda, que tendo os professores muito tempo que não seja de magistério (tempo privado e público em outras profissões, tempo como professor fora de sala de aula não reconhecido como de magistério, etc), eles aposentar-se-ão pelas regras dos demais servidores, com cinco anos a mais na idade e no tempo de contribuição, pela aposentadoria integral da Emenda Constitucional 41 e na regra permanente (60 anos de idade e 35 de contribuição, se homem, e 55 anos de idade e 30 de contribuição, se mulher); **c)** cabe ressaltar, também, que caso os professores tenham sido forçados a se aposentar pelas regras comuns, eles poderão usufruir também do redutor da idade previsto na Emenda Constitucional 47: cada ano que o professor trabalhar além dos 35 anos, se homem, e 30 anos, se mulher, diminuirá um ano na idade (60 anos, se homem, e 55 anos de idade, se mulher).

### **REGRAS DE TRANSIÇÃO PARA PROFESSOR UNIVERSITÁRIO**

O professor universitário, admitido até 16-12-1998, continua com o direito de se aposentar pela regra de transição, com base nos seguintes critérios: **a)** idade de 53 anos, se homem, e de 48 anos, se mulher; **b)** tempo de contribuição de 35 anos, se homem, e de 30 anos, se mulher; **c)** para equiparar o professor aos demais servidores nas regras de transição, o tempo de serviço cumprido até 16-12-1998 deve ser acrescido de 17%, se homem, e de 20%, se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício das funções de magistério; **d)** depois de realizado o acréscimo anterior, será aplicado o pedágio de 20% sobre o tempo que o servidor faltava para completar o tempo de contribuição em 16-12-1998; **e)** cinco anos no cargo efetivo. Nessa regra, o cálculo da aposentadoria será feito pela média das remunerações retroativa a julho de 1994, base para a aplicação dos redutores, e não se terá a paridade. Assim, essa regra deixou de ser interessante para os professores universitários, que só devem recorrer a ela para fins de abono de permanência.

### **ABONO DE PERMANÊNCIA NO SERVIÇO**

O servidor que completou ou que vier a completar as exigências para a aposentadoria e que opte por permanecer em atividade fará jus ao abono de permanência no serviço equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para a aposentadoria compulsória.



Terão direito ao abono de permanência, pela Emenda Constitucional 41 – EC 41, os seguintes servidores: **a)** aqueles que têm direito adquirido à aposentadoria voluntária (por tempo de contribuição e por idade) até 31-12-2003 e que contem com, no mínimo, 25 anos de contribuição, se mulher, ou 30 anos de contribuição, se homem, que permaneceram no serviço (EC 41, artigo 3º, parágrafo 1º); **b)** aqueles com direito à aposentadoria não integral nas regras de transição (EC 41, artigo 2º); **c)** os servidores que completarem as exigências na regra permanente, inclusive do professor (artigo 40 da Constituição Federal, parágrafo 1º, inciso III, alínea “a”).

O abono de permanência funciona na prática da seguinte forma: o servidor alcança esse direito quando preenche as regras de aposentadoria piores (calculadas pela média salarial e sem paridade) e permanece no trabalho, em geral, até atingir uma das duas regras da aposentadoria integral com paridade. Muitos servidores têm dúvidas se o abono de permanência não vincula à aposentadoria que possibilitou a sua concessão. Para dirimir essa dúvida, o Ministério da Previdência editou um esclarecimento nos seguintes termos: o recebimento do abono de permanência pelo servidor que cumpriu todos os requisitos para obtenção da aposentadoria voluntária, com proventos integrais ou proporcionais, não constitui impedimento à concessão do benefício de acordo com outra regra vigente, inclusive as duas regras de aposentadorias integrais, desde que cumpridos os requisitos previstos para essas hipóteses, garantida ao segurado a opção pela mais vantajosa.

### **PENSÃO POR MORTE**

No caso de morte do servidor ativo ou aposentado, seus dependentes fazem jus à pensão por morte. Com a Emenda Constitucional 41, a pensão por morte deixou de ser integral a partir de determinada faixa salarial. O benefício da pensão por morte será igual: **a)** ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o teto do INSS, acrescido de 70% da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito, ou seja, haverá um redutor de 30%; **b)** ao valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o teto do INSS, acrescido de 70% da parcela excedente a este limite, caso em atividade na data do óbito, ou seja, também haverá um redutor de 30%. A maioria das pensões concedidas depois Emenda Constitucional 41, de 31/12/2003, à exceção daquelas decorrentes da aposentadoria integral da Emenda Constitucional 47/2005 e da aposentadoria por invalidez, aprovada pela emenda constitucional 70/2012, não tem mais a paridade dos proventos de pensão com a remuneração.

ração dos servidores em atividade. O reajuste passou a ser pelo INPC.

### **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE OU AUXÍLIO-DOENÇA**

Na maioria dos entes federativos é direito do servidor, a licença para tratamento de saúde, com a remuneração integral paga diretamente pelos respectivos Tesouros. Em geral, a licença de saúde é concedida pelo prazo máximo de até dois anos e se o servidor não tiver condições de reassumir ou de ser readaptado, ele será aposentado por invalidez. Alguns municípios e Estados que reorganizaram suas previdências vêm adotando posição idêntica ao INSS, transferindo o custeio da licença de saúde dos Tesouros para os Institutos de Previdência, com o benefício passando a se chamar auxílio-doença.

### **AUXÍLIO-RECLUSÃO**

O auxílio-reclusão é um benefício que é pago aos dependentes dos servidores que se encontram reclusos. A Emenda Constitucional 20 limitou este benefício aos dependentes dos servidores de baixa renda. Atualmente, têm direito ao auxílio-reclusão dependentes de servidores de baixa renda, conforme faixa salarial definida legalmente, valor que será reajustado na mesma época e pelos mesmos índices aplicáveis aos benefícios do INSS. O seu valor, conforme definido pelo INSS, será a remuneração integral do servidor recluso, observado o valor definido como baixa renda.

### **SALÁRIO-FAMÍLIA**

O salário-família, de acordo com a nova redação da Emenda Constitucional 20, ficou restrito também aos servidores de baixa renda. Atualmente, têm direito ao salário-família os servidores que recebem até determinada faixa salarial definida como baixa renda, valor que será reajustado na mesma época e com os índices aplicáveis aos benefícios do INSS. O seu valor e o seu alcance varia de acordo com a regulamentação de cada regime próprio de previdência dos servidores.

### **LICENÇA À GESTANTE E LICENÇA-PATERNIDADE**

Na questão da maternidade, os entes federativos dão um tratamento específico às suas servidoras. Em geral, é concedida a licença à gestante de 120 dias, sem perda da remuneração, como determina a Constituição Federal, com o pagamento efetuado diretamente pelos Tesouros. Alguns entes federativos, sobretudo municípios e Estados, que reorganizaram suas pre-

vidências, vêm adotando também posições idênticas às do INSS. Ou seja, o Instituto de Previdência paga às servidoras o salário-maternidade.

Através de lei, o governo federal estendeu a licença-maternidade das servidoras federais de quatro para seis meses. Essa política foi implementada também em inúmeros Estados e municípios, já que depende de cada um deles a aprovação de leis nas Assembléias Legislativas e Câmaras Municipais.

Em alguns entes federativos, como nos casos da União e do Estado de Minas Gerais, por exemplo, a mãe adotante é equiparada à mãe biológica, como já acontece no INSS, para efeitos da licença. Cada ente público tem fixado a duração da licença-maternidade da mão adotante, que varia em cada local.

A Constituição de 1988 inovou ao conceder ao pai, inclusive servidor público, o direito à licença-paternidade, que, segundo as disposições transitórias, é de cinco dias consecutivos.

### **13º SALÁRIO OU PROVENTO**

É garantido legalmente para os servidores públicos aposentados, bem como para os pensionistas, o 13º salário no valor do provento de dezembro do respectivo ano.

### **SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO**

A Constituição Federal, no artigo 7, inciso XXII, garante aos servidores públicos o “direito à redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança”. Isso é fundamental numa política previdenciária, pois, mais importante do que conceder benefícios nos casos de perda da saúde, acidente, invalidez, é possível, em muitos casos, evitar a ocorrência destes eventos. A caracterização do acidente de trabalho é importante para os servidores por duas razões. Primeira, porque a invalidez decorrente de acidente em serviço e de moléstia profissional têm um cálculo melhor de aposentadoria. Segunda, porque as aposentadorias por invalidez resultantes de acidentes de trabalho são isentas de imposto de renda.

### **OUTROS DIREITOS NA SEGURIDADE SOCIAL**

**Auxílio-natalidade** - um benefício assistencial, de prestação única, que é pago aos servidores de muitos entes federativos, através de Institutos de Previdência ou diretamente pelos Tesouros, é o auxílio-natalidade. Trata-se de um valor pago uma só vez quando do nascimento de filhos dos servidores ou servidoras. O valor desse benefício varia muito entre os entes fede-

rativos.

**Auxílio-funeral** - outro benefício assistencial, também de prestação única, existente em muitos entes federativos, é o auxílio-funeral, que é pago aos dependentes para custear o funeral do servidor morto. Em alguns lugares, o pagamento é efetuado pelo Instituto de Previdência, em outros diretamente pelos Tesouros. O valor varia de lugar para lugar.

**Assistência à saúde** - até a Constituição de 1988, praticamente todos os entes federativos prestavam serviços de saúde (assistência médica, hospitalar, odontológica, farmacêutica e psicológica) de forma bastante ampla aos seus servidores. Com a unificação do sistema de saúde público, muitos governos acabaram ou reduziram drasticamente os serviços de saúde aos servidores, integrando seus serviços e hospitais à rede do SUS. Tais serviços são hoje bem menos generalizados, mas são ainda prestados em muitos lugares, seja através de serviços próprios ou conveniados.

## **A PREVIDÊNCIA DOS NOVOS SERVIDORES**

**Quem é novo servidor** - a Emenda Constitucional 41, de 31-12-2003 estabeleceu uma linha de corte entre os servidores com e sem direito à aposentadoria integral e à paridade. Essa data se refere a quem começou carreira pública e não, necessariamente, a quem ingressou num determinado serviço público. Esclarecendo melhor: se o servidor ingressou no serviço público federal depois de 31-12-2003, se já era servidor nessa data em outro Poder ou ente público (Estado e município) e se não teve interrupção por algum vínculo privado, permanece com os direitos do antigo sistema de previdência: a aposentadoria integral e a paridade. Ou seja, a linha de corte a que nos referimos vale para o vínculo mais antigo e ininterrupto com o setor público (União, Estado e município). Vale dizer que a linha de corte para a aposentadoria integral da Emenda Constitucional 47 é 16-12-1998.

**A principal regra de aposentadoria** - para os novos servidores, a regra permanente, que consta do artigo 40 da Constituição Federal, será a principal regra de aposentadoria. Ela, como já dissemos anteriormente, será baseada nos seguintes critérios: **a)** homem, com 60 anos de idade e mulher, com 55 anos de idade; **b)** homem, com 35 anos de contribuição e mulher, com 30 anos de contribuição; **c)** para ambos os sexos serão exigidos dez anos no serviço público e **d)** cinco anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria. Nesta regra, a aposentadoria será calculada pela média das remunerações, corrigidas monetariamente, retroativa a julho de 1994 e o reajuste será pelo INPC. Os novos servidores, se professores(as), aposentar-se-ão com

cinco anos a menos: aos 55 anos de idade e 30 de contribuição, se homem, e aos 50 anos de idade e 25 de contribuição, se mulher.

**A pensão por morte** - a pensão por morte para os dependentes dos novos servidores será concedida da mesma forma que é concedida aos demais servidores. O benefício da pensão por morte será igual: **a)** ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o teto do INSS, acrescido de 70% da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito, ou seja, haverá um redutor de 30%; **b)** ao valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o teto do INSS, acrescido de 70% da parcela excedente a este limite, caso em atividade na data do óbito, ou seja, também haverá um redutor de 30%.

**Outros benefícios a serem concedidos** - os novos servidores fazem jus também a outros benefícios nos termos que explicamos nessa cartilha: **a)** aposentadoria por idade aos 65 anos, se homem, e aos 60 anos, se mulher; **b)** aposentadoria compulsória aos 70 anos de idade para ambos os sexos; **c)** aposentadoria por invalidez nos termos definidos legalmente. Essas três regras de aposentadoria serão calculadas pela média das remunerações a partir de julho de 1994 e corrigidas pelo INPC. Além disso, os novos servidores fazem jus aos seguintes benefícios previstos nesta cartilha: licença saúde ou auxílio-doença; salário-maternidade; e, para servidores de baixa renda, serão concedidos o salário família e, para seus dependentes, o auxílio-reclusão em caso de prisão do segurado.

**Vácuo legislativo** - muitas pessoas consideram que para os novos servidores já existe teto de aposentadoria igual ao do INSS, de aproximadamente 6,30 salários mínimos. Trata-se de uma informação equivocada. Na verdade, os novos servidores, sobretudo estaduais e municipais, estão numa espécie de vácuo legislativo. Eles não têm direito ao velho sistema de previdência, que foi revogado para eles, baseado na aposentadoria integral e na paridade com os servidores da ativa. Mas tais servidores não se enquadram plenamente no novo modelo de previdência, com teto de benefícios semelhante ao INSS e previdência complementar, que não foi ainda regulamentado em praticamente nenhum Estado e município. A Constituição Federal prevê que o teto só pode ser fixado se implementados os fundos de pensão, como nas estatais (BB, CEF, Petrobrás, e outras). Se o novo servidor aprovado em concurso público for receber, por exemplo, 10 salários mínimos, o teto de 6,30 salários mínimos só pode ser implementado, se houver a possibilidade dele complementar a diferença, ainda que parcialmente através de um fundo de pensão. Vale ressaltar, ainda, que o teto de benefícios igual ao do INSS

só terá aplicação automática para quem for admitido depois de aprovada a nova legislação. Ou seja, os novos servidores, atualmente, não têm direito à aposentadoria integral, mas não são submetidos ao teto de aposentadoria. Neste caso, vale o seguinte: o benefício será calculado pela média salarial, retroativa a julho de 1994, tendo como limite a última remuneração. Ou seja, o valor da aposentadoria será a média salarial ou a última remuneração, o que for pior.

### **NOVOS SERVIDORES – NOVO MODELO DE PREVIDÊNCIA**

**Previdência básica igual ao INSS** – no novo modelo de previdência que está sendo implantado para os servidores federais e em alguns estados, existirá uma previdência básica similar ao INSS, com um teto de aproximadamente 6,30 salários mínimos. As regras de aposentadoria são as mesmas dos novos servidores, que apontamos no item anterior, com cálculo pela média salarial e reajuste pelo INPC. A pensão será integral já que o redutor de 30% é somente para a faixa salarial acima do teto, que não existirá mais na previdência básica.

**Normas da previdência complementar** – **a)** as entidades de previdência complementar dos servidores são fechadas e não tem fins lucrativos; **b)** a adesão é facultativa, mas a totalidade dos servidores deverá aderir em função da contribuição patronal e da menor taxa de administração por tratar-se de um fundo com muitos participantes; **c)** o regime financeiro de capitalização é obrigatório para os benefícios de pagamento em prestações que sejam programadas e continuadas; **d)** nos planos de previdência mantidos pelos governos, a contribuição é paritária do governo e do servidor; **e)** os planos de benefícios a serem ofertados são somente na modalidade de “contribuição definida”, ou seja, o valor do benefício não é conhecido de antemão, mas será resultado do desempenho financeiro do fundo de pensão ao longo dos anos.

## AS PRINCIPAIS CONQUISTAS DAS MULHERES

### Princípio da não discriminação

A Constituição Federal garante, em diversos artigos, o princípio da não-discriminação da mulher. Dentre os objetivos da República Federativa do Brasil, consta o de promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. No capítulo dos direitos e deveres individuais e coletivos, está previsto que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza e que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações. O que a Constituição permite é a chamada discriminação positiva, ou seja, a adoção de medidas diferenciadas em favor das mulheres, desde que tenham como função atenuar desníveis em relação aos homens.

### Conquistas do novo Código Civil

No novo Código Civil, que entrou em vigor em janeiro de 2003, os dispositivos discriminatórios da mulher foram revogados. Dentre as conquistas das mulheres na nova legislação, podemos destacar: **a)** em vez de “homem”, o Código passa a referir-se à “pessoa”; **b)** a perda da virgindade não é mais tratada no texto legal; **c)** a chefia familiar passa a ser co-partilhada pelos cônjuges, sem que o homem seja mais importante que a mulher, ou vice-versa; **d)** a mulher pode adotar o nome do marido e o marido pode também adotar o nome da mulher; **e)** o trabalho fora de casa passa a ser uma opção da mulher, que não precisa mais ser autorizada pelo marido. Assim, a discriminação à mulher no Código Civil foi, em grande medida, encerrada a partir de 2003 colocando fim ao velho Código de 1916. Foi um enorme avanço a supressão dos textos legais das diversas formas de discriminação da mulher. Mas está longe ainda a verdadeira igualdade prática de direitos de homens e mulheres em nossa sociedade.

### 8 de março - Dia Internacional da Mulher

Essa data tem sido comemorada anualmente desde a década de 1920 do

século passado, em todo mundo, como símbolo da luta das mulheres pela sua emancipação. A referência é o episódio ocorrido em 1857, quando 129 mulheres foram queimadas vivas no interior de uma fábrica em Nova York por pleitearem dos patrões melhores condições de trabalho. A partir de 1975, a Organização das Nações Unidas - ONU, instituiu o 8 de março como o Dia Internacional da Mulher.

### **Flexão de gênero para nomear profissão**

As instituições de ensino públicas e privadas expedirão diplomas e certificados com a flexão de gênero correspondente ao sexo da pessoa diplomada, ao designar a profissão e o grau obtido.

As pessoas já diplomadas poderão requerer das instituições a reemissão gratuita dos diplomas, com a devida correção, segundo regulamento do respectivo sistema de ensino.

### **Direitos políticos**

As mulheres conquistaram tardiamente os direitos políticos no Brasil. Somente no Código Eleitoral de 1932, foi garantido o direito de voto às mulheres brasileiras. Hoje, a Constituição lhes garante o direito de votar e de serem votadas, salvo no caso das mulheres analfabetas, que podem votar, mas não serem votadas. Para garantir uma maior participação feminina na política, a lei eleitoral garante que, no mínimo, 30% das candidaturas a cargos proporcionais (vereadores, deputados estaduais e deputados federais) devem ser preenchidas pelas mulheres.

### **Princípio da igualdade no casamento**

A Constituição de 1988 garantiu que os direitos e os deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher. Essa é uma grande conquista no texto constitucional: "Assim, as mulheres passaram a ter os mesmos direitos dos maridos. Antes só o homem era reconhecido como cabeça do casal. Agora a chefia familiar é co-partilhada pelos cônjuges, sem que o homem seja mais importante do que a mulher ou vice-versa" (Cartilha das Mulheres Candidatas, 1996).

A Constituição definiu que a família, base da sociedade, é constituída através do casamento civil e de celebração gratuita, tendo proteção especial do Estado. Esse conceito de família, constituído através do casamento, foi ampliado: é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento; entende-se ainda como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes, conhecida como família monoparental.



Essa ampliação do conceito de família foi importante, sobretudo para as mulheres, que ficam mais protegidas diante de muitos homens que se negavam a assumir as suas responsabilidades com a companheira e filhos resultantes de uniões estáveis.

## **A Mulher e a previdência**

A Previdência Social é uma grande parceira da mulher na sua emancipação. Senão vejamos as conquistas das mulheres nesta área fundamental dos direitos sociais:

**a)** a aposentadoria é antecipada em cinco anos – por tempo de contribuição ou por idade – em relação ao homem como forma de compensar as mulheres pela dupla jornada no trabalho e em casa, que ainda é muito comum na sociedade. Verdade que muitos homens cada vez mais repartem com suas mulheres as tarefas domésticas, mas está longe ainda uma divisão igualitária desse tipo de trabalho. E quando falamos em mais de uma jornada de trabalho da mulher não se pode referir somente aos cuidados familiares com o marido e filhos, mas a dedicação especial nos casos de filhos portadores de deficiência, nos cuidados com os idosos da família (pai e mãe) e netos.

**b)** como as mulheres têm uma maior expectativa de vida do que os homens, são elas as maiores destinatárias do benefício de pensão por morte, que abrange a esposa no casamento e a companheira na relação estável. Uma conquista importante das mulheres foi a equiparação da união estável ao casamento: era comum que mulheres perdessem seus maridos e, por não serem casadas oficialmente, fossem jogadas na miséria junto com os seus filhos por não terem acesso à pensão por morte previdenciária.

**c)** a proteção à maternidade garantida pela Previdência Social é fundamental para a inserção das mulheres no mercado de trabalho. Até 1973, o salário-maternidade era um encargo trabalhista previsto na CLT, bancado pelo empregador, sendo um forte motivo de discriminação da mulher no mercado de trabalho em uma época marcada por altas taxas de natalidade. Com este direito, a maternidade deixou de ser um encargo trabalhista, bancado pelo patrão isoladamente, e passou a ser um encargo social, custeado pela sociedade e pelo Estado, o que contribuiu, de forma decisiva, para reduzir a discriminação ao trabalho da mulher.

**d)** a igualdade no casamento possibilitou que as mulheres pudessem colocar seus maridos ou companheiros como dependentes na Previdência e em alguns planos de saúde. Antes, se a mulher morresse a pensão por morte ficaria para os filhos menores e, com a sua emancipação aos 21 anos, a pensão acabava. Agora, a pensão será direito do marido ou companheiro de forma vitalícia para proteger a família.

## Previdência da dona-de-casa

A Emenda Constitucional 47 prevê que a lei disporá sobre sistema especial de inclusão previdenciária para atender a trabalhadores de baixa renda e aqueles sem renda própria que se dediquem exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencentes a famílias de baixa renda. Assim, o trabalho da dona-de-casa ganhou, pela primeira vez na história brasileira, reconhecimento constitucional.

Este plano específico previdenciário foi regulamentado nos seguintes termos: **a)** a contribuição de 11% só é admitida para quem contribui sobre o salário mínimo; **b)** podem se filiar a este plano previdenciário, dentre outros segmentos, o segurado facultativo (como no caso da dona-de-casa); **c)** o plano de benefícios é o mesmo dos demais segurados, com exceção da aposentadoria por tempo de contribuição. A inclusão previdenciária foi ampliada com a redução da alíquota de 11% para apenas 5% para donas de casa pobres de famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico cuja renda mensal seja até 2 salários mínimos.

Este plano previdenciário de inclusão social poderá beneficiar milhares de mulheres, especialmente as donas de casa. Por isso, é fundamental que os membros das famílias (sejam maridos, filhos ou netos), sempre que puderem, paguem o carnê da dona-de-casa, garantindo-lhe benefícios nos casos de doença, a aposentadoria e a dignidade na velhice.

## Igualdade no trabalho

Existem diversas normas legais voltadas para a promoção da igualdade no trabalho entre homens e mulheres, tais como: **a)** proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critérios de admissão por motivo de sexo; **b)** proibição de utilização de mão-de-obra feminina para trabalhos pesados nos termos da lei; **c)** o empregador é obrigado a equipar o local de trabalho visando a garantir boas condições de trabalho às mulheres; **d)** o rompimento da relação de trabalho por ato discriminatório faculta à empregada optar entre a rescisão com o ressarcimento, corrigido, de todo o período de afastamento, ou a percepção em dobro da remuneração no período de afastamento; **e)** foram tipificadas como crimes, os seguintes atos discriminatórios contra as mulheres: exigência de atestado de esterilização (ligadura das trompas), teste de gravidez, indução ou incitação à esterilização genética e promoção de controle de natalidade.

Além disso, a CLT prevê outras medidas antidiscriminatórias em relação às mulheres, ficando vedado: **a)** publicar ou fazer publicar anúncio de emprego no qual haja referência ao sexo, à idade, à cor ou situação familiar, salvo quando a

natureza da atividade a ser exercida, pública e notoriamente, assim o exigir; **b)** recusar emprego, promoção ou motivar a dispensa do trabalho em razão de sexo, idade, cor, situação familiar ou estado de gravidez, salvo quando a natureza da atividade for notoriamente incompatível; **c)** considerar o sexo, a idade, a cor ou situação familiar variável determinante para fins de remuneração, formação profissional e oportunidades de ascensão profissional; **d)** exigir atestado ou exame, de qualquer natureza, para comprovação de esterilidade ou gravidez, na admissão ou permanência no emprego; **e)** impedir o acesso ou adotar critérios subjetivos para deferimento de inscrição ou aprovação em concursos, em empresas privadas, em razão de sexo, idade, cor, situação familiar ou estado de gravidez; **f)** proceder o empregador ou preposto a revistas íntimas nas empregadas ou funcionárias.

## Proteção à maternidade

Dentre as principais medidas de proteção à maternidade, podemos citar: **a)** estabilidade no emprego da mulher gestante desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto. Decisão do TST estendeu a estabilidade no período do aviso prévio; **b)** transferência provisória de função, quando as condições de saúde exigirem; **c)** dispensa do horário de trabalho para realização de, no mínimo, seis consultas médicas e exames complementares durante a gravidez; **d)** licença à gestante de 120 dias e garantia de salário-maternidade para as seguradas; **e)** a segurada que não esteja contribuindo para o INSS (empregada e a contribuinte individual) no chamado período de graça, que varia de 6 a 36 meses, conforme o caso, terá direito ao salário-maternidade, seja referente a filho biológico ou filho adotivo; **f)** para amamentar o filho, a mulher tem direito, durante a jornada, a dois descansos especiais de meia hora cada um; **g)** assistência aos filhos até os seis anos em creches e pré-escolas; **h)** a mãe adotiva ganhou direitos na lei, podendo agora se licenciar com remuneração integral de 30 a 120 dias para cuidar do filho adotado, dependendo da idade.

O governo federal instituiu o Programa Empresa Cidadã, destinado a prorrogar por 60 dias (de 120 para 180 dias) a duração da licença-maternidade tanto para a mãe biológica quanto para a adotante, podendo a empresa fazer jus aos benefícios fiscais deste pagamento. Alguns entes públicos, como no caso do governo federal, já implantaram a licença-maternidade de 180 dias para as suas servidoras.

## Mulher e saúde pública

Na área de saúde, as mulheres têm os seguintes direitos: **a)** atendimento no SUS de forma integral e gratuita; **b)** cabe aos governos implementarem programas específicos para a mulher, como os voltados para a saúde reprodutiva e

para prevenção de doenças; **c)** planejamento familiar por livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos e meios científicos para o exercício desse direito; **d)** inclusão da pílula anti-concepcional no programa Farmácia Popular, com desconto nos preços; **e)** direito ao aborto nos casos definidos em lei: quando a gravidez coloca em risco a vida da mulher; quando a mulher engravidou por estupro. O STF decidiu legalizar o aborto nos casos de fetos sem cérebro (anencefalia); **f)** cirurgias gratuitas, no SUS e também nos planos de saúde, de reparação de mama mutilada em função do tratamento de câncer; **g)** direito a um acompanhante durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato na rede própria ou conveniada do SUS.

## **A mulher e o programa Minha Casa, Minha Vida**

Os contratos e registros de imóveis do “Minha Casa, Minha Vida” serão feitos, preferencialmente, em nome da mulher e têm, dentre os seus requisitos, a previsão de prioridade de atendimento às famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar. Outra questão fundamental: nas hipóteses de dissolução de união estável, separação ou divórcio, o título de propriedade do imóvel adquirido no âmbito do PMCMV, na constância do casamento ou da união estável, com subvenções oriundas de recursos do Orçamento-Geral da União, do FAR e do FDS, será registrado em nome da mulher ou a ela transferido, independentemente do regime de bens aplicável, excetuados os casos que envolvam recursos do FGTS. Nos casos em que haja filhos do casal e a guarda seja atribuída exclusivamente ao marido ou companheiro, o título da propriedade do imóvel será registrado em seu nome ou a ele transferido.

Estas decisões do governo federal são um enorme reconhecimento das mulheres guerreiras das periferias das nossas cidades, que são aquelas de famílias com renda de 0 a 3 salários mínimos. Ampliar fortemente os programas de habitação de interesse social, registrar o imóvel em nome da mulher, priorizar as mulheres responsáveis pela unidade familiar e garantir-lhes a casa em caso de separação são políticas que combatem a “feminização da pobreza” e a pobreza em geral. Também a Lei do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS previu a prioridade para “famílias chefiadas por mulheres”.

## **Atendimento prioritário mulheres gestantes e lactantes**

As repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos, bem como as instituições financeiras, estão obrigadas a dispensar atendimento prioritário, por meio de serviços individualizados, que assegurem tratamento diferenciado e atendimento imediato, às gestantes e lactantes e às pessoas acompanhadas por crianças de colo.

As empresas de transporte e as concessionárias de transporte coletivo re-

servarão assentos, devidamente identificados, às gestantes, lactantes e pessoas acompanhadas por crianças de colo.

## Direito à não violência

As mulheres são, dentre todos os segmentos da população, algumas das maiores vítimas da violência, especialmente doméstica. O Código Penal tipifica como crime, dentre outras, as seguintes práticas violentas: **a)** lesão corporal (ofensa à integridade corporal); **b)** ameaça (provocar medo, intimidar através de palavras, cartas, gestos); **c)** homicídio (matar alguém); **d)** calúnia (dizer, falsamente, que alguém cometeu crime); **e)** difamação (falar mal de alguém, dizer para outras pessoas coisas que ofendem a reputação de alguém); **f)** injúria (ofender a dignidade e o decoro de uma pessoa); **g)** seqüestro e cárcere privado (quando alguém é privado de sua liberdade, ficando sem o direito de ir e vir); **h)** constrangimento ilegal (obrigar alguém através de ameaça ou violência a fazer algo contra a sua vontade); **i)** destruição de documentos (destruir ou esconder documentos de uma pessoa); **j)** estupro (usar de grave ameaça ou violência para constranger mulher à conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso); **l)** tráfico de mulheres (promover ou facilitar a entrada em território nacional, ou saída para o estrangeiro, de mulher para exercer a prostituição); **m)** assédio sexual (constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função).

Um importante avanço do Código Penal, através de uma lei de 2005, foi a supressão de termos preconceituosos como “mulher honesta”, “mulher virgem”, além do “crime de adultério”, e supressão do artigo que descriminalizava o estupro no “caso de casamento do agente com a vítima” e no “casamento com terceiros, nos casos de estupros sem violência real ou grave ameaça”.

Constitui objeto de notificação compulsória, em todo o território nacional, a violência contra a mulher atendida em serviços de saúde públicos e privados. Para os efeitos da lei, deve-se entender por violência contra a mulher qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado. A notificação compulsória dos casos de violência de que trata a lei tem caráter sigiloso, obrigando nesse sentido as autoridades sanitárias que a tenham recebido.

## Lei Maria da Penha

Uma das iniciativas legislativas de combate à violência contra a mulher é a Lei 11.340/2006, conhecida como lei Maria da Penha, homenagem a uma das vítimas da violência. Esta lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do artigo 226 da

Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Para os efeitos da lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial: **a)** no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas; **b)** no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa; **c)** em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação. As relações pessoais enunciadas na lei independem de orientação sexual.

# AS POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

## Princípio da não discriminação

A Constituição Federal possui uma série de artigos e parágrafos contra a discriminação em geral, a discriminação racial em particular e dispositivos de punição ao racismo. Dentre os objetivos da República Federativa do Brasil está o de promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. Nas relações internacionais, um dos princípios de nosso país é o repúdio ao racismo. No capítulo dos direitos e deveres individuais e coletivos está previsto que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza e que a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão.

## Racismo é crime

Uma lei anti-racista aprovada em 1989, conhecida como Lei Caó, define os crimes resultantes de preconceitos de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional e fixa penas de prisão que variam de um a cinco anos. Os crimes previstos nessa lei são, entre outros, os seguintes: **a)** impedir ou obstar o acesso de alguém, devidamente habilitado, a qualquer cargo da Administração Direta ou Indireta, bem como das concessionárias de serviços públicos. Incorre na mesma pena quem, por motivo de discriminação de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, obstar a promoção funcional; **b)** negar ou obstar emprego em empresa privada; **c)** recusar ou impedir acesso a estabelecimento comercial, negando-se a servir, atender ou receber cliente ou comprador. Incorre na mesma pena quem, por motivo de discriminação de raça ou de cor ou práticas resultantes do preconceito de descendência ou origem nacional ou étnica: I - deixar de conceder os equipamentos necessários ao empregado em igualdade de condições com os demais trabalhadores; II - impedir a ascensão funcional do empregado ou obstar outra

forma de benefício profissional; **l** - proporcionar ao empregado tratamento diferenciado no ambiente de trabalho, especialmente quanto ao salário; **d**) recusar, negar ou impedir a inscrição de aluno em estabelecimento de ensino público de qualquer grau; **e**) impedir o acesso ou recusar hospedagem em hotel, pensão, estalagem ou qualquer estabelecimento similar; **f**) impedir o acesso ou recusar atendimento em restaurantes, bares, confeitarias, ou locais semelhantes abertos ao público; **g**) impedir o acesso ou recusar atendimento em estabelecimentos esportivos, casas de diversões, ou clubes sociais abertos ao público; **h**) impedir o acesso ou recusar atendimento em salões de cabeleireiros, bares, termas ou casas de massagem ou estabelecimentos com as mesmas finalidades; **i**) impedir o acesso às entradas sociais em edifícios públicos ou residências e elevadores ou escadas de acesso aos mesmos; **j**) impedir o acesso ou uso de transportes públicos, como aviões, navios, barcos, ônibus, trens, metrô ou qualquer outro meio de transporte concedido; **l**) impedir ou opor-se, por qualquer meio ou forma, o casamento ou convivência familiar ou social; **m**) praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.

## Igualdade no trabalho

A Constituição Federal proíbe a diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de cor, sexo, estado civil e idade. A lei proíbe ainda a adoção de qualquer prática discriminatória e limitativa para efeito de acesso à relação de emprego, ou sua manutenção, por motivo de sexo, origem, raça, cor, estado civil, situação familiar ou idade. Prevê, ainda, o rompimento da relação de trabalho por ato discriminatório, além do direito à reparação pelo dano moral, faculta ao empregado optar entre: **a**) a readmissão com ressarcimento de todo o período de afastamento, mediante pagamento das remunerações devidas, corrigidas monetariamente e acrescida dos juros legais; **b**) a percepção, em dobro, da remuneração do período de afastamento, corrigida monetariamente e acrescida de juros legais.

Além disso, a CLT, no capítulo que trata dos direitos das mulheres, prevê medidas antidiscriminatórias, ficando vedado: **a**) publicar ou fazer publicar anúncio de emprego no qual haja referência ao sexo, à idade, à cor ou situação familiar, salvo quando a natureza da atividade a ser exercida, pública e notoriamente, assim o exigir; **b**) recusar emprego, promoção ou motivar a dispensa do trabalho em razão de sexo, idade, cor, situação familiar ou estado de gravidez, salvo quando a natureza da atividade for notoriamente incompatível; **c**) considerar o sexo, a idade, a cor ou situação familiar variável determinante para fins de remuneração, formação profissional e oportunidades de ascensão profissional; **d**) impedir o acesso ou adotar critérios



subjetivos para deferimento de inscrição ou aprovação em concursos, em empresas privadas, em razão de sexo, idade, cor, situação familiar ou estado de gravidez.

### **Cotas nas universidades federais, Cefets e ProUni**

Em cada instituição federal de ensino superior, as vagas (cotas de 50% para alunos do ensino médio das escolas públicas) serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos e indígenas, em proporção no mínimo igual à de pretos, pardos e indígenas na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Em cada instituição federal de ensino técnico de nível médio as vagas (cotas de 50% para alunos do ensino fundamental das escolas públicas) serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos e indígenas, em proporção no mínimo igual à de pretos, pardos e indígenas na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

As instituições de que trata a Lei deverão implementar, no mínimo, 25% da reserva de vagas, a cada ano, e terão o prazo máximo de 4 anos, a partir da data de sua publicação, para o cumprimento integral do disposto na Lei. Ou seja, as cotas serão implementadas, gradualmente, de 2013 a 2016.

As cotas para negros e indígenas nas universidades geraram uma enorme polêmica no Brasil. Mas mesmo antes da Lei das Cotas, vale dizer, já se tinha avançado muito nas políticas afirmativas na educação. Cerca de 60 universidades públicas, no governo Lula e Dilma, já tinham adotado algum tipo de cota para ingresso na educação superior.

A lei que implantou o ProUni prevê também as cotas, com percentual previsto, no mínimo, igual ao percentual de cidadãos autodeclarados indígenas, pardos e negros, na respectiva unidade da Federação, segundo o último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

### **Estudo da história e cultura afro-brasileira**

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBN, prevê que nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, é obrigatório o estudo da História e cultura afro-brasileira e indígena. O conteúdo programático incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando

as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à História do Brasil. Os conteúdos referentes à História e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e História brasileiras.

## **Ações afirmativas no trabalho**

Um dos aspectos mais polêmicos no debate do Estatuto da Igualdade Racial é a garantia de cotas para negros na Administração Pública. Essa previsão legal existe na cidade de Contagem, Minas Gerais. A Câmara Municipal aprovou a Lei nº 3.829/2004, que dispõe sobre a reserva de vagas em concursos públicos. Prevê essa Lei: **a)** ficam reservadas aos negros 12% das vagas oferecidas nos concursos públicos efetuados pelo poder público municipal para provimento de cargos efetivos; **b)** a fixação do número de vagas reservadas aos negros e respectivo percentual far-se-á pelo total de vagas no edital de abertura do concurso público e efetivar-se-á no processo de nomeação; **c)** preenchido o percentual estabelecido no edital de abertura, caso a Administração ofereça novas vagas durante a vigência do concurso em questão, a reserva de 12% aos negros deverá ser mantida; **d)** a observância do percentual de vagas reservadas aos negros dar-se-á durante todo o período de validade do concurso e aplicar-se-á a todos os cargos oferecidos; **e)** o acesso dos candidatos à reserva de vagas obedecerá ao pressuposto do procedimento único de seleção; **f)** para efeitos da Lei, considerar-se-á negro aquele que assim se declare expressamente, identificando-se como de cor negra ou parda, pertencente à raça/etnia negra. Essa lei foi aplicada pela administração petista na cidade, até que foi suspensa por um pedido de inconstitucionalidade do Ministério Público Estadual.

## **Quilombolas - Tarifa Social de Energia Elétrica**

As famílias indígenas e quilombolas inscritas no CadÚnico do governo federal que atendam aos critérios fixados em lei, terão direito a desconto de 100% na tarifa de energia elétrica até o limite de consumo de 50 kWh/mês, a ser custeado pela Conta de Desenvolvimento Energético – CDE. As famílias terão esse direito desde que atendam a pelo menos uma das seguintes condições: **a)** seus moradores deverão pertencer a uma família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, com renda familiar mensal per capita menor ou igual a meio salário mínimo nacional; ou **b)** tenham entre seus moradores quem receba o benefício de prestação continuada da assistência social.

## Estatuto da Igualdade Racial

A mais ampla iniciativa legislativa de promoção da igualdade racial no Brasil é o Estatuto da Igualdade Racial, destinado a garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica.

Para efeito deste Estatuto, considera-se: **a)** discriminação racial ou étnico-racial: toda distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica que tenha por objeto anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício, em igualdade de condições, de direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural ou em qualquer outro campo da vida pública ou privada; **b)** desigualdade racial: toda situação injustificada de diferenciação de acesso e fruição de bens, serviços e oportunidades, nas esferas pública e privada, em virtude de raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica; **c)** desigualdade de gênero e raça: assimetria existente no âmbito da sociedade que acentua a distância social entre mulheres negras e os demais segmentos sociais; **d)** população negra: o conjunto de pessoas que se auto-declaram pretas e pardas, conforme o quesito cor ou raça usado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou que adotam autodefinição análoga; **e)** políticas públicas: as ações, iniciativas e programas adotados pelo Estado no cumprimento de suas atribuições institucionais; **f)** ações afirmativas: os programas e medidas especiais adotados pelo Estado e pela iniciativa privada para a correção das desigualdades raciais e para a promoção da igualdade de oportunidades.

O Estatuto da Igualdade Racial, em seus capítulos, dispõe sobre temas como: **a)** pesquisa, formas de prevenção e combate de doenças prevalentes na população negra; **b)** respeito às atividades educacionais, culturais, esportivas e de lazer; **c)** respeito aos direitos fundamentais das mulheres negras; **d)** direito à liberdade religiosa e de culto, especialmente no que diz respeito às religiões afro-brasileiras; **e)** reconhecimento e titulação das terras remanescentes de quilombos; **f)** direito à moradia adequada da população negra que vive em favelas, cortiços, áreas urbanas degradadas; **g)** políticas voltadas para a inclusão da população negra no mercado de trabalho; **h)** garantia de que a herança cultural e a participação dos afro-brasileiros na história do país serão divulgadas pelos meios de comunicação e em livros de história; **i)** instituição do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial.

## **DIREITOS DOS EMPREGADOS(AS) DOMÉSTICOS(AS)**

### **Quem é empregado doméstico**

A lei considera empregado(a) doméstico(a) quem presta serviço de natureza contínua e de finalidade não lucrativa à pessoa ou família, no âmbito residencial destas. Uma grande polêmica é sobre a caracterização de quem é assalariado e quem é diarista no serviço doméstico. Algumas interpretações consideram que a “natureza contínua” citada na lei pressupõe a prestação de serviços todos os dias da semana, exceto descansos semanais e feriados. Outras interpretações consideram que mesmo trabalhando poucos dias da semana, se o trabalho é regular e em dias fixos estará caracterizada o vínculo empregatício. Não existe uma definição nas leis brasileiras sobre este ponto nem uma interpretação uniforme da Justiça do Trabalho. Prevalece, entretanto, que será diarista, e não empregada, a pessoa que trabalha até três dias na residência da família.

### **Direitos legais dos domésticos**

A Constituição Federal e a legislação ordinária definem os seguintes direitos trabalhistas para os empregados domésticos: a) registro em carteira; b) salário mínimo conforme definido em lei; c) salário superior ao mínimo quando acertado com o empregador; d) irredutibilidade de salário; e) 13º salário; f) salário mínimo regional quando definido nas leis estaduais; g) repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos; h) 1/3 de acréscimo sobre as férias; i) licença à gestante de 120 dias; j) licença-paternidade de cinco dias; l) aviso prévio de 30 dias; m) vale-transporte. A Lei 11.324/2006, garantiu novos direitos aos empregados domésticos: a) ampliou as férias dos empregados domésticos para 30 dias corridos; b) concedeu a estabilidade no emprego à empregada doméstica gestante desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto; c) garantiu

o descanso remunerado nos feriados civis e religiosos; d) vedou ao empregador efetuar descontos no salário do empregado por fornecimento de alimentação, vestuário, higiene ou moradia.

### **Novos direitos na Emenda Constitucional 72/2013**

A Emenda Constitucional 72/2013 (antiga PEC dos empregados domésticos) estendeu todos os direitos trabalhistas para este segmento dos trabalhadores. Alguns destes direitos, ainda carecem de regulamentação. São os seguintes os novos direitos: a) direitos assegurados sem necessidade de regulamentação: garantia de salário, nunca inferior ao mínimo para os que percebem remuneração variável; proteção do salário na forma da lei, constituindo crime sua retenção; jornada de trabalho de até oito horas diárias e 44 semanais; hora extra de, no mínimo, 50% acima da hora normal; redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança; reconhecimento dos acordos coletivos de trabalho; proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil; proibição de qualquer discriminação do trabalhador deficiente; proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho e a menores de 16 anos, exceto aprendizes (14 anos); b) direitos que dependem de regulamentação: proteção contra demissão arbitrária ou sem justa causa; seguro-desemprego; FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço); adicional por trabalho noturno; salário-família; assistência gratuita a dependentes até cinco anos em creches e pré-escolas; seguro contra acidentes de trabalho.

### **Direitos previdenciários**

A legislação determina que os empregados domésticos são filiados obrigatórios à Previdência Social, pagando mensalmente de 8% a 11%, de acordo com a faixa salarial, sobre o seu salário. O empregador deve pagar um percentual de 12% sobre o salário. Quando não tem a carteira assinada, o doméstico perde não somente direitos trabalhistas, mas fica sem vínculo com o INSS, o que poderá causar perdas irreparáveis em sua vida. São os seguintes os direitos previdenciários dos empregados domésticos: **a)** aposentadoria por tempo de contribuição; **b)** aposentadoria por idade; **c)** aposentadoria por invalidez; **d)** auxílio-doença; **e)** salário-maternidade; **f)** habilitação e reabilitação profissional; **g)** os dependentes dos empregados domésticos têm direito aos seguintes benefícios: pensão por morte e auxílio-reclusão.

## Verbas na demissão

As verbas a serem pagas na rescisão do contrato de trabalho dos empregados domésticos são as seguintes:

**a)** rescisão por pedido de dispensa antes de completar um ano de serviço: saldo de salário (dias trabalhados e ainda não pagos), férias proporcionais; acréscimo de 1/3 de férias e 13º salário;

**b)** rescisão por pedido de dispensa com mais de um ano de serviço: saldo de salário; 13º salário; férias vencidas se ainda não as tiver gozado; férias proporcionais; acréscimo de 1/3 sobre férias;

**c)** rescisão por dispensa sem justa causa antes de completar um ano de serviço: saldo de salário; aviso prévio; férias proporcionais; acréscimo de 1/3 sobre férias; 13º salário; FGTS e multa do FGTS, conforme regulamentação.

**d)** rescisão por dispensa sem justa causa com mais de um ano de serviço: saldo de salário; aviso prévio; férias proporcionais indenizadas; férias vencidas se ainda não as tiver gozado; acréscimo de 1/3 sobre férias; 13º salário; FGTS e multa do FGTS, conforme regulamentação.

## Abatimento no Imposto de Renda

A Lei 11.324/2006 faculta ao empregador abater no imposto de renda os gastos com a contribuição patronal ao INSS do empregado doméstico, observando-se os seguintes dispositivos: **a)** um empregado doméstico por declaração, inclusive no caso da declaração em conjunto; **b)** a dedução não poderá exceder ao valor da contribuição patronal calculada sobre um salário mínimo mensal, mais 13º e adicional de férias.

## DIREITOS DOS ÍNDIOS

### Direito à Educação

No Brasil, desde o século XVI, a educação indígena foi marcada por orientações de catequização, civilização e integração forçada do índio, que era visto como selvagem. Apenas na história recente do país esta realidade começou a ser modificada, de modo que a escola passou a ser entendida como instrumento de ensino-aprendizagem que respeita e reforça especificidades culturais do índio, e nunca um espaço de aculturação. Nesse sentido, com a Constituição de 1988, previu-se que o ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas também a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem.

Com a legislação infraconstitucional, previu-se o acesso ao ensino básico, que deve pautar-se pela qualidade, laicidade e respeito, tanto aos costumes e tradições quanto às organizações sociais próprias da cultura indígena. Para tanto, as comunidades indígenas deverão participar da elaboração dos Planos Nacionais de Educação para inclusão dos conteúdos culturais devidos. Além do mais, a atividade docente na escola indígena será exercida prioritariamente por professores indígenas oriundos da respectiva etnia.

Com a extensão da oferta de educação escolar aos povos indígenas, pretende-se: **a)** proporcionar aos índios, suas comunidades e povos, a recuperação de suas memórias históricas; a reafirmação de suas identidades étnicas; a valorização de suas línguas e ciências; **b)** garantir aos índios, suas comunidades e povos, o acesso às informações, conhecimentos técnicos e científicos da sociedade nacional e demais sociedades indígenas e não-índias.

Quanto ao ingresso de indígenas integrados à sociedade na Universidade, a legislação prevê: **a)** o governo federal, por meio do PROUNI, estipulou cotas mínimas de bolsas de estudo destinadas à implementação de políticas afirmativas de acesso ao ensino superior de autodeclarados

indígenas; **b)** o atendimento aos povos indígenas efetivar-se-á, nas universidades públicas e privadas, mediante a oferta de ensino e de assistência estudantil, assim como de estímulo à pesquisa e desenvolvimento de programas especiais.

### **Cotas nas universidades federais, Cefets e ProUni**

Em cada instituição federal de ensino superior, as vagas (cotas de 50% para alunos do ensino médio das escolas públicas) serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos e indígenas, em proporção no mínimo igual à de pretos, pardos e indígenas na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Em cada instituição federal de ensino técnico de nível médio as vagas (cotas de 50% para alunos do ensino fundamental das escolas públicas) serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos e indígenas, em proporção no mínimo igual à de pretos, pardos e indígenas na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

As instituições de que trata a Lei deverão implementar, no mínimo, 25% da reserva de vagas, a cada ano, e terão o prazo máximo de 4 anos, a partir da data de sua publicação, para o cumprimento integral do disposto na Lei. Ou seja, as cotas serão implementadas, gradualmente, de 2013 a 2016.

### **Trabalho**

O artesanato, as indústrias rurais e comunitárias e as atividades tradicionais e relacionadas com a economia de subsistência dos povos interessados, tais como a caça, a pesca com armadilhas e a colheita, deverão ser reconhecidas como fatores importantes da manutenção de sua cultura e da sua autosuficiência e desenvolvimento econômico. Com a participação desses povos, e sempre que for adequado, os governos deverão zelar para que sejam fortalecidas e fomentadas essas atividades.

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável – CONDRAF, considerando a necessidade de implementação de políticas públicas para fortalecer a comunidade indígena e outros grupos historicamente excluídos, irá propor, acompanhar e analisar políticas e fontes de custeio que promovam o etnodesenvolvimento na área da agricultura familiar. Nesse sentido, os indígenas são admitidos como beneficiários do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, sendo



possível, inclusive, o acesso a crédito rural.

No tocante à participação em relação de emprego, prevê a lei que é vedada a discriminação entre trabalhadores indígenas integrados e demais trabalhadores, sendo àqueles estendidos os direitos da legislação trabalhista. Em se tratando de índios não integrados, entretanto, é considerado nulo qualquer contrato de trabalho ou de locação de serviços. Por fim, em se tratando de índio em processo de integração, o contrato de trabalho tem sua validade condicionada à aprovação da FUNAI.

## **Previdência social**

O Regime Geral da Previdência Social (INSS) será extensivo aos índios, atendidas as condições sociais, econômicas e culturais das comunidades beneficiadas.

Com a lei 8.213/91, estendeu-se a proteção previdenciária aos índios, que possuirão a condição de segurados especiais desde que trabalhem na atividade rural em regime de economia familiar (fato que deverá ser devidamente declarado pela FUNAI), tendo direito a aposentadoria por idade, aposentadoria por invalidez, auxílio-doença, auxílio-acidente, salário-maternidade, pensão por morte e auxílio-reclusão.

## **Saúde**

Foi instituído um Subsistema de Atenção à Saúde Indígena, componente do Sistema Único de Saúde – SUS, que obrigatoriamente levará em consideração a realidade local e as especificidades da cultura dos povos indígenas e o modelo a ser adotado para a atenção à saúde indígena, que se deve pautar por uma abordagem diferenciada e global, contemplando os aspectos de assistência à saúde, saneamento básico, nutrição, habitação, meio ambiente, demarcação de terras, educação sanitária e integração institucional. Obviamente, a atuação do SUS se pautará para alcançar universalidade, a integralidade e a equanimidade.

## **Índios - Tarifa Social de Energia Elétrica**

As famílias indígenas e quilombolas inscritas no CadÚnico do governo federal que atendam aos critérios fixados em lei, terão direito a desconto de 100% na tarifa de energia elétrica até o limite de consumo de 50 kWh/mês, a ser custeado pela Conta de Desenvolvimento Energético – CDE. As famílias terão esse direito desde que atendam a pelo menos uma das seguintes condições: **a)** seus moradores deverão pertencer a uma família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, com renda familiar mensal per capita menor ou igual a meio

salário mínimo nacional; ou **b)** tenham entre seus moradores quem receba o benefício de prestação continuada da assistência social.

## Cultura

A Constituição da República, reconhecendo o pluralismo étnico formador da sociedade brasileira, determinou que se protegessem as manifestações culturais dos grupos participantes do processo civilizatório nacional, dentre os quais se incluem os índios.

O governo federal, no ano de 2000, instituiu o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial para, considerando a continuidade histórica do bem e sua relevância nacional para a memória, a identidade e a formação da sociedade brasileira, anotar os conhecimentos enraizados nas comunidades, as celebrações, os rituais, as manifestações culturais das comunidades, dentre outros.

Para difundir a importância da comunidade indígena para a estruturação social brasileira, prevê a lei que o ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e europeia, sendo obrigatório nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, o estudo da história e cultura indígena.

Para resguardar a cultura indígena, regulamentou a FUNAI os direitos autorais dos povos indígenas, que são os direitos morais e patrimoniais sobre as manifestações, reproduções e criações estéticas, artísticas, literárias e científicas; e sobre as interpretações, grafismos e fonogramas de caráter coletivo ou individual, material e imaterial indígenas. Poderá haver utilização das criações indígenas, inclusive para fins comerciais, desde que nos parâmetros da Lei de Direitos Autorais.

## Terras

Este tema é o mais importante quanto aos direitos indígenas. Sabe-se da importância cultural e existencial que a terra e a natureza desempenham na vida das comunidades indígenas. Por outro lado, tais terras constituem objeto de desejo de pecuaristas, agricultores, mineradoras e outras pessoas e empresas interessadas na exploração de recursos naturais.

A Constituição de 1988 inovou na matéria, assegurando ao índio a posse e usufruto das terras (e seus recursos) tradicionalmente por eles ocupadas para desempenho de atividades produtivas e culturais. A propriedade destas terras será da União, sendo estas, portanto, inalienáveis, indisponíveis e de direitos imprescritíveis, de modo que, em regra, serão

nulos quaisquer atos de que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes. A mencionada exploração depende de autorização do Congresso Nacional, nos termos da Constituição da República. Pelas mesmas razões, não se submeterão tais terras à Reforma Agrária. Mais que isso: é vedada a utilização destas terras por não índios.

Também a União poderá estabelecer, em qualquer parte do território nacional, áreas destinadas à posse e ocupação pelos índios, onde possam viver e obter meios de subsistência, com direito ao usufruto e utilização das riquezas naturais e dos bens nelas existentes, respeitadas as restrições legais. São conhecidas como parques e reservas indígenas. Caberá à União, assessorada pela FUNAI, realizar a demarcação destas terras, identificando-as, delimitando-as fisicamente e registrando-as. Veja-se que o direito do índio às terras independe da demarcação, mas esta se projeta como essencial para assegurar a sua proteção. Serão de propriedade dos índios as terras adquiridas nos termos da lei civil, como, por exemplo, por usucapião. A defesa das terras indígenas será promovida por eles próprios, bem como pela Polícia Federal, Exército, Ministério Público Federal e FUNAI.

## **Dos crimes cometidos contra os índios**

Constituem crimes contra os índios e sua cultura: **a)** escarnecer de cerimônia, rito, uso, costume ou tradição culturais indígenas, vilipendiá-los ou perturbar, de qualquer modo; **b)** utilizar o índio ou comunidade indígena como objeto de propaganda turística ou de exibição para fins lucrativos; **c)** propiciar, por qualquer meio, a aquisição, o uso e a disseminação de bebidas alcoólicas, nos grupos tribais ou entre índios não integrados. As penas estipuladas aqui serão agravadas de um terço quando o crime for praticado por funcionário ou empregado do órgão de assistência ao índio ou no caso de crime contra a pessoa patrimônio ou os costumes, em que o ofendido seja índio não integrado ou comunidade indígena. Além destes específicos, há os previstos na Lei 7.716/1989, quando resultantes de preconceito por etnia.

## CONQUISTAS E DESAFIOS DOS HOMOSSEXUAIS

### Princípio da não discriminação

O preconceito é expressamente vedado na Constituição Federal em relação a origem, raça, sexo, cor e idade, mas não prevê a questão da orientação sexual. Mas existem diversos princípios constitucionais muito importantes: o princípio da dignidade da pessoa humana; a promoção do bem estar de todos, sem os preconceitos que listamos anteriormente, bem como a vedação a quaisquer outras formas de discriminação; o princípio da igualdade tanto perante a lei – formal – quanto material. É com base nesses princípios genéricos antidiscriminatórios que o Poder Judiciário vem garantindo em todo o país os direitos da pessoa homossexual, mandando aplicar aos homossexuais, na ausência de uma legislação específica, o Direito de Família em diversos casos.

Como o Poder Legislativo não consegue um consenso mínimo para a regulamentação dos direitos dos homossexuais, coube, portanto, ao Poder Judiciário muitas decisões em favor das pessoas homossexuais em todo o país. E são decisões que reconhecem não somente a parceria para fins de herança, partilha de bens, dependência na previdência, etc, mas também decisões que reconhecem a relação “homoafetiva”, na expressão da desembargadora gaúcha Maria Berenice Dias. Tais conquistas, inicialmente para poucas pessoas e sujeitas a infundáveis recursos, ganharam dimensão nacional com as decisões históricas do Supremo Tribunal Federal – STF com a equiparação da união homossexual à heterossexual, e do Superior Tribunal de Justiça - STJ, favorável ao casamento civil entre homossexuais.

### Dia do Orgulho LGBT

No mundo inteiro, tradicionalmente celebra-se o chamado Dia do Orgulho de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Transgêneros – LGBT no dia 28 de junho. A significância do dia 28 de Junho é que marca

o início do movimento moderno LGBT em prol da liberdade de expressão e igualdade de direitos deste segmento da população.

Em 28 de junho de 1969, ocorreu, na cidade de Nova York, o que veio a ser conhecido como a Rebelião de Stonewall. Stonewall era (e ainda é) um bar de frequência LGBT que sofria repetidas batidas policiais sem justificativa. Naquele dia, os frequentadores se revoltaram contra a polícia e o tumulto que se seguiu durou três dias, mudando para sempre as atitudes repressivas das autoridades perante os LGBT e dando início à luta pela igualdade de direitos dos LGBT. Todo ano, desde então, esta data é celebrada por meio de paradas e outros eventos culturais, numa expressão de orgulho - e não de vergonha - de assumir publicamente a orientação sexual e identidade de gênero LGBT (Texto da ABGLT).

No Brasil, as Paradas do Orgulho LGBT começaram a se tornar um importante momento de expressão e visibilidade desta população a partir de 1995. Realizadas inicialmente apenas nas capitais maiores, com crescente participação a cada ano, ampliou-se gradualmente para municípios médios e pequenos. Em alguns municípios brasileiros, leis aprovadas vêm instituindo no calendário das cidades o "Dia Municipal da Parada do Orgulho LGBT". É o caso de Contagem, Minas Gerais, na administração petista, onde o projeto de lei foi aprovado, de forma unânime pela Câmara Municipal.

## **STF equiparou a união homossexual à heterossexual**

Numa decisão histórica e unânime, o Supremo Tribunal Federal – STF equiparou a união homossexual à heterossexual. A decisão tem efeito vinculante e alcança toda a sociedade. Os ministros foram autorizados a decidir processos pendentes individualmente. O Jornal Folha de S.Paulo, realizou um resumo da decisão do STF: **a)** os ministros do tribunal reconheceram que a relação homoafetiva é uma "família" e afirmam que um casal gay, numa união estável, tem mesmos direitos de um casal heterossexual, numa união estável; **b)** os direitos que poderão ser reconhecidos são a adoção de filhos, pensão/aposentadoria, plano de saúde e herança são alguns dos exemplos. O casamento civil, no entanto, não foi legalizado com a votação de ontem no Supremo; **c)** os direitos, em alguns casos, poderão ser negados, e o casal terá de recorrer à Justiça para que sejam reconhecidos; **d)** segundo especialistas, ainda deve haver dificuldades para adotar crianças. A decisão do Supremo Tribunal Federal não define explicitamente esse direito, apenas reconhece direitos e deveres da união homossexual; **e)** até agora, cada juiz decidia sobre os direitos de casais homossexuais segundo o seu entendimento. As uniões gays, até então, não eram aceitas juridicamente como uniões familiares em alguns casos.

Isso muda com a decisão do STF de caráter vinculante para todo o país em favor da equiparação da união homossexual à heterossexual.

A decisão do STF é um enorme avanço, mas não dispensa a iniciativa do Congresso Nacional em aprovar uma legislação sobre o assunto. Veja a análise do jornal Folha de S.Paulo: “A decisão do STF não é equivalente a uma lei sobre o assunto. O artigo 1.723 do Código Civil estabelece a união estável heterossexual como entidade familiar. O que o Supremo fez foi entender este reconhecimento a casais gays (...) Agora, se um clube vetar o nome de um companheiro homossexual como dependente, por exemplo, o casal pode entrar na Justiça e provavelmente ganhará a causa, pois os juízes tomarão sua decisão com base no que disse o STF sobre o assunto, reconhecendo a união estável”.

## **A aplicação do Direito de Família**

Em diversos processos judiciais país afora, o Poder Judiciário passou a tratar das questões relativas às pessoas homossexuais na Vara de Família, ou seja, equiparando-as às uniões estáveis. Isto faz muita diferença, como ressalta Marco Aurélio Mello, Ministro do Supremo Tribunal Federal: “O Judiciário gaúcho sobressai pela modernidade, havendo sido o primeiro a julgar ações ligadas a vínculos homoafetivos na Vara de Família, e não na cível. A diferença é significativa. No primeiro caso, reconhece-se o vínculo íntimo, de familiaridade; no segundo, o societário, e aí, findos os anos de convivência, os parceiros são tidos como sócios, dividindo-se o patrimônio adquirido. Se nada for obtido na constância da relação, nada será devido. Tal postura mostra-se, no mínimo, injusta, porque não admite que a origem, a base da união é o afeto, não a vontade de compor sociedade. A jurisprudência vem avançando. Começa a firmar-se o entendimento de que essa parceria se equipara à união estável, sobretudo para evitar o enriquecimento de outrem. Na maioria das vezes, parentes que costumam alijar do convívio o homossexual reclamam a herança por este deixada” (Mello, 2007).

A revista Istoé também destacou esta questão: “A grande vitória é fazer com que as ações sejam julgadas na Vara de Família e Sucessões e não na Cível, reconhecendo o vínculo de familiaridade. Dessa forma, as relações passam a ser consideradas como afetivas e não comerciais” (Istoé, 2007).

## **União registrada em Cartório**

No Rio Grande do Sul, muitos cartórios se recusavam a realizar este registro entre casais do mesmo sexo. No mês de março de 2004, o juiz Aristides Pedroso de Albuquerque, Corregedor-Geral da Justiça gaúcha, deter-

minou que pode ser registrada a “união e comunhão afetiva” entre casais do mesmo sexo nos Cartórios de Registros de Notas do Rio Grande do Sul. Em seu parecer, o desembargador escreveu: “As pessoas plenamente capazes, independente da identidade ou oposição de sexo, que vivam uma relação de fato duradoura, em comunhão afetiva, com ou sem compromisso patrimonial, poderão registrar documentos que digam respeito a tal relação. As pessoas que pretendam construir uma união afetiva na forma anteriormente referida também poderão registrar os documentos que a isso digam respeito” (Folha, 2004). Outros Estados seguiram a decisão da justiça do Rio Grande do Sul. Posteriormente, Roraima (também em 2004) e Piauí (em 2008) estabeleceram normas semelhantes.

## **Previdência Social**

Uma das decisões mais amplas tomadas até agora pelo Poder Judiciário em favor da pessoa homossexual foi na Previdência Social. Decisão da Justiça gaúcha, confirmada pelo Supremo Tribunal Federal - STF, equiparou as relações homossexuais às relações heterossexuais para fins de dependência no INSS. A Previdência Social regulamentou este dispositivo nos seguintes termos: “O companheiro ou a companheira homossexual de segurado inscrito no INSS passa a integrar o rol de dependentes e, desde que comprovada a vida em comum, concorre, para fins de pensão por morte e de auxílio-reclusão, com os dependentes preferenciais, para óbito ou reclusão ocorrido a partir de 5 de abril de 1991”. Isso significa que se um segurado ou segurada homossexual do INSS vier a falecer, comprovada a vida em comum, seu parceiro ou parceira fará jus à pensão por morte e, no caso de prisão, ao auxílio-reclusão.

Essa decisão vem sendo confirmada em diversas ações na previdência dos servidores públicos. Algumas Câmaras Municipais de capitais, como as de Porto Alegre, Recife, Rio de Janeiro, João Pessoa, Fortaleza, já aprovaram leis garantindo aos dependentes dos servidores municipais homossexuais os mesmos direitos dos dependentes heterossexuais. Esta conquista ganhou maior dimensão no setor público com as leis aprovadas nas Assembléias Legislativas dos Estados de São Paulo e do Rio de Janeiro. Em São Paulo, a lei previu que é dependente do servidor para fins de pensão “o companheiro ou a companheira, na constância da união homoafetiva”. No Rio de Janeiro, foi incluído na lei estadual o seguinte parágrafo: “Equiparam-se à condição de companheira ou companheiro, os parceiros homoafetivos, que mantenham relacionamento civil permanente, desde que devidamente comprovado, aplicando-se para configuração deste, no que couber, os preceitos legais incidentes sobre a união estável entre parceiros

de sexos diferentes”.

## Planos de saúde

Empresas Públicas federais foram pioneiras, não somente no Brasil, mas também na América Latina, no reconhecimento da dependência homossexual nos planos de saúde. A primeira a tomar essa medida foi a estatal Radiobrás. O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, a Caixa Federal e o Banco do Brasil, bancos do governo federal, aderiram a esta iniciativa pioneira, que foi adotada também no plano de saúde dos funcionários da Petrobrás. Empresas privadas - IBM, HSBC e Real ABN Amro - fizeram o mesmo. Mas a decisão de maior impacto foi tomada no setor público pelo Ministério do Planejamento que em uma portaria de dezembro de 2006, que ao disciplinar a saúde suplementar para os servidores federais, previu o seguinte: “Poderão se inscrever na qualidade de dependente o companheiro ou companheira de união homoafetiva, comprovada a coabitação por período igual ou superior a dois anos”.

No setor privado, a Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS adotou a Súmula Normativa 12, de 4-05-2010, que conferiu a igualdade de condições entre companheiros do sexo oposto e do mesmo sexo: “Considerando os princípios dispostos no texto da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especialmente o da igualdade (art. 5º, caput), o da proibição de discriminações odiosas (art. 3º, inciso IV), o da dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III), o da liberdade (art. 5º, caput) e o da proteção da segurança jurídica; considerando o disposto no inciso II, do artigo 4º da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000; e considerando as definições de grupo familiar previstas no artigo 5º, §1º, inciso VII, e no artigo 9º, §1º, da RN nº 195, de 14 de julho de 2009: Resolve adotar o seguinte entendimento vinculativo: “Para fins de aplicação à legislação de saúde suplementar, entende-se por companheiro de beneficiário titular de plano privado de assistência à saúde pessoa do sexo oposto ou do mesmo sexo”.

## Direito à herança

Noutra decisão muito importante, a Justiça gaúcha reconheceu o direito de ser meeiro de um homossexual que manteve relação estável com outro que faleceu. Para a desembargadora Maria Berenice Dias, uma das maiores defensoras dos direitos dos homossexuais, que participou do julgamento, os bens foram divididos apenas porque o companheiro morto tinha uma filha. Caso não a tivesse, 100% dos bens ficariam com o cônjuge sobrevivente, independentemente de haver outros parentes. Inúmeras outras decisões favoráveis aos homossexuais no caso de herança vêm sen-



do proferidas pela Justiça em todo o país.

## **Partilha de bens**

Também a Justiça baiana proferiu uma decisão de grande repercussão para as pessoas homossexuais na questão da partilha de bens. Neste caso, tratou-se de uma disputa judicial envolvendo duas mulheres lésbicas. O Tribunal de Justiça da Bahia definiu pela partilha ao meio dos bens adquiridos em conjunto pelas duas lésbicas, definindo para cada uma 50% do valor do apartamento em que ambas moravam em Salvador. O desembargador Mário Albiani explicou que, como não existe no Brasil uma legislação específica para a divisão de bens entre homossexuais, no julgamento ele se baseou na lei que rege o casamento tradicional.

## **Guarda ou adoção de crianças**

O substitutivo do ex-deputado Roberto Jéferson ao projeto de lei de Marta Suplicy, que está parado no Congresso Nacional, prevê que “são vedadas quaisquer disposições sobre adoção, tutela ou guarda de crianças ou adolescentes em conjunto, mesmo que sejam filhos de um dos parceiros”. Mesmo nesta questão muitíssimo polêmica, as pessoas homossexuais vêm conseguindo grandes conquistas. Quanto à questão da adoção, estão se acumulando decisões favoráveis no Poder Judiciário. O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, não veda a adoção de crianças por famílias homossexuais, formada por uma pessoa ou por um casal, apenas condicionando à comprovação de estabilidade da família. Segundo dados divulgados pelo jornal Folha de S.Paulo, já existem dez casos em fase final ou adiantada em seis Estados brasileiros (RS, SP, AM, PR, DF e AC). O jornal relata que existe um consenso no Judiciário do Rio Grande do Sul, inclusive com a exigência de que a adoção se dê por iniciativa do casal homossexual sem que esconda a união estável. Também a 4ª Turma do Superior Tribunal de Justiça – STJ proferiu sentença, por unanimidade, garantindo a casais homossexuais o direito de adotar filhos.

## **Dependência homossexual no Imposto de Renda**

Mais uma conquista de âmbito nacional foi a decisão da Receita Federal que garantiu a inclusão de dependentes homossexuais no Imposto de Renda. Segundo o Portal Consultor Jurídico “companheiro ou companheira homossexual já pode ser incluído como dependente na declaração do Imposto de Renda da Pessoa Física. A condição é que a relação estável tenha mais de cinco anos. A Receita Federal informou que os contribuintes já podem fazer a retificação das declarações apresentadas dos últimos cinco

anos: 2010, 2009, 2008, 2007 e 2006. O benefício tributário foi estendido aos homossexuais depois que a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) deu parecer favorável, em resposta a uma consulta formal encaminhada ao Ministério do Planejamento por uma servidora pública que solicitou a inclusão de sua companheira como dependente para efeito da dedução do IRPF”.

## **Coibição à violência doméstica e familiar**

A Lei nº 11.340/ 2006 (conhecida como Lei Maria da Penha) é uma das primeiras no plano federal a fazer uma referência explícita a questões que envolvem a orientação sexual. Esta lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher e prevê: “Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social”. Trata-se de uma matéria relativa ao Código Penal, mas não deixa de ser um avanço o reconhecimento da união homossexual.

## **Leis antidiscriminatórias nos Municípios e Estados**

Nos últimos anos diversos municípios e Estados brasileiros aprovaram leis antidiscriminatórias em favor das pessoas homossexuais. Alguns estados (Mato Grosso, Sergipe e Pará) aprovaram Constituições Estaduais que, diferentemente da Constituição Federal, proíbem expressamente a discriminação por orientação sexual. Outros cinco estados (Rio de Janeiro, Santa Catarina, Minas Gerais, São Paulo, Rio Grande do Sul), o Distrito Federal e mais 80 Municípios brasileiros têm algum tipo de lei que contempla a proteção dos direitos humanos dos homossexuais e o combate à discriminação por orientação sexual.

Em Contagem, a Câmara Municipal aprovou a Lei nº 3.506/ 2002, que estabelece penalidades aos estabelecimentos localizados no Município que discriminem pessoas em virtude de sua orientação sexual. Dentro de sua competência, o Poder Executivo penalizará todo estabelecimento comercial, industrial, entidades, representações, associações, sociedades civis ou de prestações de serviços, que por atos de seus proprietários ou prepostos, discriminem pessoas em função de sua orientação sexual, ou contra elas adotem atos de coação ou violência. Entende-se por discriminação a adoção de medidas não previstas na legislação pertinente, tais como: **a)** constrangimentos; **b)** proibição de ingresso ou permanência; **c)**

preterimento quanto a ocupação e/ou imposição de pagamento de mais de uma unidade, nos casos de hotéis, motéis e similares; **d)** atendimento diferenciado; **e)** cobrança extra para o ingresso ou permanência.

Ao infrator da Lei, agente do Poder Público, que por ação ou omissão for responsável por prática discriminatória, serão aplicadas as seguintes sanções: suspensão; afastamento definitivo. Os estabelecimentos privados que não cumprirem o disposto na presente Lei estarão sujeitos às seguintes sanções: **a)** inabilitação para acesso a créditos municipais; **b)** multa, que será duplicada em caso de reincidência; **c)** suspensão do seu funcionamento por 30 dias; **d)** interdição do estabelecimento.

## Projeto de lei criminaliza homofobia

O projeto de lei 122, de autoria da ex-deputada Iara Bernardi (PT-SP), em tramitação no Senado Federal, modifica a Lei nº 7.716/1989, que define os crimes resultantes de preconceito e inclui a criminalização da homofobia. Este projeto, além dos crimes de preconceito já definidos legalmente em relação à raça, cor, etnia, religião, procedência nacional, amplia a sua abrangência ao incorporar os crimes de preconceito em relação a "gênero, sexo, orientação sexual e identidade de gênero". Como se vê, este projeto, se aprovado, irá incorporar, pela primeira vez em nossa legislação, o preconceito em relação à orientação sexual nos rol dos crimes que serão passíveis de penas, inclusive de prisão.

## Outras medidas antidiscriminatórias

Além das medidas legais – judiciais e administrativas – citadas anteriormente, de caráter mais amplo, o Poder Judiciário vem definindo em ações individuais em todo o Brasil outros direitos das pessoas homossexuais. Na ausência de uma legislação específica para a união de pessoas homossexuais, o Poder Judiciário vem aplicando o direito de família que rege a união heterossexual. Dentre essas medidas, podem ser destacadas as seguintes: **a)** direito de mulheres homossexuais que tiveram filho por processo de inseminação artificial de registrá-lo com nome de duas mães; **b)** determinação que sejam emitidos documentos em que casais do mesmo sexo respondem pela paternidade de filhos adotados; **c)** direito de visita a filho da ex-companheira gerado durante a união por processo de inseminação artificial; **d)** decisão judicial autorizando a mudança de nome e sexo em documento de transexual; **e)** o Ministério da Justiça liberou cenas de beijo entre pessoas homossexuais nas redes de TV em qualquer horário; **f)** direito ao estrangeiro que tiver uma união homossexual com um brasileiro, o visto de permanência; **g)** resolução do Conselho Muni-

pal de Educação de Belo Horizonte determina que a rede municipal inclua nos registros e documentos escolares, e também nas chamadas em sala de aula, o nome pelo qual os transgêneros preferem ser chamados; **h**) inclusão da cirurgia de transgenitalização na lista de procedimentos cobertos pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

## **STJ autoriza o casamento homossexual**

Numa decisão histórica e por unanimidade, a 4ª Turma do Superior Tribunal de Justiça – STJ aprovou o casamento civil entre pessoas do mesmo sexo. A decisão vai muito além do entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal – STF, que equiparou uniões homoafetivas às relações estáveis heterossexuais. Segundo interpretação do jornal Folha de S.Paulo, o casamento civil avança em relação à união estável nos seguintes pontos: permite fazer a troca de sobrenomes; cônjuges o adotam o estado “casados”; o cônjuge não pode ficar sem parte da herança; e há um reconhecimento imediato da união. Ainda segundo o jornal “até aqui, os juízes decidiam de maneira desencontrada: uns permitiam o casamento direto, outros reconheciam apenas a conversão da união estável em casamento e outros nada reconheciam. Apesar de não ser “vinculante”, o que obrigaria que magistrados decidissem de forma igual, a decisão passa a representar a jurisprudência do tribunal e serve de guia para os magistrados do país”.

# OS DIREITOS DAS PESSOAS IDOSAS

## Proteção integral

O Estatuto do Idoso destina-se a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 anos. O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata a lei, assegurando a ele, todas as oportunidades e facilidades para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade. É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do poder público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

## Direito à liberdade, ao respeito e à dignidade

É obrigação do Estado e da sociedade assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais garantidos na Constituição e nas leis. O direito à liberdade compreende, entre outros, os seguintes aspectos: **a)** faculdade de ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais; **b)** opinião e expressão; **c)** crença e culto religioso; **d)** prática de esportes e de diversões; **e)** participação na vida familiar e comunitária; **f)** participação na vida política, na forma da lei; **g)** faculdade de buscar refúgio, auxílio e orientação.

O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, de valores, idéias e crenças, dos espaços e dos objetos pessoais. É dever de todos zelar pela dignidade do idoso, colocando-o a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

## Previdência Social

Os idosos e idosas em melhores condições de sobrevivência são aqueles que têm acesso à Previdência Social, pois seus benefícios de prestação continuada substituem, na velhice, a remuneração do trabalho e os dependentes têm direito à pensão por morte. As pessoas têm acesso à aposentadoria por tempo de contribuição aos 35 anos de contribuição, se homem, e aos 30 anos de contribuição, se mulher. Por estas regras se aposentam os trabalhadores com vinculação mais continuada ao mercado formal de trabalho, que conseguem reunir um número suficiente de contribuições.

Ao contrário do que muitos pensam, a regra de aposentadoria mais ampla no Brasil, principalmente devido à precarização do trabalho, é por idade. Isso porque esta regra facilita o acesso a aposentadoria ainda que em idade mais avançada: no meio urbano é aos 65 anos de idade, se homem, e aos 60 anos de idade, se mulher, com comprovação de 15 anos de contribuição; no meio rural é cinco anos mais cedo, aos 60 anos de idade, se homem, e aos 55 anos de idade, se mulher, com comprovação de 15 anos de atividade rural.

## Assistência Social

Os idosos sem vínculo previdenciário são, legalmente, um dos segmentos prioritários da política de assistência social. A legislação prevê que a assistência social deve garantir a prestação de serviços e desenvolvimento de ações voltadas para o atendimento do idoso, mediante a participação das famílias, da sociedade e de entidades governamentais e não governamentais. O governo federal garante aos idosos carentes, com pouca ou nenhuma contribuição ao INSS, maiores de 65 anos, o Benefício de Prestação Continuada (BPC) no valor de um salário mínimo. Com o Estatuto do Idoso, o benefício poderá ser estendido aos dois idosos da família.

A legislação prevê como prioridade o atendimento ao idoso através de sua própria família, em detrimento do atendimento asilar. O Estado deve também estimular a criação de incentivos e de alternativas de atendimento ao idoso, como centros de convivência, centros de cuidados diurnos, casas-lares, oficinas abrigadas de trabalho, atendimento domiciliar e outros. A assistência do idoso pelo poder público na modalidade asilar, em regime de internato, é admitido em última hipótese, quando da inexistência do grupo familiar, abandono, carência de recursos financeiros próprios ou da própria família. Todas as entidades de longa permanência, ou casa-lar, são obrigadas a firmar contrato de prestação de serviços com a pessoa idosa abrigada. No caso de entidades filantrópicas, ou casa-lar, é facultada

a cobrança de participação do idoso no custeio da entidade, que não poderá exceder a 70% de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso.

## Programas de saúde

Os programas de saúde são fundamentais para os idosos, que em função da idade avançada, têm a saúde mais debilitada. A legislação assegura a atenção integral à saúde do idoso, por intermédio do Sistema Único de Saúde - SUS, garantindo-lhe o acesso universal e igualitário, em conjunto articulado e contínuo das ações e serviços para a prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde, incluindo a atenção especial às doenças que afetam preferencialmente os idosos.

A prevenção e a manutenção da saúde do idoso serão efetivadas por meio de: **a)** cadastramento da população idosa em base territorial; **b)** atendimento geriátrico e gerontológico em ambulatórios; **c)** unidades geriátricas de referência, com pessoal especializado nas áreas de geriatria e gerontologia social; **d)** atendimento domiciliar, incluindo a internação, para a população que dele necessitar e esteja impossibilitada de se locomover, inclusive para idosos abrigados e acolhidos por instituições públicas, filantrópicas ou sem fins lucrativos e eventualmente conveniadas com o Poder Público, nos meios urbano e rural; **e)** reabilitação orientada pela geriatria e gerontologia, para redução das seqüelas decorrentes do agravo da saúde; **f)** incumbe ao Poder Público fornecer aos idosos, gratuitamente, medicamentos, especialmente os de uso continuado, assim como próteses, órteses e outros recursos relativos ao tratamento, habilitação ou reabilitação.

É vedada a discriminação do idoso nos planos de saúde pela cobrança de valores diferenciados em razão da idade.

A Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS publicou a Resolução Normativa nº 279, que assegura aos demitidos e aposentados a manutenção do plano de saúde empresarial com cobertura idêntica à vigente durante o contrato de trabalho. Os aposentados que contribuíram por mais de dez anos podem manter o plano pelo tempo que desejarem. Quando o período for inferior, cada ano de contribuição dará direito a um ano no plano coletivo depois da aposentadoria.

## Educação, cultura, esporte e lazer

O idoso tem direito a educação, cultura, esporte, lazer, diversões, espetáculos, produtos e serviços que respeitem sua peculiar condição de idade.

O poder público criará oportunidades de acesso do idoso à educação, adequando currículos, metodologias e material didático aos programas

educacionais a ele destinados. Os cursos especiais para idosos incluirão conteúdo relativo às técnicas de comunicação, computação e demais avanços tecnológicos, para sua integração à vida moderna.

Os idosos participarão das comemorações de caráter cívico ou cultural, para transmissão de conhecimentos e vivências às demais gerações, no sentido da preservação da memória e da identidade cultural.

A participação dos idosos em atividades culturais e de lazer será proporcionada mediante descontos de pelo menos 50% nos ingressos para eventos artísticos, culturais, esportivos e de lazer, bem como o acesso preferencial aos respectivos locais.

## **Profissionalização e trabalho**

O idoso tem direito ao exercício de atividade profissional, respeitadas suas condições físicas, intelectuais e psíquicas. Na admissão em qualquer trabalho ou emprego, é vedada a discriminação e fixação de limite máximo de idade, inclusive para concursos, ressalvados os casos em que a natureza do cargo o exigir. A legislação proíbe a diferença de salários e de exercício de funções por motivo de idade, o que garante ao idoso, aposentado ou não, os mesmos direitos trabalhistas dos demais trabalhadores. O único benefício que o empregador é desobrigado a conceder é o vale-transporte para maiores de 65 anos.

O Poder Público criará e estimulará programas de: **a)** profissionalização especializada para os idosos, aproveitando seus potenciais e habilidades para atividades regulares e remuneradas; **b)** preparação dos trabalhadores para a aposentadoria, com antecedência mínima de um ano, por meio de estímulo a novos projetos sociais, conforme seus interesses, e de esclarecimento sobre os direitos sociais e de cidadania; **c)** estímulo às empresas privadas para admissão de idosos.

A Previdência Social no Brasil não proíbe que o aposentado continue trabalhando, a exceção do aposentado por invalidez em qualquer atividade ou do aposentado pela aposentadoria especial em atividade especial. O aposentado no mercado de trabalho vive uma situação anômala, pois se torna ao mesmo tempo contribuinte e beneficiário da Previdência Social. Enquanto assalariado, ele é obrigado a recolher a contribuição previdenciária como qualquer outro trabalhador, mas não tem quase nenhuma contrapartida em termos de benefícios previdenciários. Se o aposentado que trabalha adoece, por exemplo, nos primeiros 15 dias a empresa paga o salário; a partir do 16º dia a empresa deixa de pagar o salário, e o INSS não concede o auxílio-doença. Ou seja, mesmo sendo contribuinte do INSS, ele ficará sem proteção previdenciária relativa ao vínculo de trabalho.



## Transportes urbano e individual

A legislação garante aos maiores de 65 anos a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semi-urbanos, exceto nos serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares. Nos ônibus serão reservados 10% dos assentos para os idosos e eles terão prioridade no embarque dos passageiros. Diversas Prefeituras, a exemplo de Belo Horizonte e Contagem, em Minas Gerais, implementaram o Cartão do Idoso, de tal forma que esse segmento da população possa viajar na parte dianteira mas também na parte traseira dos ônibus.

Na questão do transporte individual, ficou assegurada a reserva para os idosos, nos termos da lei local, de 5% das vagas nos estacionamentos públicos e privados, as quais deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade do idoso.

## Gratuidade e desconto no transporte interestadual

No transporte interestadual serão reservadas duas vagas gratuitas por veículo para idosos de 60 anos ou mais com renda igual ou inferior a 2 salários mínimos. Será dado um desconto de 50%, no mínimo, no valor das passagens, para esses idosos que excederem as vagas gratuitas.

No ato da solicitação do “Bilhete de Viagem do Idoso” ou do desconto do valor da passagem, o interessado deverá apresentar documento pessoal que faça prova de sua idade e da renda igual ou inferior a dois salários-mínimos. A prova de idade do idoso é comprovada mediante apresentação do original de qualquer documento pessoal de identidade, com fé pública, que contenha foto. A comprovação de renda será feita mediante a apresentação de um dos seguintes documentos: **a)** Carteira de Trabalho e Previdência Social com anotações atualizadas; **b)** contracheque de pagamento ou documento expedido pelo empregador; **c)** carnê de contribuição para o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS; **d)** extrato de pagamento de benefício ou declaração fornecida pelo INSS ou outro regime de previdência social público ou privado; **e)** documento ou carteira emitida pelas Secretarias Estaduais ou Municipais de Assistência Social ou congêneres.

Para os idosos que não têm como comprovar renda por meio dos documentos citados anteriormente, é garantida a confecção da Carteira do Idoso pelas secretarias de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal, que terá como única finalidade a efetivação do direito ao acesso a vagas gratuitas e desconto de, no mínimo, 50% das passagens interestaduais.

## Políticas de habitação

O Estatuto do Idoso prevê que nos programas habitacionais, públicos ou subsidiados com recursos públicos, o idoso goza de prioridade na aquisição de imóvel para moradia própria, observado o seguinte: **a)** reserva de pelo menos 3% das unidades residenciais para atendimento aos idosos, preferencialmente no pavimento térreo; **b)** implantação de equipamentos urbanos comunitários voltados ao idoso; **c)** eliminação de barreiras arquitetônicas e urbanísticas, para garantia de acessibilidade ao idoso; **d)** critérios de financiamento compatíveis com os rendimentos de aposentadoria e pensão.

Também a Lei do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS prevê mecanismos de quotas para idosos dentre o grupo identificado como de menor renda.

## Atendimento prioritário

As repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos, bem como as instituições financeiras, estão obrigadas a dispensar atendimento prioritário aos idosos, por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e atendimento imediato. A Receita Federal deve priorizar as restituições do Imposto de Renda dos contribuintes com 60 anos ou mais de idade. O primeiro lote de restituições beneficia os contribuintes em função da idade, independentemente da data da entrega das declarações e a regra só não se aplica às declarações retidas na malha fina.

## Acesso com prioridade à Justiça

É assegurada prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 anos, em qualquer instância. O interessado na obtenção da prioridade, fazendo prova de sua idade, requererá o benefício à autoridade judiciária competente, que determinará as providências a serem cumpridas, anotando-se essa circunstância em local visível nos autos do processo. A prioridade não cessará com a morte do beneficiado, estendendo-se em favor do cônjuge, companheiro ou companheira, com união estável, maior de 60 anos.

A prioridade se estende aos processos e procedimentos na Administração Pública, empresas prestadoras de serviços públicos e instituições financeiras, ao atendimento preferencial junto à Defensoria Pública da União, dos Estados e do Distrito Federal em relação aos serviços de assis-

tência judiciária.

## **A política de atendimento ao idoso**

A política de atendimento ao idoso será feita por meio do conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. São linhas de ação da política de atendimento: **a)** políticas sociais básicas, previstas legalmente; **b)** políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que necessitarem; **c)** serviços especiais de prevenção e atendimento às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão; **d)** serviço de identificação e localização de parentes ou responsáveis por idosos abandonados em hospitais e instituições de longa permanência; **e)** proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos dos idosos; **f)** mobilização da opinião pública no sentido da participação dos diversos segmentos da sociedade no atendimento do idoso.

## **As entidades de atendimento ao idoso**

As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, observadas as normas de planejamento e execução emanadas do órgão competente da Política Nacional do Idoso.

As entidades governamentais e não governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição de seus programas junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e Conselho Municipal da Pessoa Idosa, e em sua falta, junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, especificando os regimes de atendimento, observados os seguintes requisitos: **a)** oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança; **b)** apresentar objetivos estatutários e plano de trabalho compatíveis com os princípios da lei; **c)** estar regularmente constituída; **d)** demonstrar a idoneidade de seus dirigentes.

As entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência adotarão os seguintes princípios: **a)** preservação dos vínculos familiares; **b)** atendimento personalizado e em pequenos grupos; **c)** manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior; **d)** participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo; **e)** observância dos direitos e garantias dos idosos; **f)** preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade.

## **Discriminação ao idoso é crime**

O Estatuto do Idoso enumera uma série de práticas discriminatórias

contra os idosos, que serão tipificadas como crimes, sendo passíveis os infratores de prisão. Dentre elas, podemos citar: **a)** discriminar pessoa idosa, impedindo ou dificultando seu acesso a operações bancárias, aos meios de transporte, ao direito de contratar ou por qualquer outro meio ou instrumento necessário ao exercício da cidadania, por motivo de idade; **b)** deixar de prestar assistência ao idoso, quando possível fazê-lo sem risco pessoal, em situação de iminente perigo, ou recusar, retardar ou dificultar sua assistência à saúde, ou não pedir, nesses casos, o socorro da autoridade pública; **c)** abandonar idoso em hospitais, casas de saúde, entidades de longa permanência, ou congêneres, ou não prover suas necessidades básicas, quando obrigado por lei ou mandato; **d)** apropriar-se de ou desviar bens, proventos, pensão ou qualquer outro rendimento do idoso, dando-lhe aplicação diversa de sua finalidade; **e)** reter o cartão magnético de conta bancária relativa a benefícios, proventos ou pensão do idoso; **f)** coagir, de qualquer modo, o idoso a doar, testar ou outorgar procuração.

### **Notificação compulsória de violência contra o idoso**

Os casos de suspeita ou confirmação de violência praticada contra idosos serão objeto de notificação compulsória pelos serviços de saúde públicos e privados à autoridade sanitária. Para os efeitos legais, considera-se violência contra o idoso qualquer ação ou omissão praticada em local público ou privado que lhe cause morte, dano ou sofrimento físico ou psicológico.

### **A gestão da política do idoso**

Os Conselhos Nacional, Estaduais e Municipais do idoso são órgãos permanentes, paritários e deliberativos, compostos por igual número de representantes dos órgãos e entidades públicas e de organizações representativas da sociedade civil ligadas à área. Compete aos conselhos a supervisão, o acompanhamento, a fiscalização e avaliação da política nacional do idoso, no âmbito das respectivas instâncias político-administrativas.

# AS POLÍTICAS PARA OS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

## Proteção integral

Na aplicação e interpretação da lei, serão considerados os valores básicos da igualdade de tratamento e oportunidade, da justiça social, do respeito à dignidade da pessoa humana, do bem-estar, e outros, indicados na Constituição ou justificados pelos princípios gerais de direito.

Ao poder público e seus órgãos cabe assegurar às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à edificação pública, à habitação, à cultura, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem o seu bem estar pessoal, social e econômico.

Com políticas públicas e preventivas indicadas anteriormente, dentre outras, muitas deficiências podem ser evitadas. A deficiência nem sempre é decorrente de causas naturais. Em 70% dos casos, com políticas preventivas, se poderia evitá-la ou atenuá-la. O grande número de portadores de deficiência no Brasil está ligado, dentre outros, aos seguintes fatos: insuficiência da vacinação em massa; baixa escolarização e falta de esclarecimento dos pais; falta de cuidados e sub-nutrição infantil; baixa remuneração do trabalhador; precariedade do saneamento básico e das habitações; carência de médicos e outros profissionais capacitados a acompanhar a gestação; acidentes de trabalho e de trânsito; violência e a criminalidade; falta de assistência às pessoas idosas.

## Direito à educação

O direito à educação está garantido no artigo 208 da Constituição Federal, que prevê atendimento especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino. A legislação infraconstitucio-

nal define a matrícula compulsória em cursos regulares de estabelecimentos públicos e particulares de pessoas portadoras de deficiência capazes de se integrarem no sistema regular de ensino. É evidente que esta inclusão dos alunos portadores de deficiência na rede regular de ensino necessita de grandes investimentos para que tenha bons resultados. Em Contagem, Minas Gerais, a Prefeitura vem garantindo: construção de rampas em todas as escolas; instalação de elevadores em todas as escolas com dois pavimentos; oferecimento de material didático adequado; oferecimento de transporte gratuito para portadores de deficiência com mobilidade reduzida; contratação de estagiários para acompanhamento especial dos estudantes, dentre outras medidas.

A legislação que define os direitos dos portadores de deficiência é de 1989 e dá muita ênfase para a educação especial como modalidade educativa, mas a tendência mais recente tem sido o reforço da proposta de inclusão na rede regular de ensino, pois isto permite um atendimento mais rápido e universalizado, reduz os preconceitos que existem contra a deficiência e melhora o aprendizado dos alunos. Existe a recomendação de que as novas escolas e aquelas que serão reformadas garantam a acessibilidade aos portadores de deficiência. Novidade na educação são as cotas para portadores de deficiência em algumas universidades públicas e no Programa Universidade para Todos – ProUni, do governo federal.

## Direito à saúde

A legislação garante à população em geral e aos portadores de deficiência em particular uma série de ações e programas de saúde: **a)** a promoção de ações preventivas, como as referentes ao planejamento familiar, ao aconselhamento genético, ao acompanhamento da gravidez, do parto e do puerpério, à nutrição da mulher e da criança, à identificação e ao controle da gestante e do feto de alto risco, à imunização, às doenças do metabolismo e seu diagnóstico e ao encaminhamento precoce de outras doenças causadoras de deficiência; **b)** o desenvolvimento de programas especiais de prevenção de acidentes de trabalho e de trânsito, e de tratamento adequado a suas vítimas; **c)** a criação de uma rede de serviços especializados em reabilitação e habilitação; **d)** a garantia de acesso das pessoas portadoras de deficiência aos estabelecimentos de saúde públicos e privados; **e)** a garantia de atendimento domiciliar de saúde ao deficiente grave não internado; **f)** redirecionamento do modelo assistencial em saúde mental.

A lei que trata dos planos de saúde privados prevê expressamente que em razão da condição de pessoa portadora de deficiência, nenhum consu-

midor pode ser impedido de participar de planos ou seguros privados de assistência à saúde.

## **Direito ao trabalho**

A Constituição Federal, no capítulo dos direitos sociais, proíbe qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência, além de prever mecanismos de estímulo à formação profissional. A Constituição Federal prevê, também, no capítulo da Administração Pública, que a lei estabelecerá percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência, que será, no mínimo, de 5%.

A lei de Previdência Social estabeleceu, para as empresas privadas com 100 ou mais empregados, a obrigatoriedade de preenchimento de cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção: 2% até 200 empregados; 3% de 201 a 500 empregados; 4% de 501 a 1.000 empregados; e 5% de 1.001 empregados em diante.

A Lei 11.788/2008, que regulamentou os estágios, garantiu que fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio.

## **Previdência Social**

Os segurados da Previdência Social, quando acometidos de alguma deficiência que os torne incapacitados para o trabalho, fazem jus: no caso de incapacidade parcial, a lei previdenciária garante o auxílio-acidente; quando o segurado for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o trabalho, ele faz jus à aposentadoria por invalidez, que pode ser acrescida de 25% se depender do cuidado permanente de outra pessoa. Os dependentes dos segurados do INSS incapacitados para o trabalho (filhos ou irmãos, em determinados casos), independente de idade, fazem jus à pensão por morte. Também o salário-família é pago aos empregados com filhos incapacitados para o trabalho, independente da idade.

Lei aprovada no Congresso Nacional regulamentou a aposentadoria especial das pessoas com deficiência. Para os casos de deficiência grave, o tempo de contribuição exigido para aposentadoria integral de homens passa dos 35 para 25 anos; e de mulheres, de 30 para 20 anos. Quando a deficiência for moderada, as novas condições para aposentadoria por tempo de contribuição passam a ser de 29 anos para homens e de 24 para mulheres. Caso a deficiência seja leve, esse tempo será de 33 anos para homens e 28 para mulheres. O benefício de aposentadoria por idade tam-

bém poderá ser requisitado, independentemente do grau de deficiência, com cinco anos a menos que a idade exigida atualmente, de 65 anos para homem e 60 para mulher. Nesse caso, tanto o homem quanto a mulher com deficiência deverão ter contribuído por um mínimo de 15 anos. Um regulamento disciplinará como ocorrerá a avaliação médica e funcional da deficiência. Vale ressaltar que esta nova lei só vale para o INSS, cabe agora estender esta conquista também aos servidores públicos.

A assistência (re)educativa e de (re) adaptação profissional, instituída sob a denominação genérica de habilitação e reabilitação profissional, visa proporcionar aos beneficiários, incapacitados parcial ou totalmente para o trabalho, em caráter obrigatório, independentemente de carência, e às pessoas portadoras de deficiência, ainda que sem vínculo com a Previdência Social, os meios indicados para proporcionar o reingresso no mercado de trabalho e no contexto em que vivem. A habilitação e a reabilitação profissional será prestada diretamente pela Previdência Social ou através de convênios com entidades públicas ou privadas. Quando indispensáveis ao desenvolvimento do processo de reabilitação profissional, o INSS fornecerá aos segurados, inclusive aposentados, em caráter obrigatório, prótese e órtese, seu reparo ou substituição, instrumentos de auxílio para locomoção, bem como equipamentos necessários à habilitação e à reabilitação profissional, transporte urbano e alimentação e, na medida das possibilidades do Instituto, aos seus dependentes.

## **Assistência Social**

A legislação da Assistência Social tem como uma de suas principais finalidades a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração na sociedade. Além disso, é garantido para os portadores de deficiência pobres o Benefício de Prestação Continuada - BPC. Esse benefício é financiado pelo orçamento da Assistência Social e é concedido pelo INSS. Trata-se da garantia de um salário mínimo à pessoa portadora de deficiência que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção e nem tê-la provida por sua família, cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 do salário mínimo.

## **Transportes coletivo e individual**

As pessoas portadoras de deficiência têm direito ao atendimento prioritário no transporte coletivo. As empresas públicas e as concessionárias de transporte coletivos reservarão assentos devidamente identificados para essas pessoas. Os veículos de transporte coletivo serão planejados de forma a facilitar o acesso a seu interior das pessoas portadoras de de-



ficiência.

Em diversos municípios existem também programas de transporte para as pessoas portadoras de deficiência. Em Belo Horizonte e Contagem, em Minas Gerais, por exemplo, têm passe livre os portadores de deficiência de baixa renda. Em Contagem, existe também o programa Sem Limite, oferecido através de vans adaptadas, para portadores de deficiência com dificuldade de locomoção, para irem à escola e ao médico.

É concedido passe livre às pessoas portadoras de deficiência, comprovadamente carentes, no sistema de transporte coletivo interestadual, rodoviário e ferroviário.

No transporte individual, a lei prevê isenção de impostos para automóveis adquiridos por pessoas que, em razão de serem portadores de deficiência física, não possam dirigir automóveis comuns.

## **Garantia de acessibilidade**

A lei estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação. Para os fins da lei são estabelecidas as seguintes definições: **a)** acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos transportes e dos sistemas e meios de comunicação, por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida; **b)** barreiras: qualquer entrave ou obstáculo que limite ou impeça o acesso, a liberdade de movimento e a circulação com segurança das pessoas, classificadas em: I) barreiras arquitetônicas urbanísticas: as existentes nas vias públicas e nos espaços de uso público; II) barreiras arquitetônicas na edificação: as existentes no interior dos edifícios públicos e privados; III) barreiras arquitetônicas nos transportes: as existentes nos meios de transportes; IV) barreiras nas comunicações: qualquer entrave ou obstáculo que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens por intermédio dos meios ou sistemas de comunicação, sejam ou não de massa.

Existe nacionalmente uma ampla e minuciosa legislação - lei e decreto - sobre esse assunto, que deve ser regulamentada pelos Estados e Municípios.

## **Prioridade no atendimento**

As pessoas portadoras de deficiência física, dentre outros segmentos

da população, devem merecer um atendimento prioritário, por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e atendimento imediato, nas repartições públicas, nas empresas concessionárias de serviços públicos e nas instituições financeiras. A legislação federal detalha essa prioridade de atendimento, que inclui, dentre outras coisas, a admissão de cão-guia de acompanhamento junto de pessoa portadora de deficiência em órgãos da Administração Pública, empresas prestadoras de serviços públicos e instituições financeiras.

## Outros direitos dos portadores de deficiência

Além dos direitos citados anteriormente, a legislação federal tem registrado outros direitos das pessoas portadoras de deficiência: **a)** o Código de Trânsito define como falta gravíssima deixar de dar preferência de passagem a pedestre e a veículo não motorizado de portadores de deficiência física, crianças, idosos e gestantes; **b)** nas casas de espetáculos deve haver local reservado para cadeira de rodas de portadores de deficiência; **c)** na falta do pai ou da mãe a lei faculta ao filho portador de deficiência que o impossibilite para o trabalho o benefício do direito de habitação no imóvel destinado à residência da família; **d)** possibilidade de contratação de serviços pelo Estado de serviços de entidades de portadores de deficiência; **e)** no transporte aéreo, os portadores de deficiência têm o direito ao tratamento igual ao dispensado aos demais passageiros e a receber os mesmos serviços que são prestados costumeiramente aos usuários em geral, observadas as suas necessidades especiais de atendimento; **f)** disposições específicas na Política Nacional do Livro; **g)** instituição do auxílio reabilitação psicossocial para pacientes acometidos de transtornos mentais egressos de internações; **h)** a Lei do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS garante cotas de moradias para pessoas portadoras de deficiência, o mesmo acontece no Programa Minha Casa, Minha Vida; **i)** os parques de diversão devem adaptar, no mínimo, 5% de cada brinquedo ou equipamento para utilização por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida; **j)** terão prioridade de tramitação, em qualquer órgão ou instância, os procedimentos administrativos em que figure como parte ou interessado pessoa portadora de deficiência, física ou mental.

## Plano Viver Sem Limite

Foi instituído pelo governo federal o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Plano Viver sem Limite, com a finalidade de promover, por meio da integração e articulação de políticas, programas e ações, o exercício pleno e equitativo dos direitos das pessoas com defi-

ciência, nos termos da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo. O Plano Viver sem Limite será executado pela União em colaboração com Estados, Distrito Federal, Municípios, e com a sociedade. São eixos de atuação do Plano Viver sem Limite: acesso à educação; atenção à saúde; inclusão social; e acessibilidade.

Foram reduzidas a zero as alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI incidentes sobre os produtos relacionados a seguir: calculadora equipada com sintetizador de voz; teclado com colméia; indicador ou apontador (mouse) com entrada para acionador; acionador de pressão; linha Braille; digitalizador de imagens (scanners) equipado com sintetizador de voz; duplicador braille; lupa eletrônica do tipo utilizado por pessoas com deficiência visual.

### **Discriminação é crime**

A legislação define como crime as práticas discriminatórias contra os portadores de deficiência. Constituem crimes, passíveis de reclusão de um a quatro anos, as seguintes práticas: **a)** recusar, suspender, procrastinar, cancelar ou fazer cessar, sem justa causa, a inscrição de aluno em estabelecimento de ensino de qualquer curso ou grau, público ou privado, por motivos derivados da deficiência que porta; **b)** obstar, sem justa causa, o acesso de alguém a qualquer cargo público, por motivos derivados de sua deficiência; **c)** negar, sem justa causa, a alguém por motivos derivados de sua deficiência, emprego ou trabalho; **d)** recusar, retardar ou dificultar internação ou deixar de prestar assistência médico-hospitalar e ambulatorial, quando possível, a pessoa portadora de deficiência; **e)** deixar de cumprir, retardar ou frustrar, sem justo motivo, a execução de ordem judicial expedida na ação civil prevista em lei; **f)** recusar, retardar ou omitir dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil objeto da lei, quando requisitados pelo Ministério Público.

# PRINCIPAIS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES

## Proteção integral

A legislação brasileira define como criança a pessoa até 12 anos de idade incompletos e como adolescente a pessoa entre 12 e 18 anos. A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata a lei, tendo assegurado todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. A garantia de prioridade compreende: **a)** primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; **b)** precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; **c)** preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; **d)** destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, sendo punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

A Emenda Constitucional 65, de julho de 2010, além da referência à criança e ao adolescente, incluiu também a referência ao jovem. Previu, inclusive, que a lei estabelecerá: o estatuto da juventude, destinado a regular os direitos dos jovens; o plano nacional da juventude, de duração decenal, visando a articulação das várias esferas do poder público para a execução de políticas públicas.

## Direito à vida e à saúde

A criança e o adolescente têm direito à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência. Dentre estas políticas podemos citar: **a)** os programas desenvolvidos pelo SUS voltados para a gestante e a parturiente; **b)** o estabelecimento de condições adequadas ao aleitamento materno; **c)** o acesso universal e integral da criança e do adolescente aos serviços de saúde; **d)** o atendimento especializado aos portadores de deficiência; **e)** as condições para a permanência em tempo integral de um dos pais ou responsável, nos casos de internação de criança ou adolescente; **f)** a adoção de campanhas preventivas de enfermidades que atingem a população infantil; **g)** a obrigatoriedade da vacinação em massa nos casos determinados pelas autoridades sanitárias; **h)** os programas de renda mínima.

## Direito à liberdade, ao respeito e à dignidade

A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis. O direito à liberdade compreende os seguintes aspectos: **a)** ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais; **b)** opinião e expressão; **c)** crença e culto religioso; **d)** brincar, praticar esportes e divertir-se; **e)** participar da vida familiar e comunitária, sem discriminação; **f)** participar da vida política, na forma da lei; **g)** buscar refúgio, auxílio e orientação.

O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, idéias e crenças, dos espaços e objetos pessoais. É dever de todos zelar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

## Direito à convivência familiar e comunitária

Toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes. Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação. O pátrio poder será exercido, em igualdade de condições, pelo

pai e pela mãe, na forma do que dispuser a legislação civil, assegurado a qualquer deles o direito de, em caso de discordância, recorrer à autoridade judiciária competente para a solução da divergência. Aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais. A falta ou a carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou a suspensão do pátrio poder.

Lei federal garante para as pessoas necessitadas a gratuidade do exame de código genético - DNA, que for requisitado pela autoridade judiciária nas ações de investigação de paternidade ou maternidade.

### **Direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer**

A criança e o adolescente têm direito à educação, devendo o Estado assegurar-lhes: **a)** ensino fundamental, obrigatório e gratuito; **b)** progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio; **c)** atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos; **d)** oferta de ensino regular, adequado às condições do adolescente trabalhador; **e)** atendimento no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

A Emenda Constitucional 59 previu: educação básica obrigatória e gratuita dos 4 aos 17 anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria. Isso significa que a obrigatoriedade será do ensino fundamental (6 a 14 anos), mas também da pré-escola (4 e 5 anos) e do ensino médio (15 a 17 anos). O dispositivo constitucional que prevê a obrigatoriedade da pré-escola e do ensino médio deverá ser implementado progressivamente, até 2016, nos termos do Plano Nacional de Educação, com apoio técnico e financeiro da União.

Os Municípios, com apoio dos Estados e da União, estimularão e facilitarão a destinação de recursos e espaços para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude.

### **Comprovação da situação de estudante**

A comprovação da situação jurídica de estudante, para efeito de obtenção de eventuais descontos concedidos sobre o valor efetivamente cobrado para o ingresso em estabelecimento de diversão e eventos culturais, esportivos e de lazer, bem como para descontos nos transportes, será feita pela exibição de documento de identificação estudantil. Documento este será expedido pelos correspondentes estabelecimentos de ensino ou pela associação ou agremiação estudantil a que pertença, inclusive pelos que

já sejam utilizados, vedada a exclusividade de qualquer deles.

## **Profissionalização e trabalho**

É proibido qualquer trabalho a menor de 16 anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos. O trabalho do menor não poderá ser realizado em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social e em horários e locais que não permitam a freqüência à escola. Ao menor de 18 anos é vedado o trabalho noturno, considerado este o que for executado no período compreendido entre as 22 e as 5 horas.

Contrato de aprendizagem é o contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado, em que o empregador se compromete a assegurar ao maior de quatorze e menor de dezoito anos, inscrito em programa de aprendizagem, formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, e o aprendiz, a executar, com zelo e diligência, as tarefas necessárias a essa formação.

A validade do contrato de aprendizagem pressupõe anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, matrícula e freqüência do aprendiz à escola, caso não haja concluído o ensino fundamental, e inscrição em programa de aprendizagem desenvolvido sob a orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica.

A duração do trabalho do aprendiz não excederá de seis horas diárias, sendo vedadas a prorrogação e a compensação de jornada. O limite previsto poderá ser de até oito horas diárias para os aprendizes que já tiverem completado o ensino fundamental, se nelas forem computadas as horas destinadas à aprendizagem teórica.

O adolescente tem direito à profissionalização e à proteção no trabalho, observados os seguintes aspectos, entre outros: respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento; capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho. O adolescente tem os mesmos direitos trabalhistas dos demais trabalhadores, desde que não colidam com as regras específicas desse segmento social.

## **Previdência Social**

O jovem a partir dos 16 anos, se empregado, deve ser inscrito como segurado obrigatório da Previdência e, caso não trabalhe, nesta mesma idade, pode ser inscrito como segurado facultativo. Tem proteção previdenciária também o adolescente aprendiz maior de 14 anos. Os direitos previdenciários são os mesmos dos demais trabalhadores. As crianças e

adolescentes são dependentes dos pais segurados da Previdência Social, fazendo jus aos benefícios de pensão por morte e auxílio-reclusão. E seus pais, se tiverem filhos até 14 anos e forem de baixa renda, têm direito ao salário família.

## **Assistência Social: PETI e PROJovem**

A política de assistência social garante que na organização dos serviços será dada prioridade à infância e à adolescência em situação de risco social. O governo federal mantém pelo menos dois programas voltados para crianças e adolescentes na área de assistência social: o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – Peti e o programa Projovem, voltado para adolescentes de famílias pobres.

O Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) compõe o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) com duas ações articuladas – o Serviço Socioeducativo ofertado para as crianças e adolescentes afastadas do trabalho precoce e a Transferência de Renda para suas famílias. Além de prever ações socioassistenciais com foco na família, potencializando sua função protetiva e os vínculos familiares e comunitários. O PETI tem como objetivo contribuir para a erradicação de todas as formas de trabalho infantil no País, atendendo famílias cujas crianças e adolescentes com idade inferior a 16 anos se encontrem em situação de trabalho.

Para receber a transferência de renda, as famílias têm que assumir os seguintes compromissos: **a)** retirada de todas as crianças/adolescentes de atividades laborais e de exploração; **b)** frequência mínima da criança e do adolescente nas atividades de ensino regular e no Serviço Socioeducativo, no turno complementar ao da escola, de acordo com o percentual mínimo de 85% da carga horária mensal exigida; **c)** acompanhamento do crescimento e desenvolvimento infantil, da vacinação, bem como da vigilância alimentar e nutricional de crianças menores de sete anos.

O Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo, administrado no âmbito da assistência social, tem como objetivos: complementar a proteção social básica à família, criando mecanismos para garantir a convivência familiar e comunitária; e criar condições para a inserção, reinserção e permanência do jovem no sistema educacional. Este Programa destina-se aos jovens de 15 a 17 anos: pertencentes a família beneficiária do Programa Bolsa Família - PBF; egressos de medida socioeducativa de internação ou em cumprimento de outras medidas socioeducativas em meio aberto; em cumprimento ou egressos de medida de proteção; egressos do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI; ou egressos ou vinculados a programas de combate ao abuso e à exploração sexual.



## **Projovem: outras modalidades**

Além do Projovem Adolescente, que tratamos anteriormente, tem-se mais três modalidades deste Programa: Projovem Urbano, Projovem Trabalhador, e Projovem Campo – Saberes da Terra.

O Projovem Urbano atenderá a jovens com idade entre 18 e 29 anos, que saibam ler e escrever e não tenham concluído o ensino fundamental e tem como objetivo elevar a escolaridade visando à conclusão do ensino fundamental, à qualificação profissional e ao desenvolvimento de ações comunitárias com exercício da cidadania.

O Projovem Trabalhador atenderá a jovens com idade entre 18 e 29 anos, em situação de desemprego e que sejam membros de famílias com renda mensal per capita de até 1 (um) salário-mínimo e tem como objetivo preparar o jovem para o mercado de trabalho e ocupações alternativas geradoras de renda, por meio da qualificação social e profissional e do estímulo à sua inserção.

O Projovem Campo - Saberes da Terra atenderá a jovens com idade entre 18 e 29 anos, residentes no campo, que saibam ler e escrever, que não tenham concluído o ensino fundamental e tem como objetivo elevar a escolaridade dos jovens da agricultura familiar, integrando a qualificação social e formação profissional, estimulando a conclusão do ensino fundamental e proporcionando a formação integral do jovem, na modalidade educação de jovens e adultos, em regime de alternância.

Fica a União autorizada a conceder auxílio financeiro aos beneficiários do Projovem: na modalidade Projovem Urbano, poderão ser pagos até 20 auxílios financeiros; na modalidade Projovem Campo - Saberes da Terra, poderão ser pagos até 12 auxílios financeiros; na modalidade Projovem Trabalhador, poderão ser pagos até 6 auxílios financeiros.

## **Das medidas de prevenção**

É dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente. A criança e o adolescente têm direito a informação, cultura, lazer, esportes, diversões, espetáculos e produtos e serviços que respeitem sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

O poder público, através do órgão competente, regulará as diversões e espetáculos públicos, informando sobre a natureza deles, as faixas etárias a que não se recomendem, locais e horários em que sua apresentação se mostre inadequada. As emissoras de rádio e televisão somente exibirão, no horário recomendado para o público infante juvenil, programas com finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas.

É proibida a venda à criança ou ao adolescente de: **a)** armas, munições e explosivos; **b)** bebidas alcoólicas; **c)** produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica ainda que por utilização indevida; **d)** fogos de estampido e de artifício, exceto aqueles que pelo seu reduzido potencial sejam incapazes de provocar qualquer dano físico em caso de utilização indevida; **e)** revistas e publicações contendo material impróprio; **f)** bilhetes lotéricos e equivalentes.

É proibida a hospedagem de criança ou adolescente em hotel, motel, pensão ou estabelecimento congênere, salvo se autorizado ou acompanhado pelos pais ou responsável. Nenhuma criança poderá viajar para fora da comarca onde reside, desacompanhada dos pais ou responsável, sem expressa autorização judicial.

## Política de atendimento

A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente será feita através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. São linhas de ação da política de atendimento: **a)** políticas sociais básicas; **b)** políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitem; **c)** serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão; **d)** serviço de identificação e localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos; **e)** proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

São diretrizes da política de atendimento: **a)** municipalização do atendimento; **b)** criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais; **c)** criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa; **d)** manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente; **e)** integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social, preferencialmente em um mesmo local, para efeito de agilização do atendimento inicial a adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional; **f)** mobilização da opinião pública no sentido da indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade.

A função de membro do conselho nacional e dos conselhos estaduais

e municipais dos direitos da criança e do adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

## As entidades de atendimento

As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e sócio-educativos destinados a crianças e adolescentes, em regime de: **a)** orientação e apoio sócio-familiar; **b)** apoio socioeducativo em meio aberto; **c)** colocação familiar; **d)** abrigo; **e)** liberdade assistida; **f)** semi-liberdade; **g)** internação.

As entidades não-governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual comunicará o registro ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária da respectiva localidade. Será negado o registro à entidade que: **a)** não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança; **b)** não apresente plano de trabalho compatível com os princípios da lei; **c)** esteja irregularmente constituída; **d)** tenha em seus quadros pessoas inidôneas.

## Princípios e obrigações das entidades

As entidades que desenvolvam programas de abrigo deverão adotar os seguintes princípios: **a)** preservação dos vínculos familiares; **b)** integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem; **c)** atendimento personalizado e em pequenos grupos; **d)** desenvolvimento de atividades em regime de co-educação; **e)** não desmembramento de grupos de irmãos; **f)** evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes abrigados; **g)** participação na vida da comunidade local; **h)** preparação gradativa para o desligamento; **i)** participação de pessoas da comunidade no processo educativo.

As entidades que desenvolvem programas de internação têm as seguintes obrigações, entre outras: **a)** observar os direitos e garantias de que são titulares os adolescentes; **b)** não restringir nenhum direito que não tenha sido objeto de restrição na decisão de internação; **c)** oferecer atendimento personalizado, em pequenas unidades e grupos reduzidos; **d)** preservar a identidade e oferecer ambiente de respeito e dignidade ao adolescente; **e)** diligenciar no sentido do restabelecimento e da preservação dos vínculos familiares; **f)** comunicar à autoridade judiciária, periodicamente, os casos em que se mostre inviável ou impossível o reatamento dos vínculos familiares; **g)** oferecer instalações físicas em condições adequadas

de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança e os objetos necessários à higiene pessoal; **h**) oferecer vestuário e alimentação suficientes e adequados à faixa etária dos adolescentes atendidos; **i**) oferecer cuidados médicos, psicológicos, odontológicos e farmacêuticos; **j**) propiciar escolarização e profissionalização; **l**) propiciar atividades culturais, esportivas e de lazer; **m**) propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças; **n**) proceder a estudo social e pessoal de cada caso; **o**) reavaliar periodicamente cada caso, com intervalo máximo de seis meses, dando ciência dos resultados à autoridade competente; **p**) informar, periodicamente, ao adolescente internado sobre sua situação processual; **q**) comunicar às autoridades competentes todos os casos de adolescentes portadores de moléstias infecto-contagiosas; **r**) fornecer comprovante de depósito dos pertences dos adolescentes; **s**) manter programas destinados ao apoio e acompanhamento de egressos; **t**) providenciar os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem; **u**) manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do adolescente, seus pais ou responsável, parentes, endereços, sexo, idade, acompanhamento da sua formação, relação de seus pertences e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento.

## As medidas de proteção

As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos na lei forem ameaçados ou violados: **a**) por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; **b**) por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável; **c**) em razão de sua conduta.

Verificada qualquer das hipóteses previstas anteriormente, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas: **a**) encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade; **b**) orientação, apoio e acompanhamento temporários; **c**) matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental; **d**) inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente; **e**) requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial; **f**) inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos; **g**) abrigo em entidade; **h**) colocação em família substituta.

O abrigo é medida provisória e excepcional, utilizável como forma de transição para a colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade.

## Menores de 18 anos são inimputáveis

Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal. São penalmente inimputáveis os menores de 18 anos, não podendo ser responsabilizados por ato ilícito com base no Código Penal, mas no ECA. Para os efeitos da lei, deve ser considerada a idade do adolescente à data do fato.

Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas: **a)** advertência; **b)** obrigação de reparar o dano; **c)** prestação de serviços à comunidade; **d)** liberdade assistida; **e)** inserção em regime de semi-liberdade; **f)** internação em estabelecimento educacional.

A internação constitui medida privativa da liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. Será permitida a realização de atividades externas, a critério da equipe técnica da entidade, salvo expressa determinação judicial em contrário. A medida não comporta prazo determinado, devendo sua manutenção ser reavaliada, mediante decisão fundamentada, no máximo a cada seis meses. Em nenhuma hipótese o período máximo de internação excederá a três anos. Atingido o limite estabelecido anteriormente, o adolescente deverá ser liberado, colocado em regime de semi-liberdade ou de liberdade assistida. A liberação será compulsória aos 21 anos de idade. Em qualquer hipótese a desinternação será precedida de autorização judicial, consultado o Ministério Público.

A medida de internação só poderá ser aplicada quando: **a)** tratar-se de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência a pessoa; **b)** por reiteração no cometimento de outras infrações graves; **c)** por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta. Em nenhuma hipótese será aplicada a internação, se houver outra medida adequada.

## Conselho Tutelar

O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente definidos na lei. Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 anos, no primeiro domingo do

mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial. A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, serão exigidos os seguintes requisitos: a) o exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral; b) idade superior a 21 anos; c) residir no Município.

Constará da lei orçamentária municipal e da do Distrito Federal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares.

Lei municipal ou distrital disporá sobre o local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar, inclusive quanto à remuneração dos respectivos membros, aos quais é assegurado o direito a: cobertura previdenciária; gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 do valor da remuneração mensal; licença-maternidade; licença-paternidade; gratificação natalina.

São atribuições do Conselho Tutelar: **a)** atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas legalmente; **b)** atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas legalmente; **c)** promover a execução de suas decisões, podendo para tanto: **I)** requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança; **II)** representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações; **d)** encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente; **e)** encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência; **f)** providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária para o adolescente autor de ato infracional; **g)** expedir notificações; **h)** requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário; **i)** assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente; **j)** representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos na Constituição Federal; **l)** representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder.

As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse. O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em lei municipal, realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a fiscalização do Ministério Público.

## LEGISLAÇÃO BÁSICA CONSULTADA

**Constituições:** Adriano Campanhole e Hilton Lobo Campanhole. Constituições do Brasil. Editora Atlas S.A – 11ª edição. São Paulo – 1994; Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Emendas Constitucionais que tratam dos direitos sociais.

**Direitos trabalhistas:** Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e legislação complementar – CLT-LTr – 36ª edição, São Paulo, 2009; informações do Portal do Ministério do Trabalho; Lei 12.382/2011.

**Sistema Único de Saúde – SUS:** Lei 8.080/1990 e 8.142/1990; Entendendo o SUS. Ministério da Saúde. Brasília, Distrito Federal, 2006; Decreto 7.508/2011; Lei Complementar 141/2012.

**Previdência Social:** Emenda Constitucional 20/1998; Lei 8.212/1991; Lei 8.213/1991; Decreto 3.048/1999 e suas modificações posteriores; Lei 9.876/1999; informações do Portal do Ministério da Previdência Social.

**Assistência Social e Alimentação:** Lei 8.742/1993; Lei 10.836/2004; Lei 10.954/2004; Lei 11.346/2006; Decreto 5.209/2004; Decreto 6.214/2007; informações do Portal do Ministério do Desenvolvimento Social; Decreto 7.492/2011.

**Seguro Desemprego:** Lei 7.998/1990; Lei 8.900/1994; Decreto 7.721/2012; informações do Portal do Ministério do Trabalho.

**Direitos dos servidores públicos:** Emenda Constitucional 20/1998; Emenda Constitucional 41/2003; Emenda Constitucional 47/2005; Lei 10.887/2004; Orientação Normativa SPS 2 / 2009.

**Educação:** Lei 9394/1996 – LDBN; informações do Portal do Ministério da Educação; Lei 12.513/2011; Lei 12.711/2012.

**Segurança:** legislação do Pronasci; Decreto-Lei 2.848/1940, suas modificações posteriores e legislação complementar (Código Penal). Editora Saraiva, São Paulo, 2008; Lei 7.210/1994, que trata da Execução Penal.

**Habitação:** Lei 10.257/2001 - Estatuto da Cidade; Lei 11.124/2005; Emenda Constitucional 26/2000; Lei 11.977/2009; Decreto 7.499/2011.

**Saneamento básico e energia elétrica:** Lei 10.438/2002; Resolução 485/2002 e suas modificações posteriores da ANEEL; Lei 12.212/2011; Resolução Normativa ARSAE 20/2012, da Copasa; Lei 11.445/2007.

**Transporte coletivo:** Lei 12.587/2012, que trata da Política Nacional de Mobilidade Urbana.

**Lazer e esportes:** Lei 9.615/1998 (Lei Pelé); Lei 10.891/2004, que institui o programa Bolsa-Atleta; Portal do Ministério dos Esportes.

**Outros direitos sociais:** Lei 7.713/1988; Lei 8.541/1992; Lei 9.250/1995; Lei 6.194/1974; Lei 12.761/2012; Resolução Anatel 586/2012.

**Mulheres:** Lei 3.071/1916 e suas modificações posteriores; Lei 10.406/2002; Decreto-Lei 2.848/1940, suas modificações posteriores; Lei 9.029/1995; Lei 9.263/1996; Lei 9.797/1999; Lei 9.799/1999; Lei 10.223/2001; Lei 10.224/2001; Lei 10.778/2003; Lei 11.106/2005; Lei 11.340/2006; Lei 11.770/2008; Lei 7.716/1989; Lei 9.459/1997; Lei 12.605/2012.

**Promoção da Igualdade Racial:** Lei 11.645/2008; Lei 3.829/2004, do município de Contagem/MG; Lei 12.288/2010 - Estatuto da Igualdade Racial.

**Homossexuais:** Projeto de lei 1.151/1995 e sua justificativa, da deputada Marta Suplicy; Substitutivo ao Projeto de Lei 1.151/1995; Brasil Sem Homofobia. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Brasília, Distrito Federal, 2004; Lei 3.506/2002, do município de Contagem/MG; decisão do STF que reconheceu a união entre casais do mesmo sexo.

**Idosos:** Lei 8.842/1994; Lei 10.048/2000; Lei 10.173/2001; Lei 10.741/2003, institui o Estatuto do Idoso; Decreto 1.948/1996, regulamenta a Lei 8.842/1994; Decreto 5.934/2006; Lei 12.418/2011.

**Portadores de deficiência:** Lei 7.853/1989; Lei 8.899/1994; Lei 8.989/1995; Lei 10.098/2000; Decreto 3.298/1999, regulamenta a Lei 7.853/1989; Lei 10.216/2001; Decreto 5.296/2004; Lei 11.788/2008; Decreto 7.614/2011; Decreto 7.612/2011.

**Criança e adolescente:** Lei 8.069/1990; Lei 11.692/2008.

**Povos indígenas:** Lei 6.001/1973 (Estatuto do Índio); Lei 7.716/1989; Decreto 1.775/1996; Portaria FUNAI 177/PRES/2006; Decreto 3.551/2000; Lei 8.080/1990; Lei 11.326/2006; Lei 11.718/2008; Lei 9.394/1996 (LDBN); Lei 10.172/2001; Lei 11.096/2005.

**Empregado doméstico:** Lei 5.859/1972; Lei 10.208/2001; Lei 11.324/2006; Emenda Constitucional 72/2013.







## Sobre autor

José Prata Araújo é formado em economia pela PUC Minas, é especialista em direitos sociais e, especialmente, em previdência social. Foi militante sindical bancário e membro do Sindicato dos Bancários de BH e Região por três gestões. É autor de cinco livros sobre direitos sociais, política e economia: *Previdência Social: diagnóstico e propostas* (1996); *Manual dos direitos sociais da população* (1998); *Um retrato do Brasil – balanço do governo Lula* (2006); *Guia dos direitos sociais* (2010); *O Brasil de Lula e o de FHC* (2010). É autor de três cartilhas populares: *Guia dos direitos previdenciários dos servidores públicos* (2001 e cinco edições até 2012); *Manual dos direitos dos segurados do INSS* (2005 e mais quatro edições até 2012); *Guia dos direitos do povo* (2005 e mais duas edições até 2012). Suas publicações – livros, cartilhas, boletins, cadernos – que, editadas comercialmente ou com cessão gratuita dos direitos autorais para movimentos sociais, parlamentares, prefeituras –, alcançaram 1 milhão de exemplares nos últimos 16 anos. José Prata é consultor em direitos sociais de sindicatos de servidores públicos mineiros.